DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 020	Data: 07/10/2025
SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO	
DO (A) COORDENADOR (A): Marcos Eduardo Batista	
CONTATO: (31) 3558-2315	
EMAIL: cultura@mariana.mg.gov.br	
PARA: SETOR DE PLANEJAMENTO (COMPRAS/ LICITAÇÃO) - OBRAS	

1 – OBJETO

Realização de procedimento de dispensa de licitação, com base no inciso XI do art. 75 da Lei 14.133/2021, para celebração de Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, cujo objeto é: Execução da iluminação natalina decorativa do Município de Mariana, incluindo locação de materiais e equipamentos elétricos decorativos, montagem e desmontagem da iluminação, manutenção preventiva e corretiva e elaboração de projeto elétrico/paisagístico, conforme Proposta CIGEDAS nº 055/2025, Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro anexos.

Autorizado pela lei Municipal Nº 3.765, DE 21 DE MARÇO DE 2024. "Autoriza o ingresso do município de Mariana-MG no Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES e dá outras providências." (Em anexo)

Embora a licitação seja a regra para os contratos da Administração Pública, a Lei Federal n.º 14.133/2021 prevê em seu artigo 75, hipóteses que permitem a contratação direta pela Administração, desde que atendidos determinados requisitos.

No caso em análise, em razão do contratado ser Consórcio Público, a fundamentação legal tem como base o inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...).

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma

associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Neste sentido, entendemos ser dispensável a licitação para o presente caso.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de execução dos serviços de iluminação decorativa natalina no Município de Mariana, em razão das festividades do Natal de Luz 2025, visando a valorização cultural e turística do município, a geração de empregos temporários e o fomento à economia local. Considerando ainda que o Consórcio CIGEDAS é o instrumento adequado e vantajoso para execução, tendo em vista os ganhos de escala e a possibilidade de contratação direta nos termos do art. 75, XI da Lei 14.133/2021.

3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

24.001.13.392.2.523.3.3.90.39.00.00.00.00 Ficha 600 - Fonte 1.708.000.0000

() Recurso Próprio
(X) Recurso Vinculado Federal
() Recurso Vinculado Estadual
() Outros (quais?) _____

4 – IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA ÁREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Amarildo Antônio Teixeira Júnior, Engenheiro Eletricista, CREA-MG 154213

5 – RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 20/2025

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresentam adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo
Ordenador(a) de Despesa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Responsável pela elaboração do ETP: Engenheiro Eletricista Amarildo Antônio Teixeira Júnior, CREA-MG 154.213/D

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Celebração de contrato de programa entre o Município de Mariana e o CIGEDAS para execução de iluminação natalina decorativa, abrangendo locação de materiais e figuras luminosas, montagem e desmontagem, manutenção preventiva e corretiva e elaboração de projeto elétrico/paisagístico.

2. ENTIDADE A SER CONTRATADA

2.1 - Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes–CIGEDAS, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrita no CNPJ n° 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, nº 31, bairro Vila Maria (Bonfim), São João Del-Rei/MG, CEP 36.307-422.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 – Locação de materiais e figuras natalinas; montagem da iluminação decorativa nos logradouros do município; manutenção durante o período de funcionamento; desmontagem e transporte dos equipamentos; emissão de ART; execução conforme projeto elétrico e paisagístico.

4. CONDIÇÕES E JUSTIFICATIVAS

A iluminação natalina é evento tradicional em Mariana e contribui para o fomento do turismo, cultura e economia local. A adesão ao CIGEDAS garante ganho de escala, padronização de materiais e segurança técnica, com redução de custos frente à contratação isolada. Amparo legal: art. 75, XI da Lei 14.133/2021.

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

- Rua Direita;
- Rua Professor Waldermar de Moura Santos;
- Rua João Pinheiro;
- Rua Frei Durão;
- Praça da Sé;
- Praça Minas Gerais;
- Praça Gomes Freire.

6. DOS VALORES

Valor total: **R$ 1.158.838,01**
Locação de materiais e figuras natalinas: R$ 771.824,14
Montagem e desmontagem: R$ 369.888,19
Taxa administrativa CIGEDAS (1,5%): R$ 17.125,68

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

24.001.13.392.2.523.3.3.90.39.00.00.00.00 Ficha 600 - Fonte 1.708.000.0000

8. DO PRAZO

Montagem: 20/10/2025 a 13/11/2025
Inauguração: 14/11/2025
Desmontagem: 07/01/2026 a 16/01/2026

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A fiscalização será por servidor da Secretaria de Obras e Gestão Urbana responsável pelo departamento de Elétrica do Município.

10. FUNDAMENTO

10.1 – Baseia-se no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021 que prevê a possibilidade de dispensa de licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

10.2 - Lei Municipal nº 3.765/2024 (autorização para ingresso no CIGEDAS).

11. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

11.1 – A contratada terá o prazo de até 10(dez) dias após a emissão da ordem de serviço para início das obras conforme projeto executivo; salvo por motivo justificável, onde o prazo deverá ser acordado entre as partes.

12. DOS RELATÓRIOS

A Contratada deverá apresentar um relatório (RDO e Fotográfico) de cada etapa prevista no cronograma fisico-financeiro em anexo.

13. DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento do serviço prestado será efetuado em 30(dez) dias, após o aceite e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

13.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.4 – Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

13.5 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta a ser informada pela contratada.

Mariana, 07 de outubro de 2025.

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo
Ordenador(a) de Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2025

Iluminação Cênica Natalina – Natal de Luz Mariana 2025

Outubro/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar a contratação de serviços para execução da iluminação natalina decorativa do Município de Mariana, incluindo locação de materiais e equipamentos elétricos decorativos, montagem, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e elaboração de projeto elétrico/paisagístico, conforme Proposta CIGEDAS nº 055/2025.

A contratação ocorrerá por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contrato de programa com Consórcio Público autorizado pela Lei Municipal nº 3.765/2024, que autoriza o ingresso do Município de Mariana no Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes (CIGEDAS).

2. OBJETO

Contratação do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.773.785/0001-09, para execução de serviços de iluminação natalina decorativa no Município de Mariana, abrangendo:

- Locação de materiais e figuras luminosas;
- Montagem da iluminação decorativa nos logradouros definidos;
- Manutenção preventiva e corretiva durante o período de funcionamento;
- Desmontagem e transporte dos equipamentos;

- Elaboração de projeto elétrico e paisagístico;
- Emissão da ART correspondente.

3. JUSTIFICATIVA

A iluminação natalina é um evento tradicional em Mariana, com relevante impacto cultural, turístico e econômico. Promove o fortalecimento das tradições, o fomento do turismo e a geração de empregos temporários.

A contratação via CIGEDAS representa solução vantajosa e eficiente, garantindo ganhos de escala, padronização de materiais e segurança técnica, conforme o disposto no inciso XI do art. 75 da Lei 14.133/2021.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

- Rua Direita;
- Rua Professor Waldemar de Moura Santos;
- Rua João Pinheiro;
- Rua Frei Durão;
- Praça da Sé;
- Praça Minas Gerais;
- Praça Gomes Freire.

5. PRAZOS

Montagem: 20/10/2025 a 13/11/2025
Inauguração: 14/11/2025
Desmontagem: 07/01/2026 a 16/01/2026

A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

6. VALOR ESTIMADO

Valor total da contratação: R$ 1.158.838,01

Locação de materiais e figuras natalinas: R$ 771.824,14
Montagem e desmontagem: R$ 369.888,19
Taxa administrativa CIGEDAS (1,5%): R$ 17.125,68

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.001.13.392.2.523.3.3.90.39.00.00.00.00 Ficha 600 - Fonte 1.708.000.0000
Recurso: CFEM

8. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado da Secretaria de Obras e Gestão Urbana, responsável pelo Departamento de Elétrica do Município, que deverá acompanhar e atestar cada etapa do cronograma físico-financeiro.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o aceite e apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.

9.2. Em caso de irregularidades, o prazo contará da data de regularização. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências ou inadimplências financeiras.

9.3. Todos os tributos, encargos sociais e demais ônus incidentes sobre o objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

10. RELATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO

A contratada deverá apresentar Relatório Diário de Obras (RDO) e Relatório Fotográfico ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme o projeto elétrico e paisagístico aprovado;
- Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários;
- Arcar com todas as despesas operacionais e trabalhistas;
- Manter o local de trabalho limpo e seguro;
- Apresentar e manter atualizada a ART dos serviços executados;
- Zelar pelo cumprimento das normas técnicas e de segurança vigentes.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Emitir a Ordem de Serviço e acompanhar a execução;
- Atuar na fiscalização e atestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido;
- Fornecer apoio logístico e operacional quando solicitado pela fiscalização.

13. BASE LEGAL

- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, XI (dispensa de licitação);
- Lei Municipal nº 3.765/2024 (autorizando o ingresso no CIGEDAS);
- Proposta CIGEDAS nº 055/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

14. DEMAIS DISPOSIÇÕES

A execução do objeto deverá observar as normas técnicas de instalações elétricas, segurança do trabalho e preservação do patrimônio histórico, considerando-se o centro histórico de Mariana como área protegida.

Qualquer alteração no cronograma ou condições de execução deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo.

Mariana/MG, 07 de outubro de 2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Amarildo Antônio Teixeira Júnior
Engenheiro Eletricista
CREA-MG 154.213/D

CIGEDAS

ENCEL

ORÇAMENTO ILUMINAÇÃO NATALINA Nº 055/2025

ENTIDADE PROPONENTE: CIGEDAS - Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes CNPJ Nº: 01.098.929/0001-68 com sede na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira,31, Vila Maria (Bonfim) São João Del Rei – MG – CEP: CEP 36.302-084 TEL.: (32)3373-2355

DADOS BANCÁRIOS: CONTA-CORRENTE nº: 76743-3 BANCO DO BRASIL AG:0162-7

RESPONSÁVEL LEGAL: José Antônio do Nascimento

MUNICÍPIO CONTRATANTE: Mariana

EXECUTORA: ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.268/0001-68 , com sede a Rua Araguari, nº 1.705, Sala 606, Bairro Santo Agostinho na cidade de Belo Horizonte – MG

OBJETO: Serviços de locação de material elétrico (decorativo e de equipamentos) incluída a mão-de-obra de montagem/desmontagem, manutenção da iluminação decorativa e elaboração projeto elétrico/paisagístico natalino.

Ata de Registro de Preços Nº 021/2022
Pregão Presencial nº 015/2022
CONTRATO N° 026/2023
Dotação orçamentária: 07.001.000 15 452 1506 2.028 3.3.90.39.00

Item	Local	Obra ou projeto	Valor
1	Vários Logradouros – Mariana	Locação de materiais e figuras natalinas	R$ 771.824,14
2	Vários Logradouros - Mariana	Montagem e desmontagem de iluminação natalina	R$ 369.888,19

Contribuição de despesas fixas e variáveis: trata – se valor recolhido em favor do CIGEDAS por se tratar de gestão associada de serviços públicos em razão da obrigatoriedade contribuição para o PIS/PASEP e demais despesas.

Valor total do orçamento da executora:	R$ 1.141.712,33
Contribuição no percentual de 1,5% do orçamento global	R$ 17.125,68
Valor total (orçamento do serviço + 1,5%)	**R$ 1.158.838,01**

Prazo de execução de obra: conforme cronograma físico – financeiro e liberação de desligamento por parte da CEMIG.

Prazo de execução de projeto: Conforme contrato e cronograma físico – financeiro.

Condições de pagamento: Conforme medição e cláusulas contratuais.

Anexos: Projeto.

São João Del Rei, 08 de outubro de 2025.

Assinam:

Responsável CIGEDAS:

Responsável ENCEL Engenharia :

ROBERTO BITTENCOURT GIL:91275229620 — Assinado de forma digital por ROBERTO BITTENCOURT GIL:91275229620 Dados: 2025.10.08 12:45:26 -03'00'

MARCIO DANILO COSTA:26957035620 — Assinado de forma digital por MARCIO DANILO COSTA:26957035620 Dados: 2025.10.08 12:47:01 -03'00'

CIGEDAS

NATAL MARIANA - 2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	Vr UNITÁRIO	Vr TOTAL
1	CORDA LUMINOSA EM LED (CORES VARIADAS)	100m (por caixa)	9	R$ 2.542,50	R$ 22.882,50
2	MANGUEIRA DE LED COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	100m (por caixa)	0	R$ 2.645,00	R$ -
3	MANGUEIRA DE LED COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	100m (por caixa)	0	R$ 2.645,00	R$ -
4	MANGUEIRA DE LED COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	100m (por caixa)	0	R$ 2.645,00	R$ -
5	MANGUEIRA DE LED COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	100m (por caixa)	0	R$ 2.645,00	R$ -
6	ESTROBO DE FIXAÇÃO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 106,42	R$ -
7	ESTROBO DE FIXAÇÃO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 106,42	R$ -
8	ESTROBO DE FIXAÇÃO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 106,42	R$ -
9	ESTROBO DE FIXAÇÃO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 106,42	R$ -
10	CORDÃO DE LED A PROVA DÁGUA (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 172,00	R$ -
11	CORDÃO DE LED A PROVA DÁGUA (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 172,00	R$ -
12	CORDÃO DE LED A PROVA DÁGUA (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 172,00	R$ -
13	CORDÃO DE LED A PROVA DÁGUA (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 172,00	R$ -
14	CORDÃO DE LED A PROVA DÁGUA (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 172,00	R$ -
15	CORDÃO DE 100 LEDS COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	unidade	1044	R$ 179,00	R$ 186.876,00
16	CORDÃO DE 100 LEDS COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 179,00	R$ -
17	CORDÃO DE 100 LEDS COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 179,00	R$ -
18	CORDÃO DE 100 LEDS COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 179,00	R$ -
19	CORDÃO DE 100 LEDS COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 179,00	R$ -
20	TUBOS SNOWFALL (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 149,90	R$ -
21	TUBOS SNOWFALL (CORES VARIADAS)	unidade	150	R$ 149,90	R$ 22.485,00
22	TUBOS SNOWFALL (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 149,90	R$ -
23	TUBOS SNOWFALL (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 149,90	R$ -
24	ESTRELA SPUTINIK (CORES VARIADAS)	unidade	20	R$ 1.066,08	R$ 21.321,60
25	ESTRELA SPUTINIK (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 1.066,08	R$ -
26	ESTRELA SPUTINIK (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 1.066,08	R$ -
27	ESTRELA SPUTINIK (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 1.066,08	R$ -
28	TUBOS DE LEDS PARA FACHADA	unidade	0	R$ 115,00	R$ -
29	BOLA VAZADA 0,3M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 539,56	R$ -
30	REFLETOR DE LED	unidade	16	R$ 299,00	R$ 4.784,00
31	ARABESCO 3 CURVAS (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 531,00	R$ -
32	ANJO COM CORNETA (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 1.270,00	R$ -
33	ANJO COM BOLA (CORES VARIADAS)	unidade	4	R$ 2.079,40	R$ 8.317,60
34	ANJO E GLOBO DE MANGUEIRA (BRANCO FRIO)	unidade	0	R$ 1.857,00	R$ -
35	ÁRVORE DE LED 10M (CORES VARIADAS)	unidade	1	R$ 25.056,00	R$ 25.056,00
36	ÁRVORE DE LED 12M (CORES VARIADAS)	unidade	1	R$ 35.158,00	R$ 35.158,00
37	ÁRVORE DE LED 3M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 6.914,00	R$ -
38	ÁRVORE DE LED DE 5M (CORES VARIADAS)	unidade	2	R$ 10.644,00	R$ 21.288,00
39	ÁRVORE DE LED 6,60M (CORES VARIADAS)	unidade	1	R$ 12.726,00	R$ 12.726,00
40	ÁRVORE DE LED 9M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 21.100,00	R$ -
41	FIGURA ARVORE COM ESTRELA	unidade	12	R$ 1.299,00	R$ 15.588,00
42	BOLA 3D	unidade	0	R$ 15.500,00	R$ -
43	BOLA DE RESINA	unidade	0	R$ 4.784,00	R$ -
44	BOLA VAZADA 0,2M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 503,60	R$ -
45	CAIXA DE PRESENTE 3D COM 2 PORTAS (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 22.628,00	R$ -
46	CASINHA DE MADEIRA	unidade	0	R$ 4.100,00	R$ -
47	CASTIÇAL DE VELA (BRANCO FRIO)	unidade	0	R$ 1.322,40	R$ -
48	CHUVA DE ESTRELAS (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 2.754,00	R$ -
49	COMETA 130 (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 898,00	R$ -
50	COMETA 130 (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 898,00	R$ -
51	ESTRELA DE NEON 0,3M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 275,79	R$ -
52	ESTRELA DE NEON 0,3M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 275,79	R$ -
53	ESTRELA DE NEON 0,55M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 419,40	R$ -
54	ESTRELA DE 28 COM HASTE (CORES VARIADAS)	unidade	48	R$ 440,50	R$ 21.144,00
55	ESTRELA DE NEON 0,55M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 453,00	R$ -
56	ESTRELA DE NEON 0,55M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 453,00	R$ -
57	ESTRELA DE 56 COM HASTE (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 437,60	R$ -
58	ESTRELA DE 0,78M (CORES VARIADAS)	unidade	1	R$ 621,99	R$ 621,99
59	ESTRUTURA V DE 2 ESTRELAS: (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 678,00	R$ -
60	ESTRUTURA ARCO ESTRELA	unidade	14	R$ 4.244,00	R$ 59.416,00
61	ESTRUTURA BOLA COM ESTRELA	unidade	0	R$ 1.742,90	R$ -
62	ESTRUTURA TUNEL	unidade	40	R$ 3.019,00	R$ 120.760,00
63	FELIZ NATAL / BOAS FESTAS (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 5.234,00	R$ -
64	HASTE COM 3 ESTRELAS (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 2.257,00	R$ -
65	FONTE LUMINOSA	unidade	0	R$ 1.440,00	R$ -
66	BOLA VAZADA 0,4M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 491,70	R$ -
67	BOLA VAZADA 0,4M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 491,70	R$ -
68	GUIRLANDA COM LAÇO PAINEL (CORES VARIADAS)	unidade	10	R$ 740,56	R$ 7.405,60
69	HOHOHO	unidade	0	R$ 13.115,00	R$ -
70	LUA DE NEON 0,4M (CORES SORTIDAS)	unidade	0	R$ 537,10	R$ -
71	PAPAI NOEL ESCALANDO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 2.778,60	R$ -
72	PALAVRAS (VARIADAS)	unidade	0	R$ 1.922,00	R$ -
73	CAIXA DE PRESENTE	unidade	0	R$ 3.626,56	R$ -
74	PRESÉPIO	unidade	0	R$ 13.592,00	R$ -
75	SINO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 3.050,88	R$ -
76	TRENÓ COMPLETO	unidade	0	R$ 15.093,00	R$ -
77	VELA (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 3.782,88	R$ -
78	CORTINA DE LEDS COM ESTROBINHOS (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$ 1.071,54	R$ -
79	CORTINA DE LEDS COM ESTROBINHOS (CORES VARIADAS)	unidade	48	R$ 1.071,54	R$ 51.433,92

CRONOGRAMA FISICO- FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

ILUMINAÇÃO NATALINA CIGEDAS 2025

Contrato 026/2023

Objeto: Locação de material elétrico (decorativo e de equipamentos) incluída a mão-de-obra de montagem/desmontagem, manutenção da iluminação decorativa e elaboração projeto.

Montagem: De 20/10/2025 a 13/11/2025
Inauguração: 14/11/2025
Desmontagem: 07/01/2026 a 16/01/2026

				nov/25		jan/26	
				VALOR	%	VALOR	%
IT	DESCRIÇÃO	TOTAL	%				
1	LOCAÇÃO DE MATERIAIS E FIGURAS NATALINAS	R$ 771.824,14	67,60%	R$ 771.824,14	100,00%	R$ -	0,00%
2	MONTAGEM E DESMONTAGEM ILUMINAÇÃO NATALINA	R$ 369.888,19	32,40%	R$ 332.899,37	90,00%	R$ 36.988,82	10,00%
	SUBTOTAL	**R$ 1.141.712,33**					
3	**Contribuição no percentual de 1,5% do orçamento global**	R$ 17.125,68	1,50%	R$ 17.125,68	100,00%	R$ -	0,00%
	TOTAL	**R$ 1.158.838,01**					

São João del-Rei, 08 de outubro de 2025.

ROBERTO BITTENCOURT GIL:91275229620 Assinado de forma digital por ROBERTO BITTENCOURT GIL:91275229620 Dados: 2025.10.08 12:45:55 -03'00'

MARCIO DANILO COSTA:26957035620 Assinado de forma digital por MARCIO DANILO COSTA:26957035620 Dados: 2025.10.08 12:46:43 -03'00'

Responsável – CIGEDAS

ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

FUTURO
Natal

PROJETO NATAL 2025

PREFEITURA DE
MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

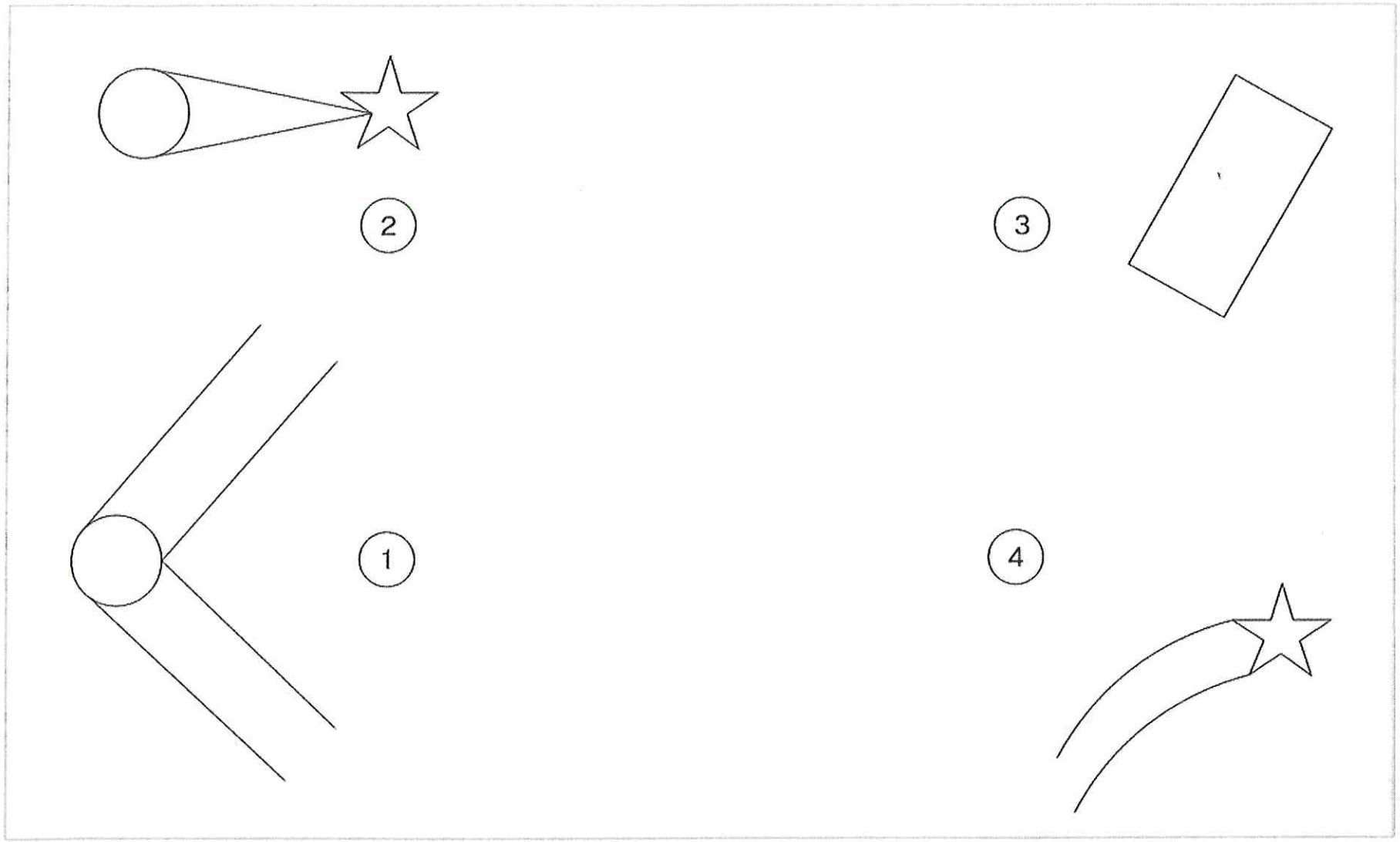
IGREJA E PRAÇA DA SÉ

F
FUTURO
Mariana - Rua Direita



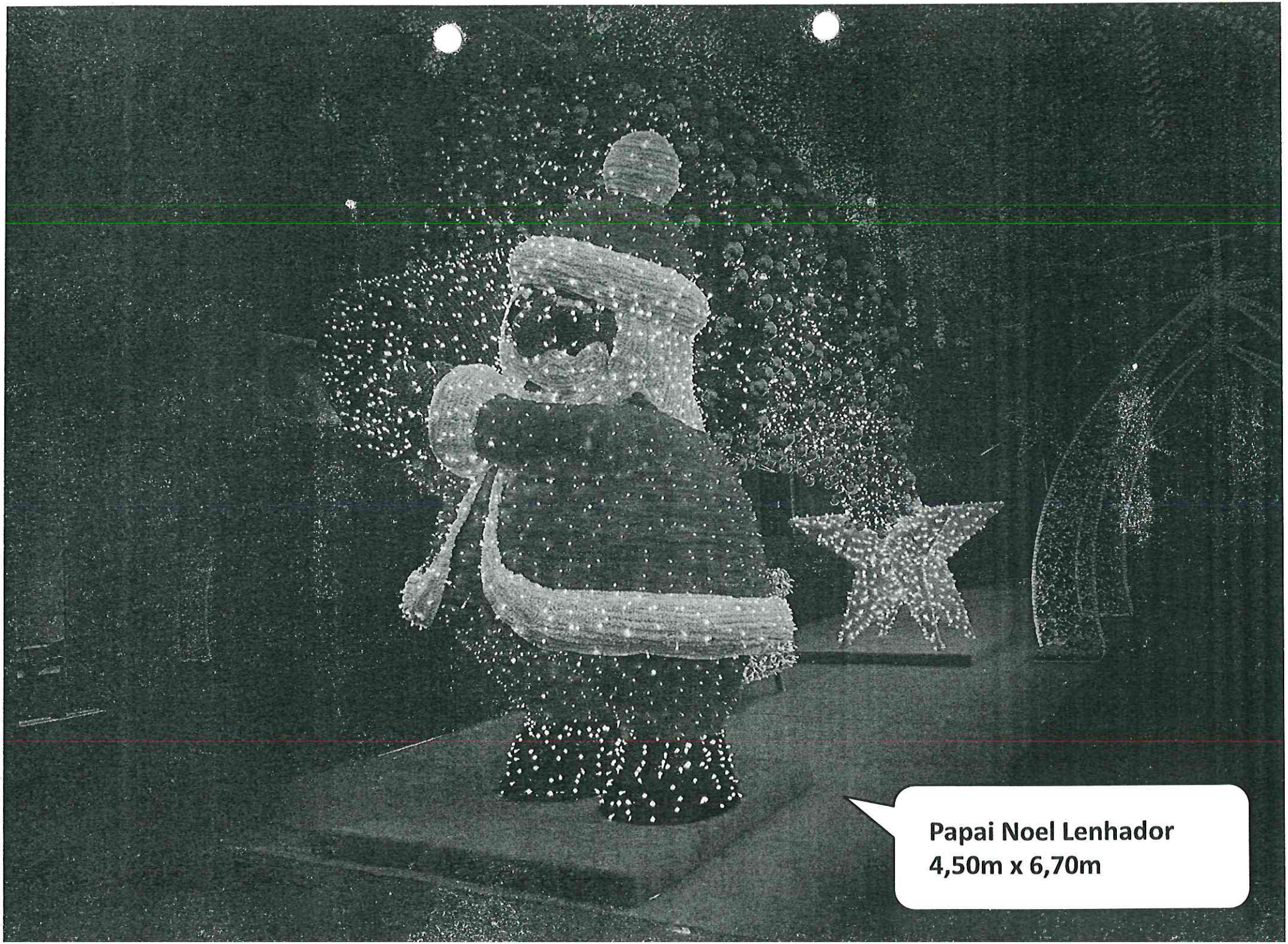
021

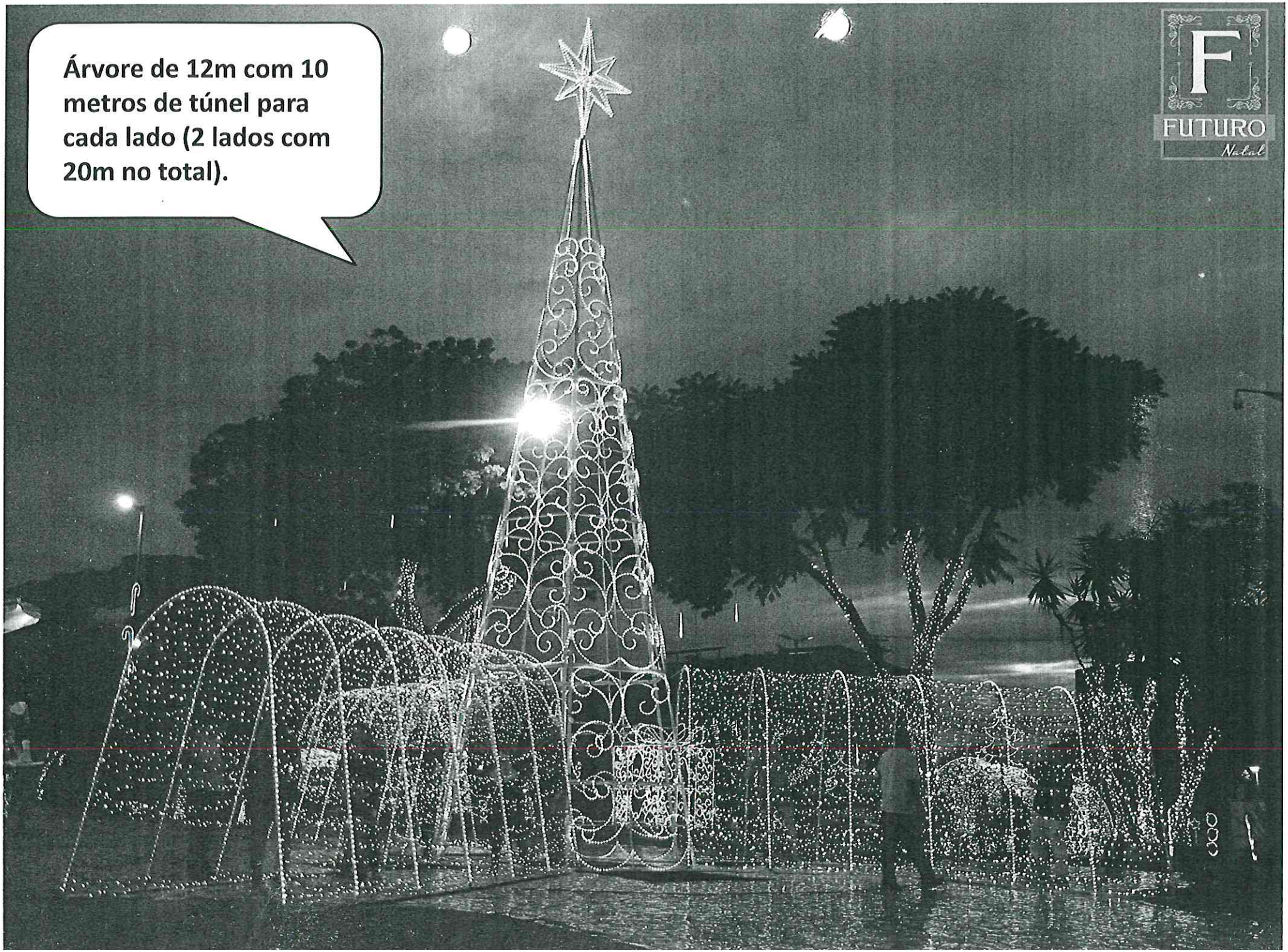
FUTURO
Mariana - Igreja e Praça da Sé

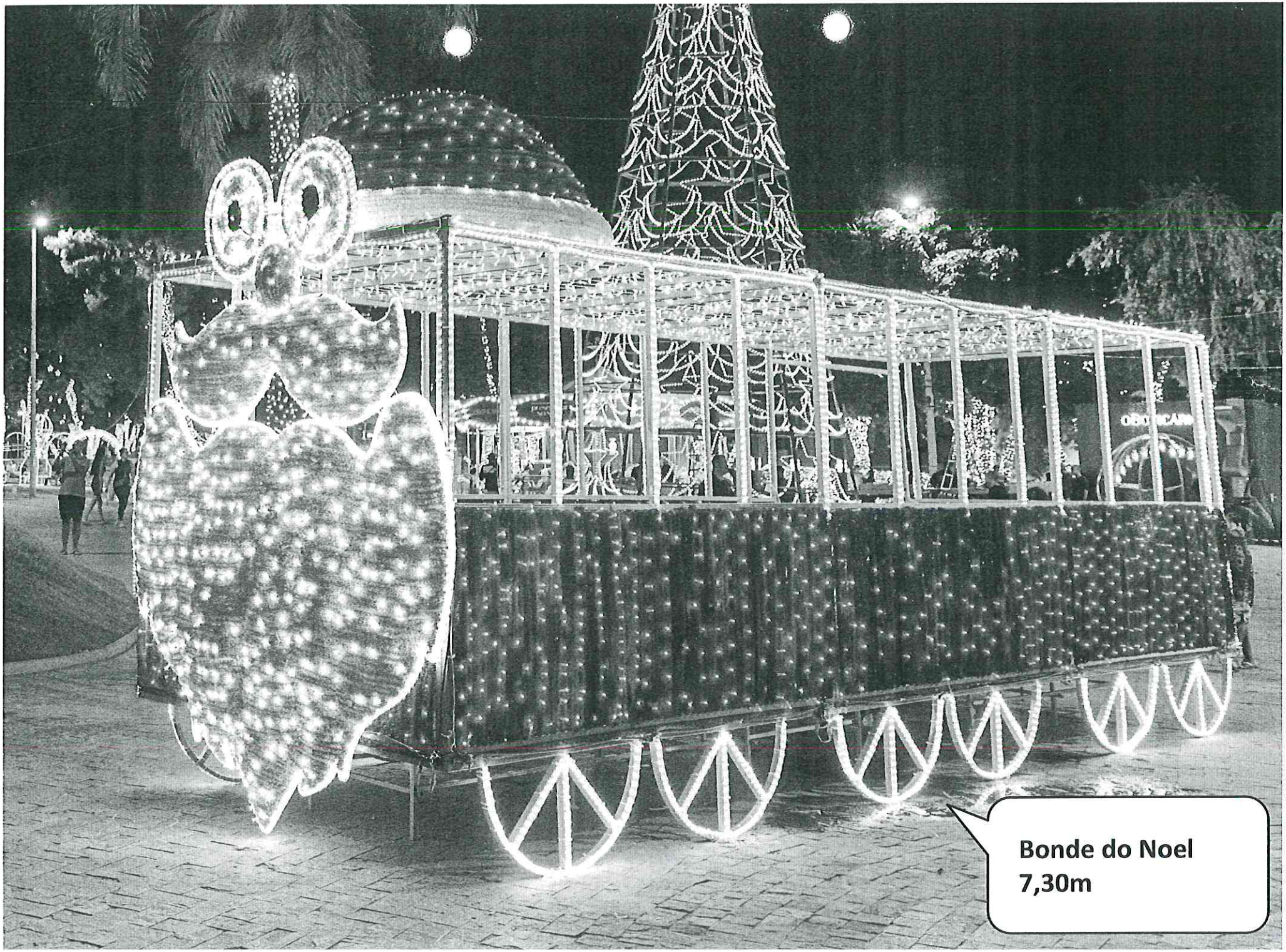


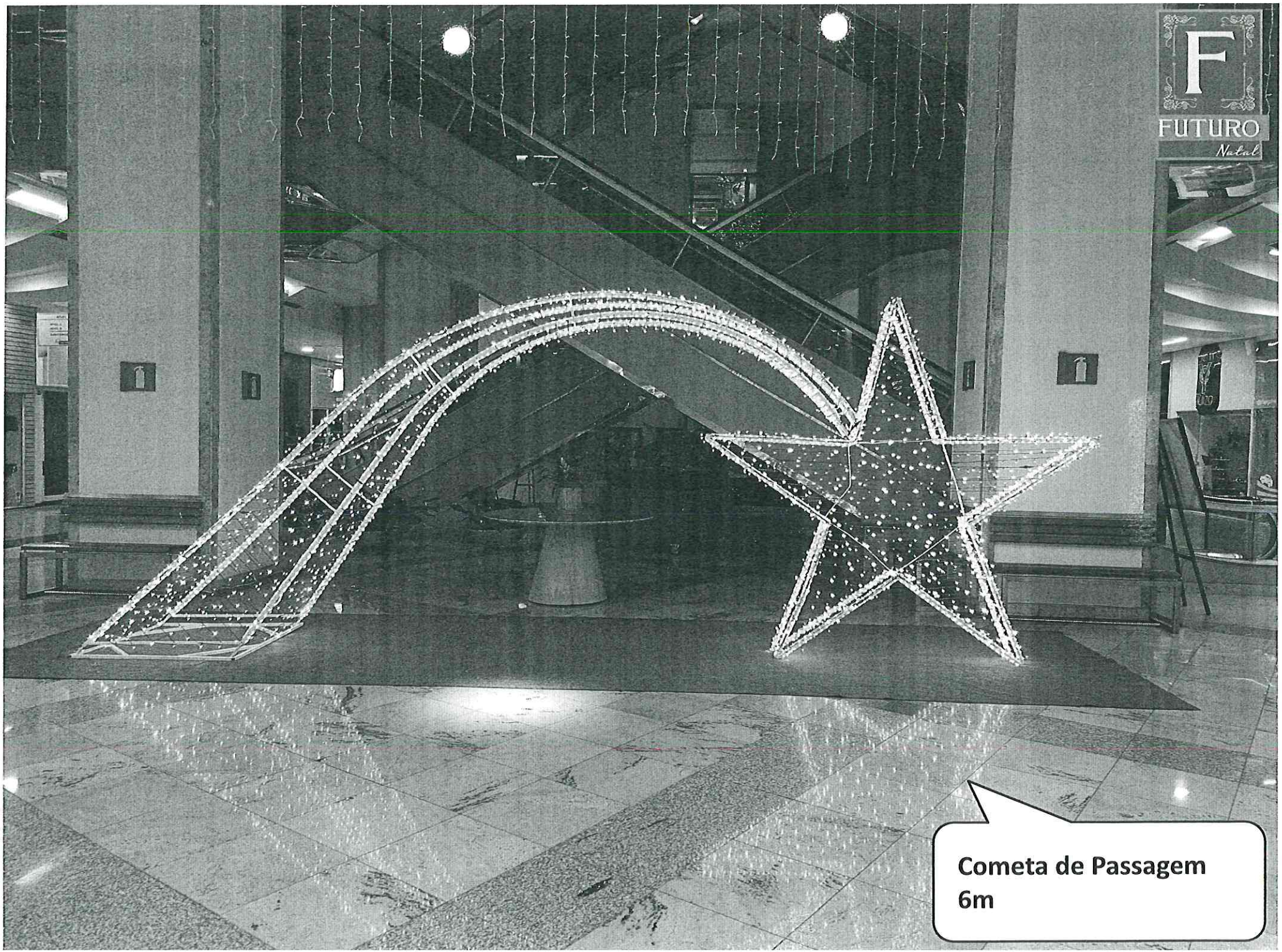
1 - Árvore com túnel
2 - Papai Noel lenhador
3 - **Bonde do Noel**
4 - Cometa de passagem

FUTURO Natal


Papai Noel Lenhador
4,50m x 6,70m


Árvore de 12m com 10 metros de túnel para cada lado (2 lados com 20m no total).
F
FUTURO
Natal

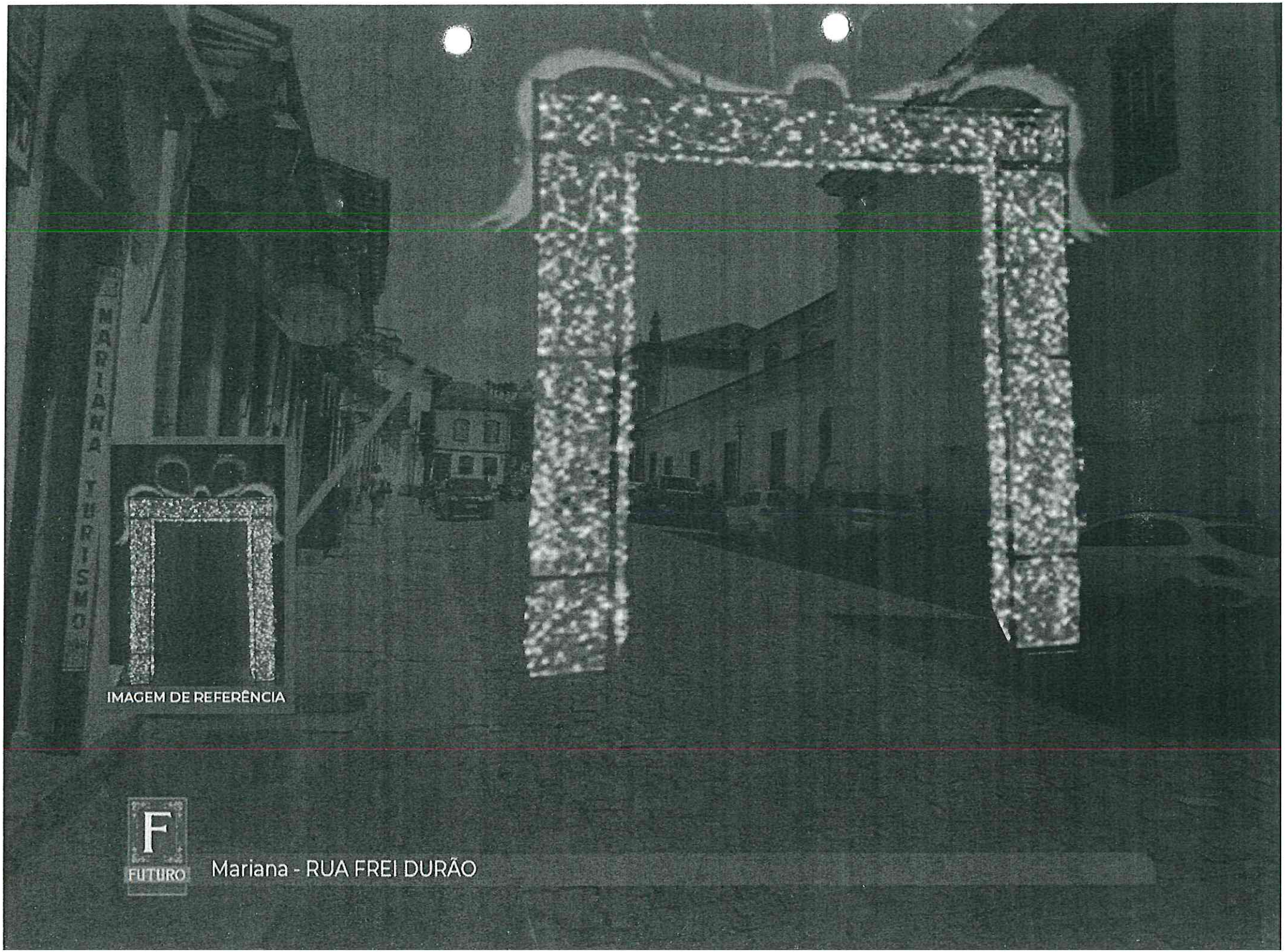

Bonde do Noel
7,30m


F
FUTURO
Natal
Cometa de Passagem
6m



RUA FREI DURÃO

820

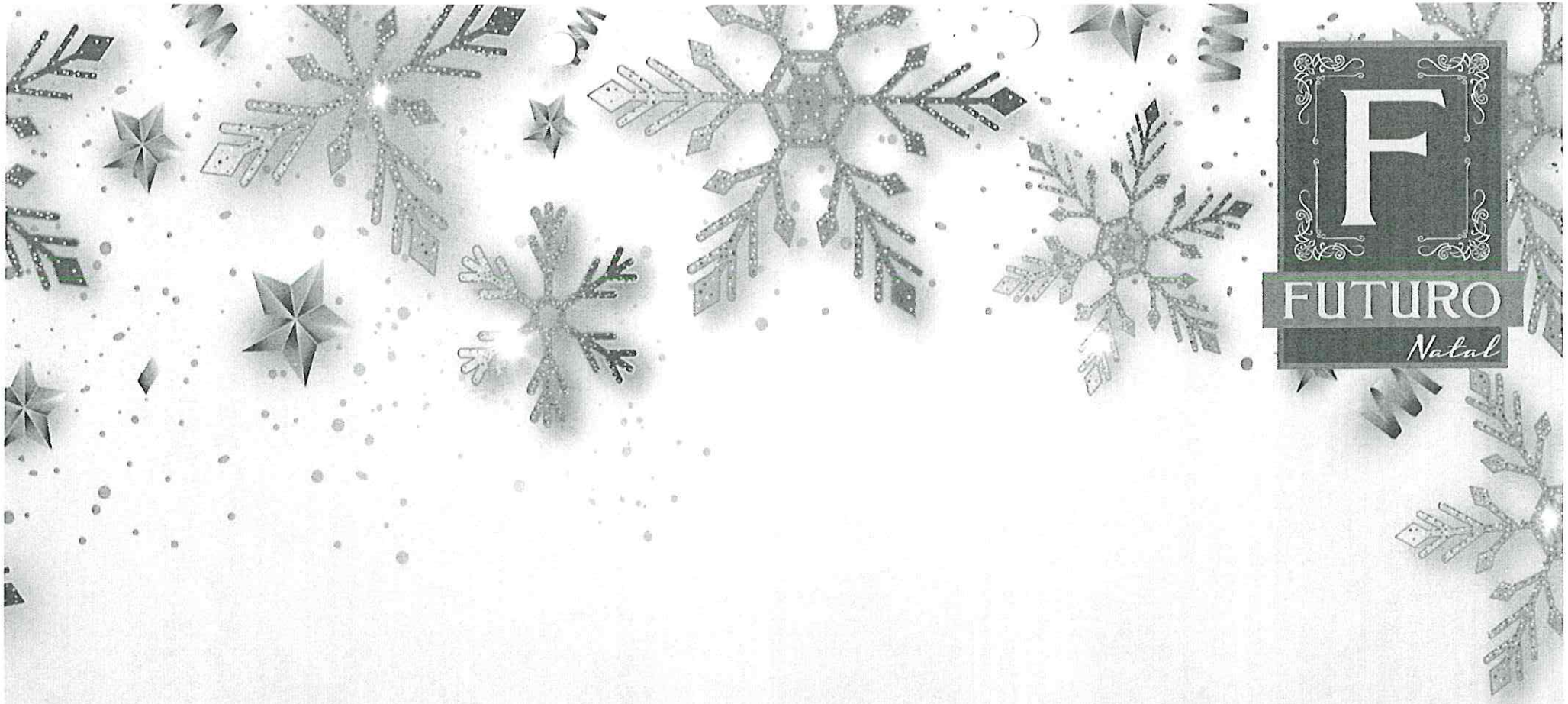

MARIANA TURISMO
IMAGEM DE REFERÊNCIA
F
FUTURO
Mariana - RUA FREI DURÃO

029

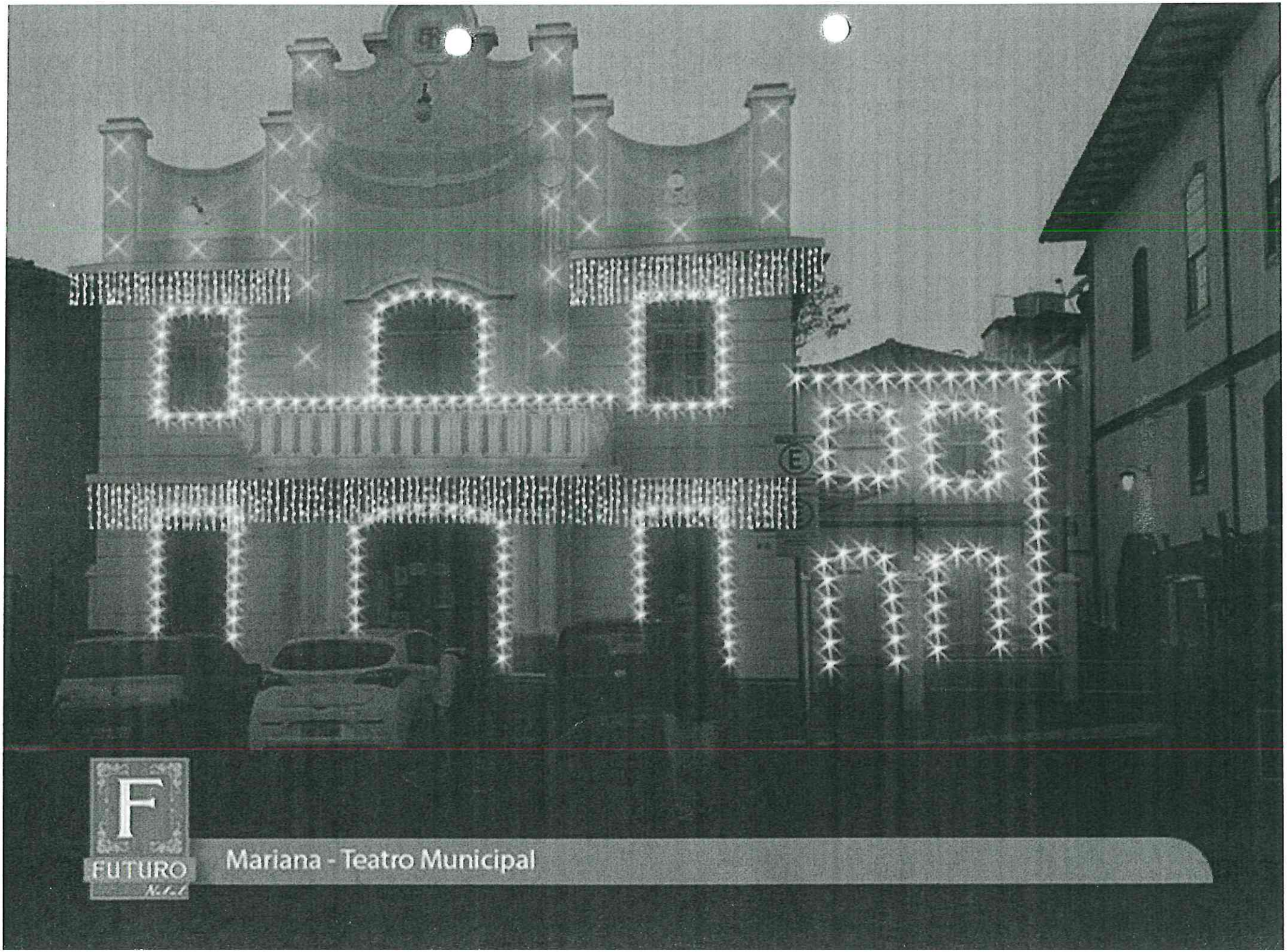


030

FUTURO
Mariana - RUA. FREI DURÃO



TEATRO



033

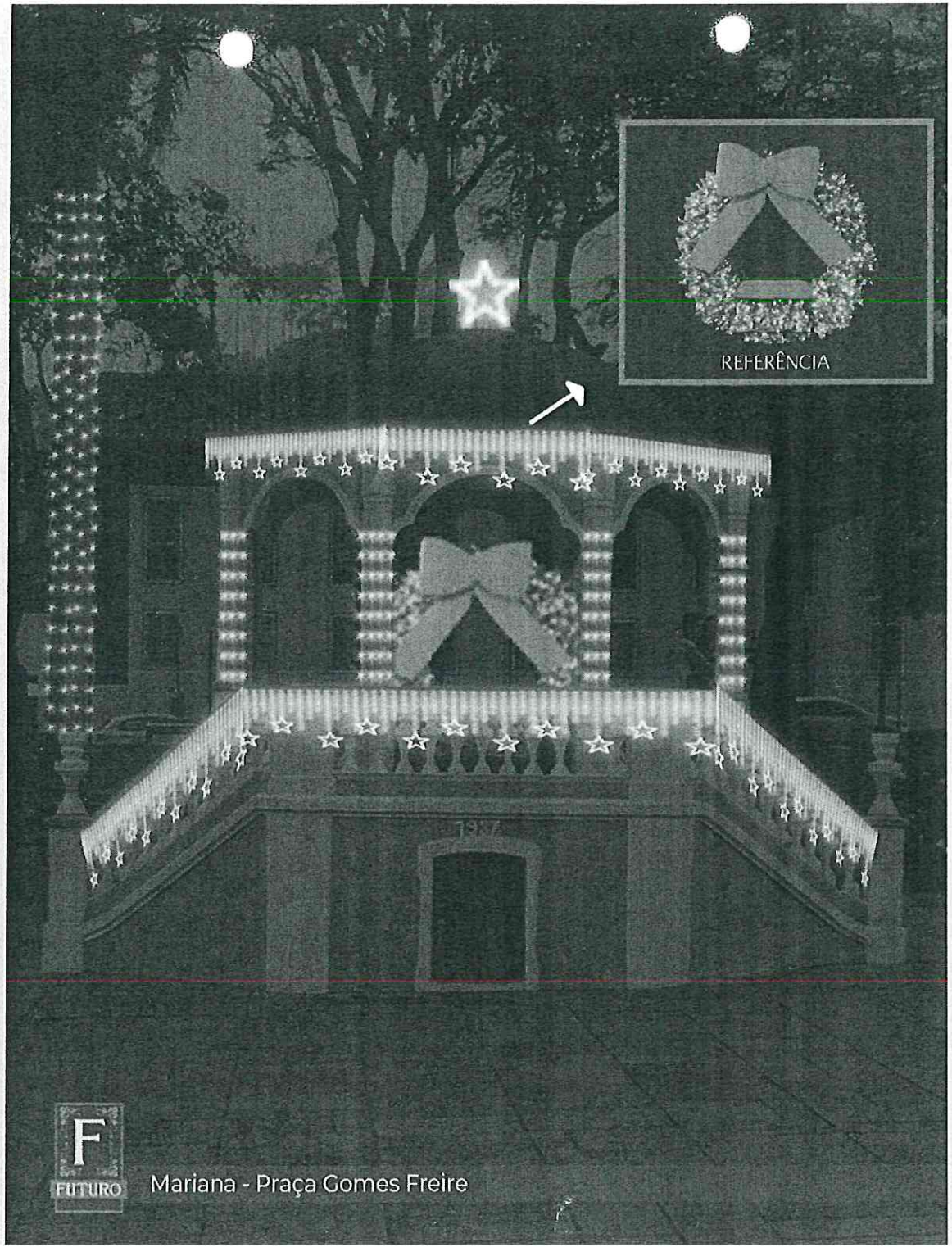
FUTURO
Natal

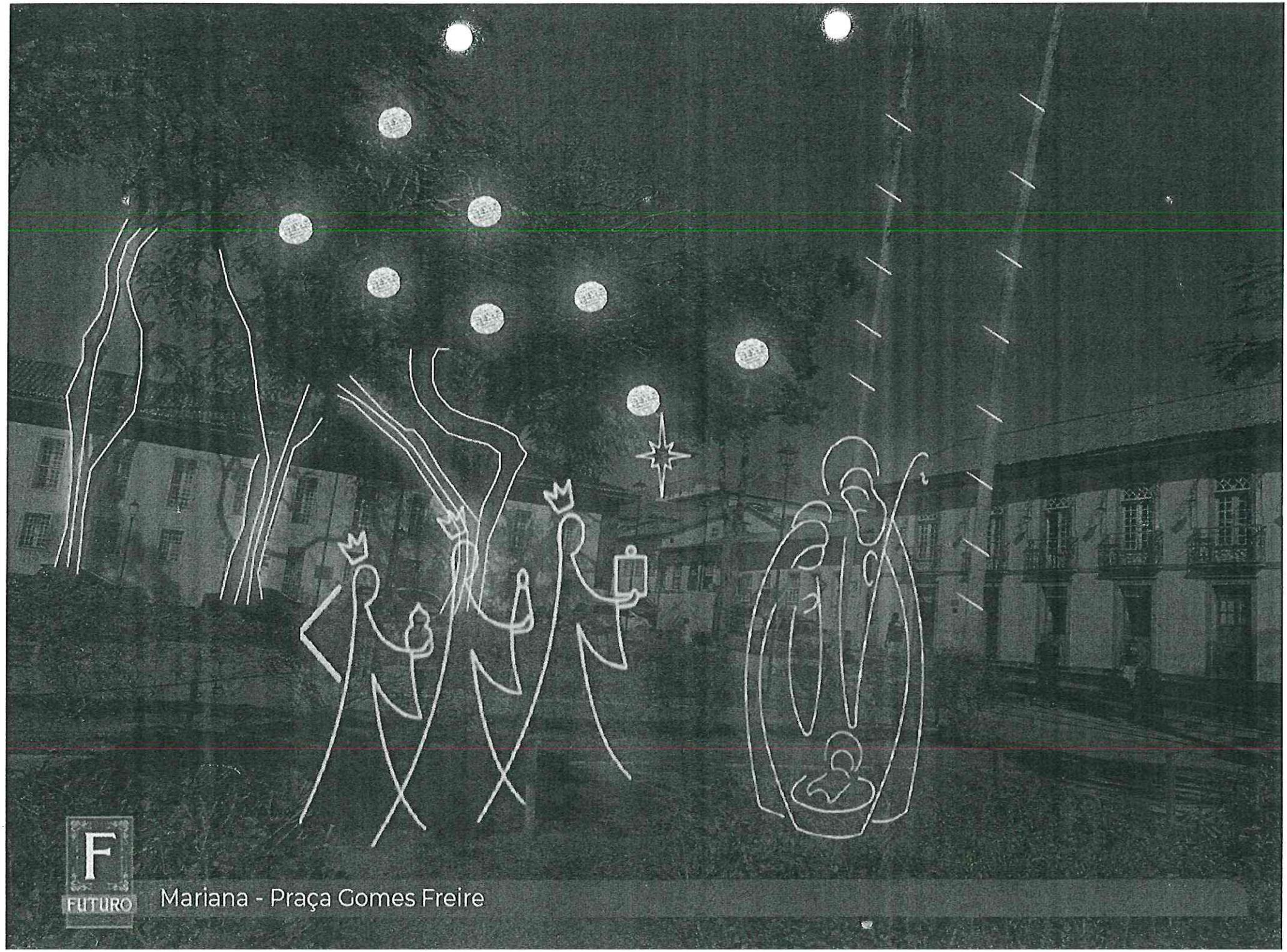
PRAÇA GOMES FREIRE


FELIZ NATAL
FUTURO
Natal
Mariana - Praça Gomes Freire

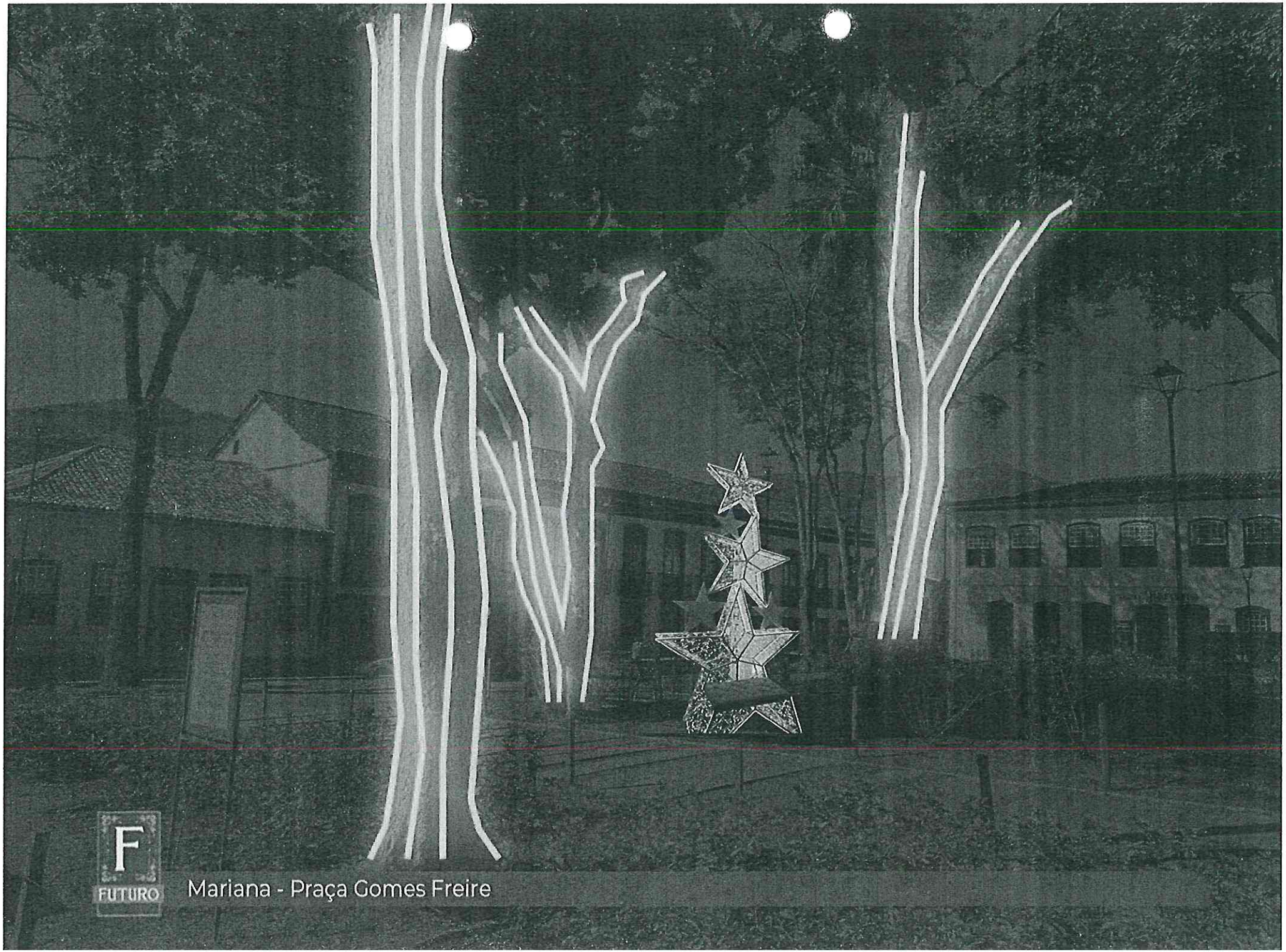


036


REFERÊNCIA
F
FUTURO
Mariana - Praça Gomes Freire



038



039



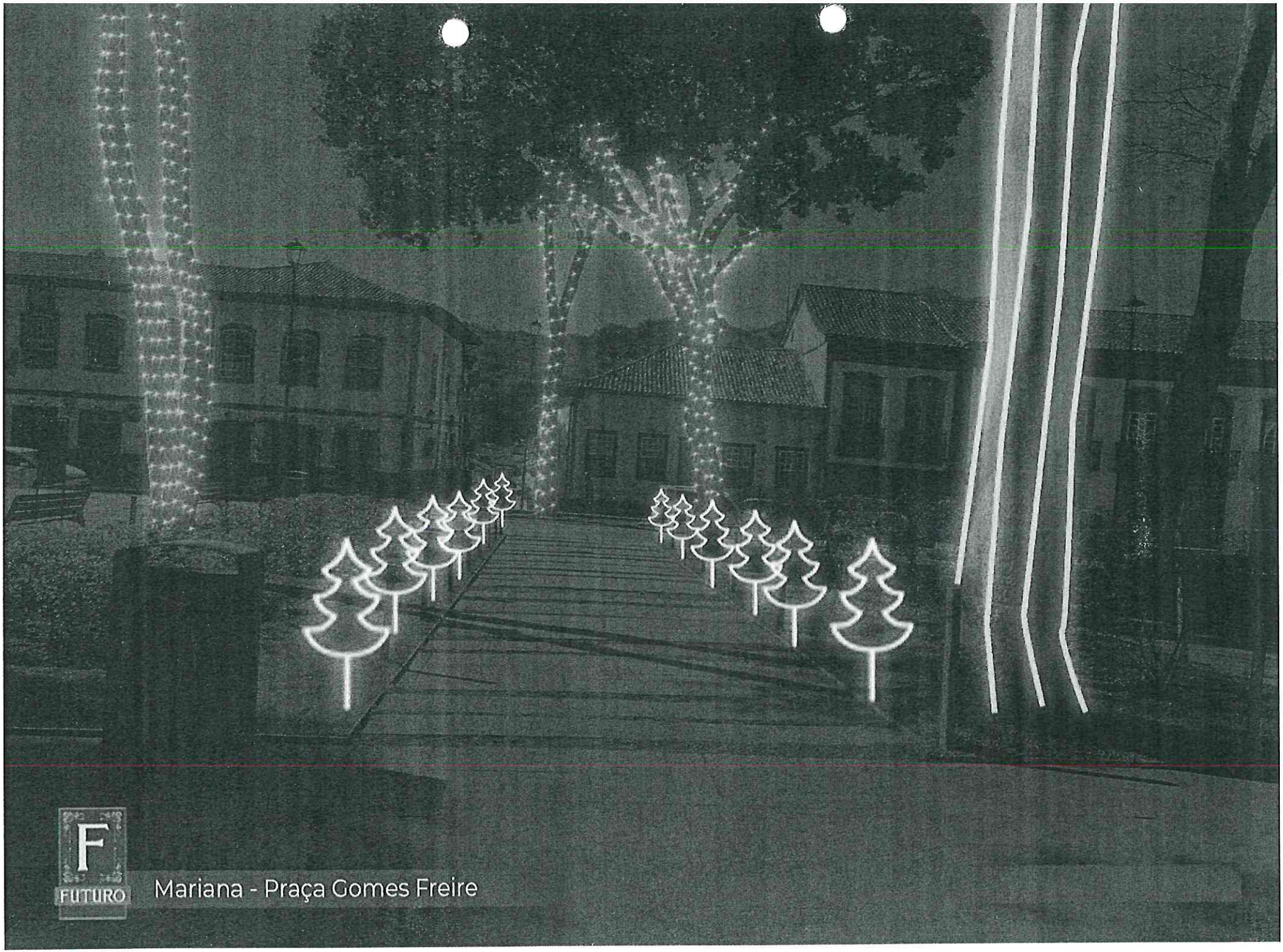
040

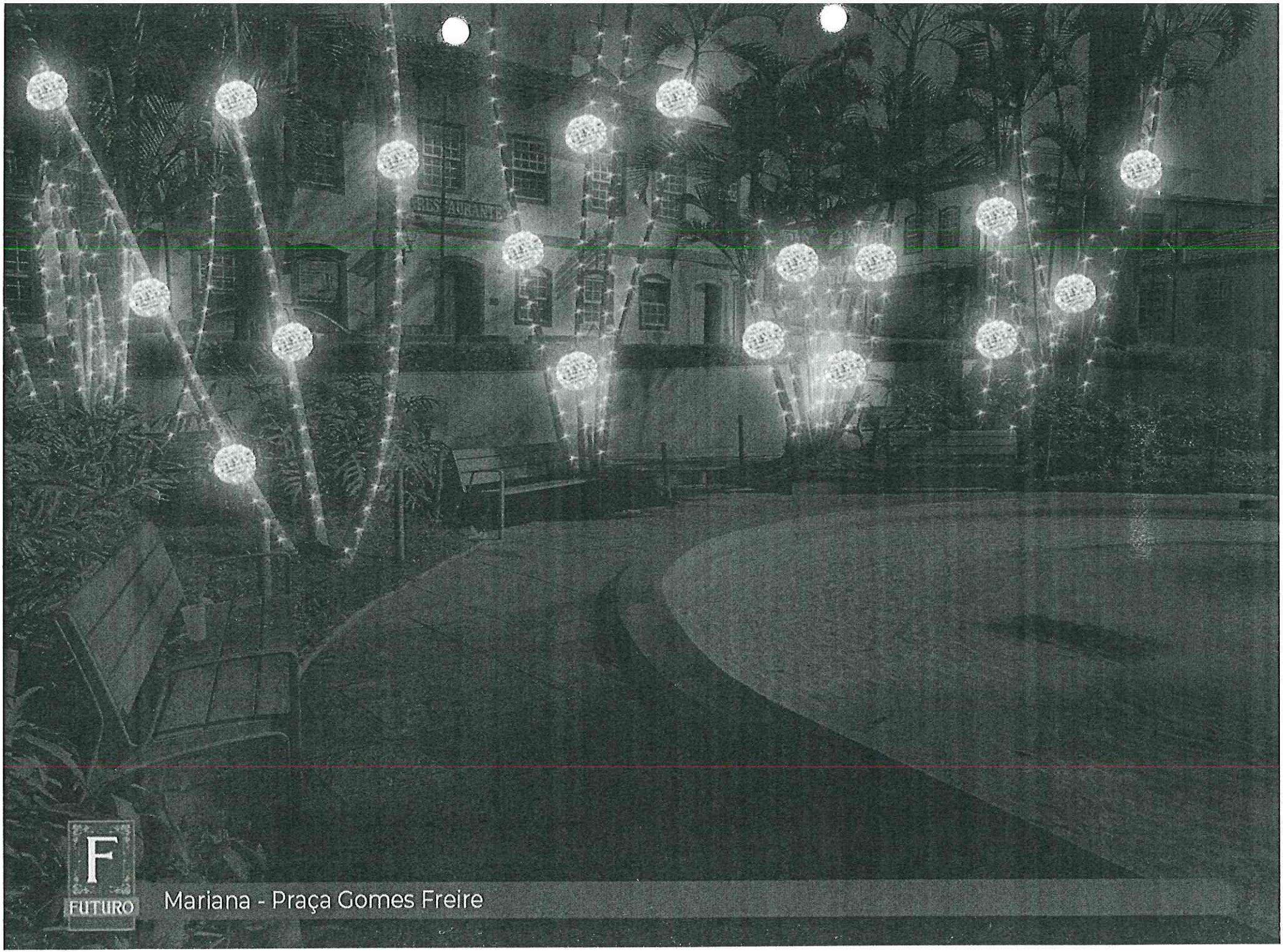


FUTURO

Mariana - Praça Gomes Freire

041


F
FUTURO
Mariana - Praça Gomes Freire



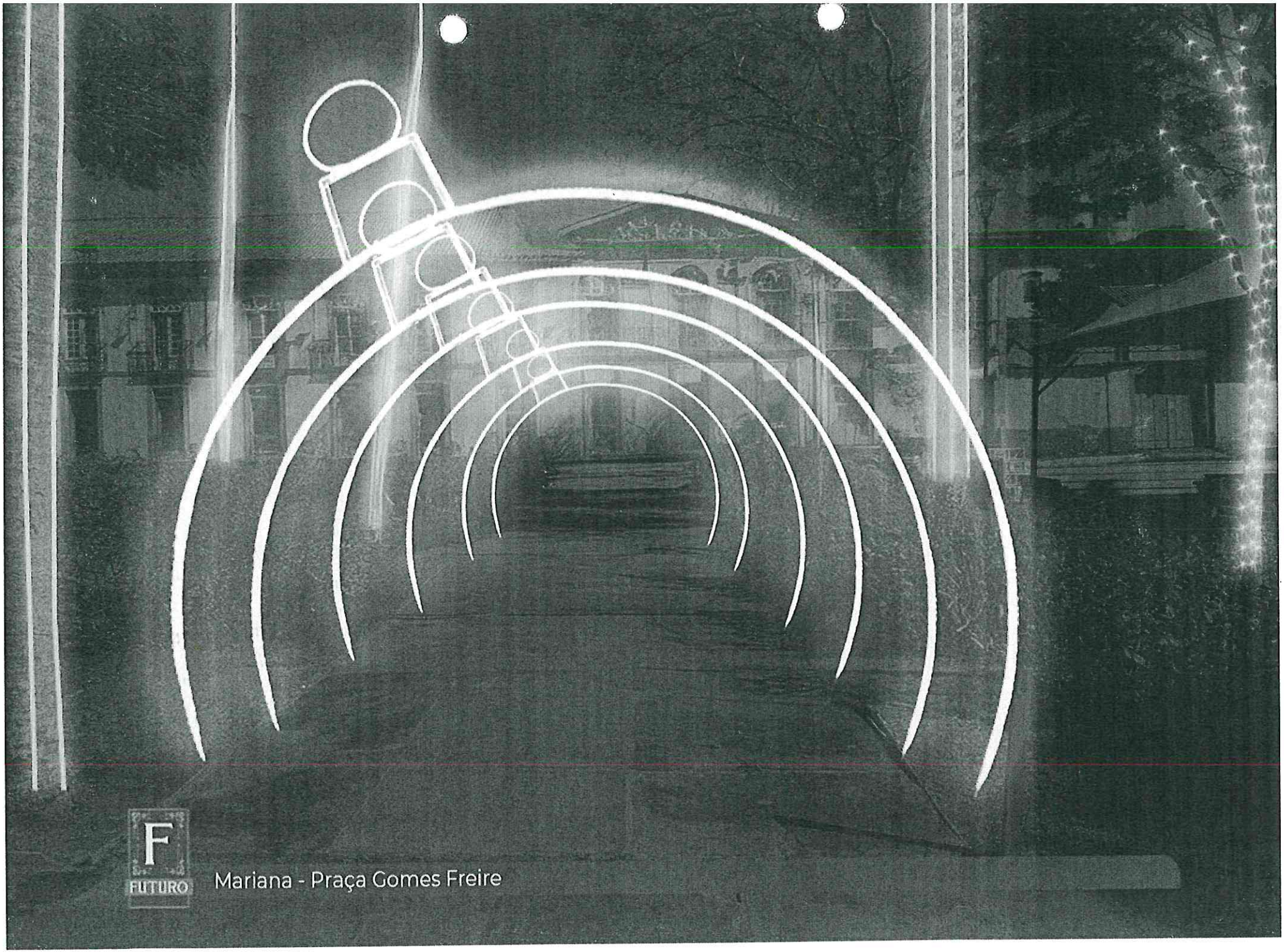
F
FUTURO

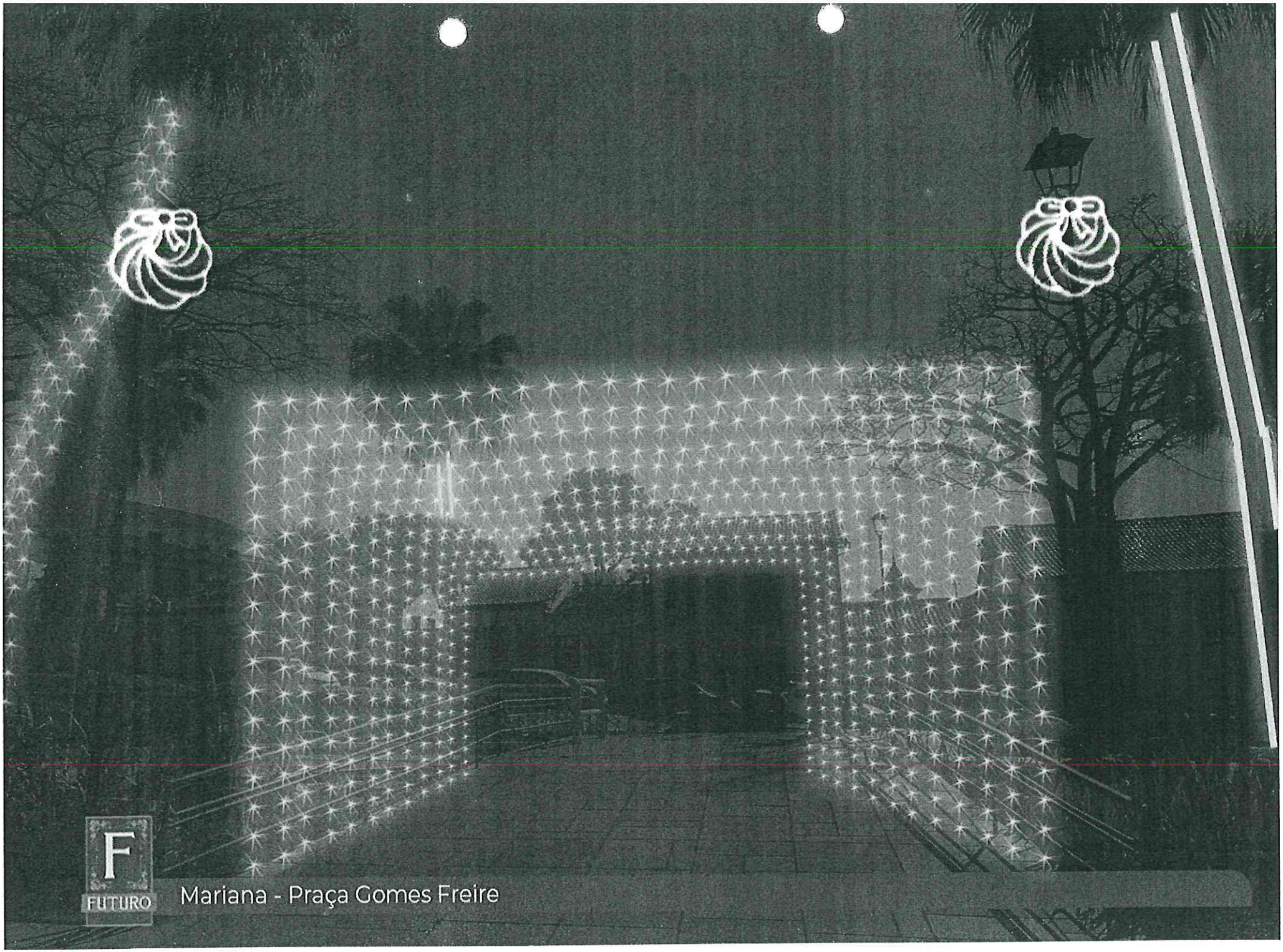
Mariana - Praça Gomes Freire

043

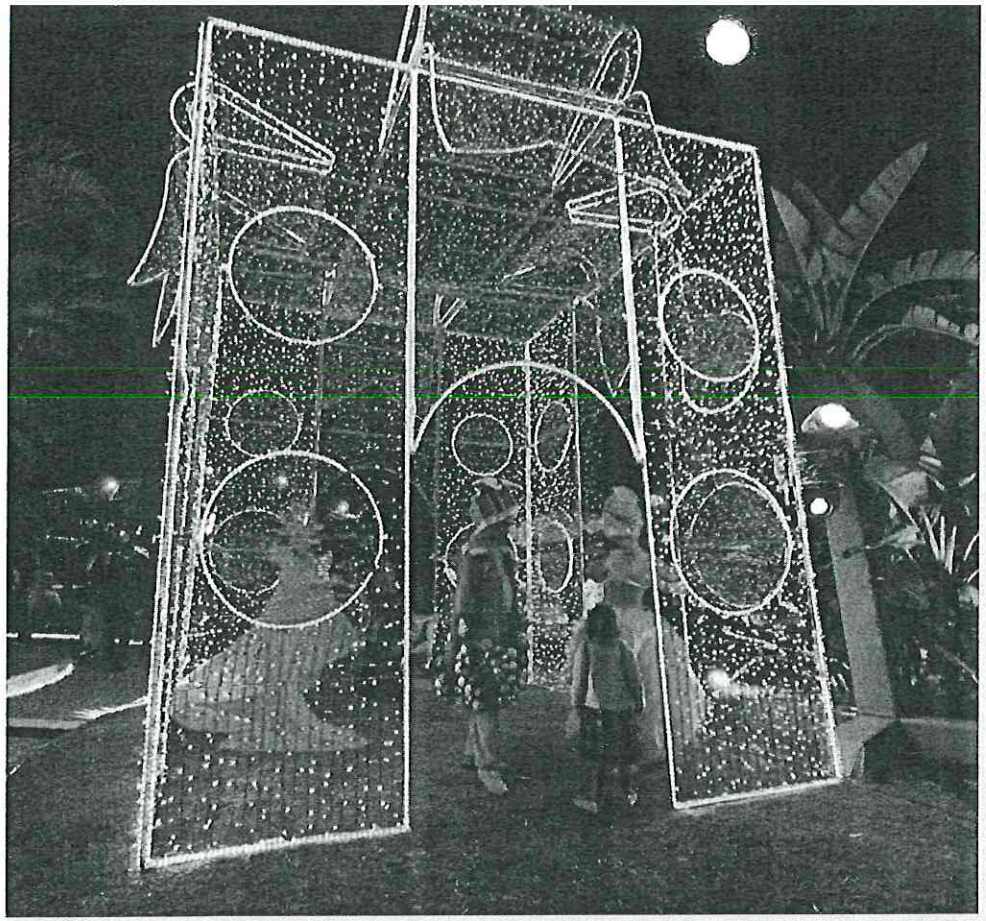


044

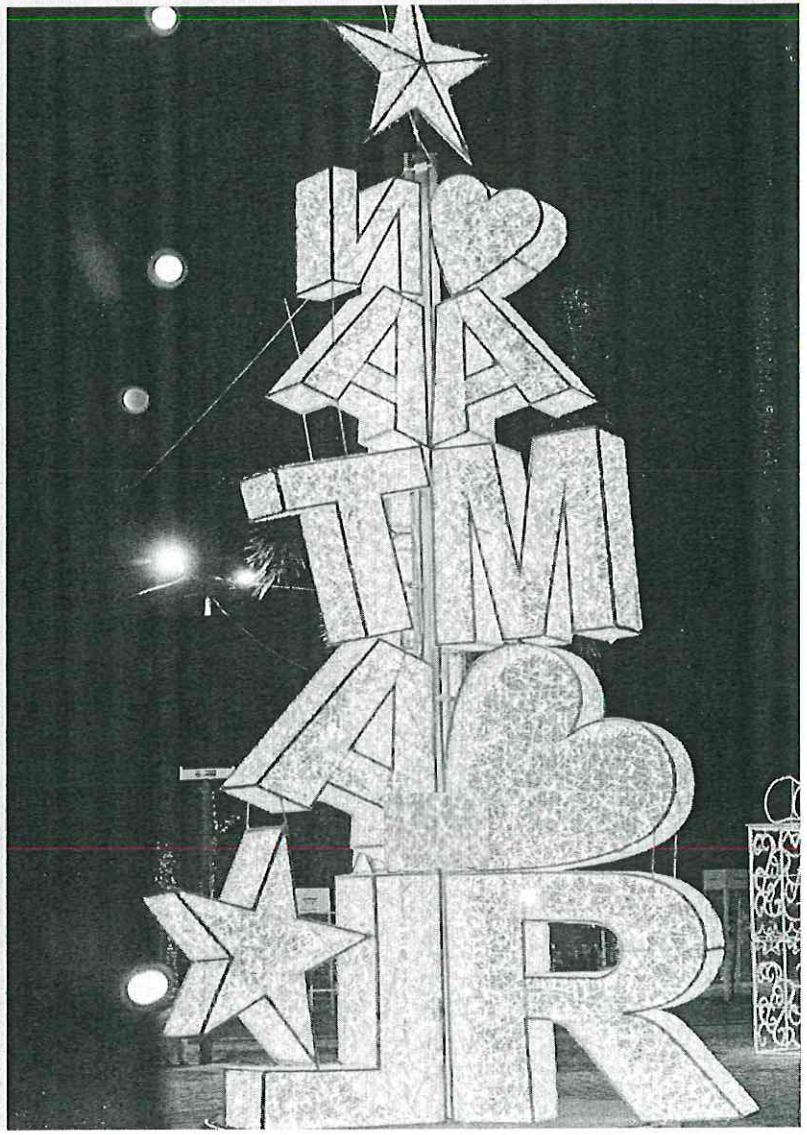

F
FUTURO
Mariana - Praça Gomes Freire



046



Caixa de Presente
3m x 3m



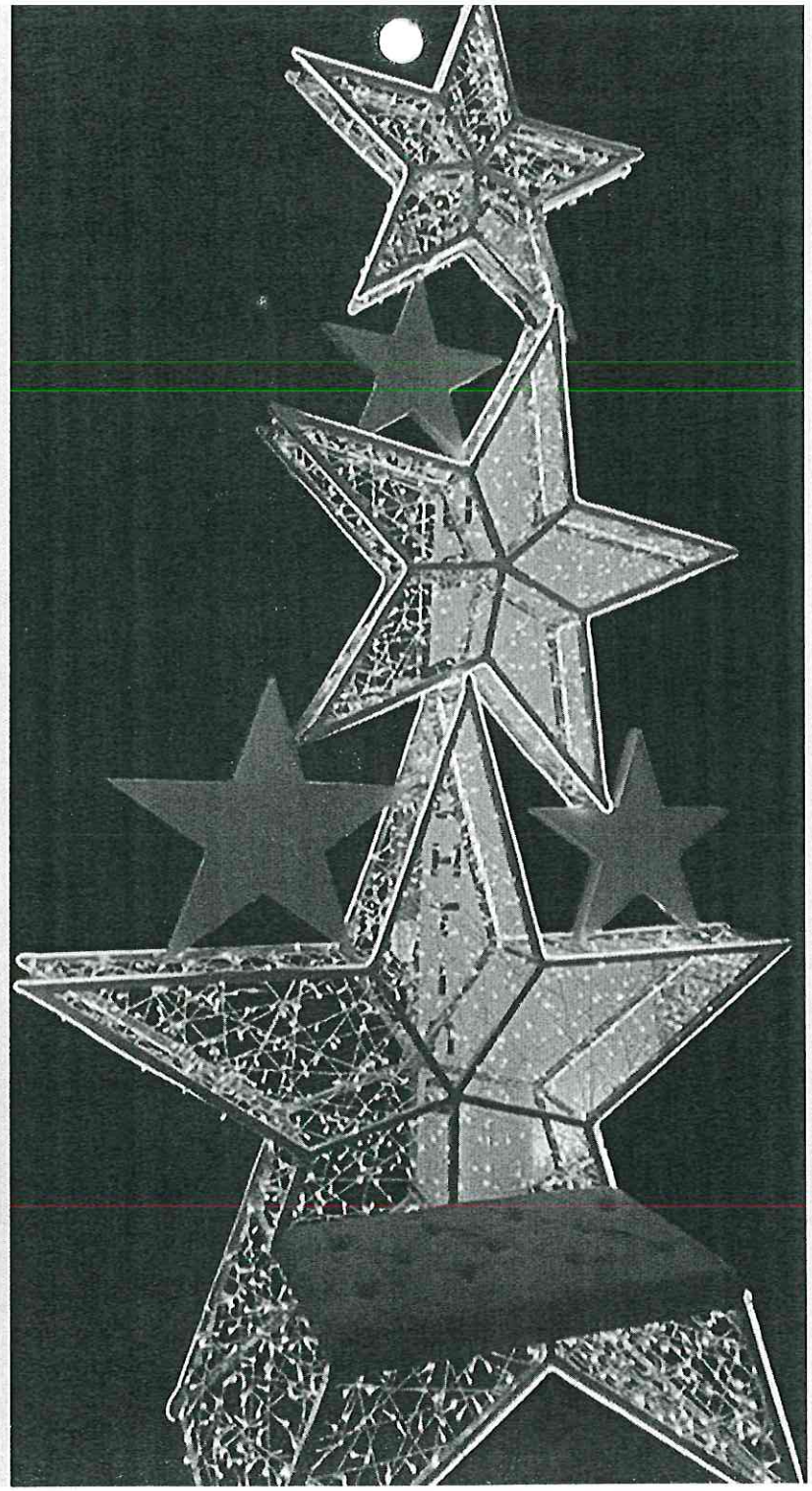
Árvore de Presentes
6m



Árvore cerejeira
RGB
5m



Papai Noel c/ banco
1,50m



FUTURO
Natal

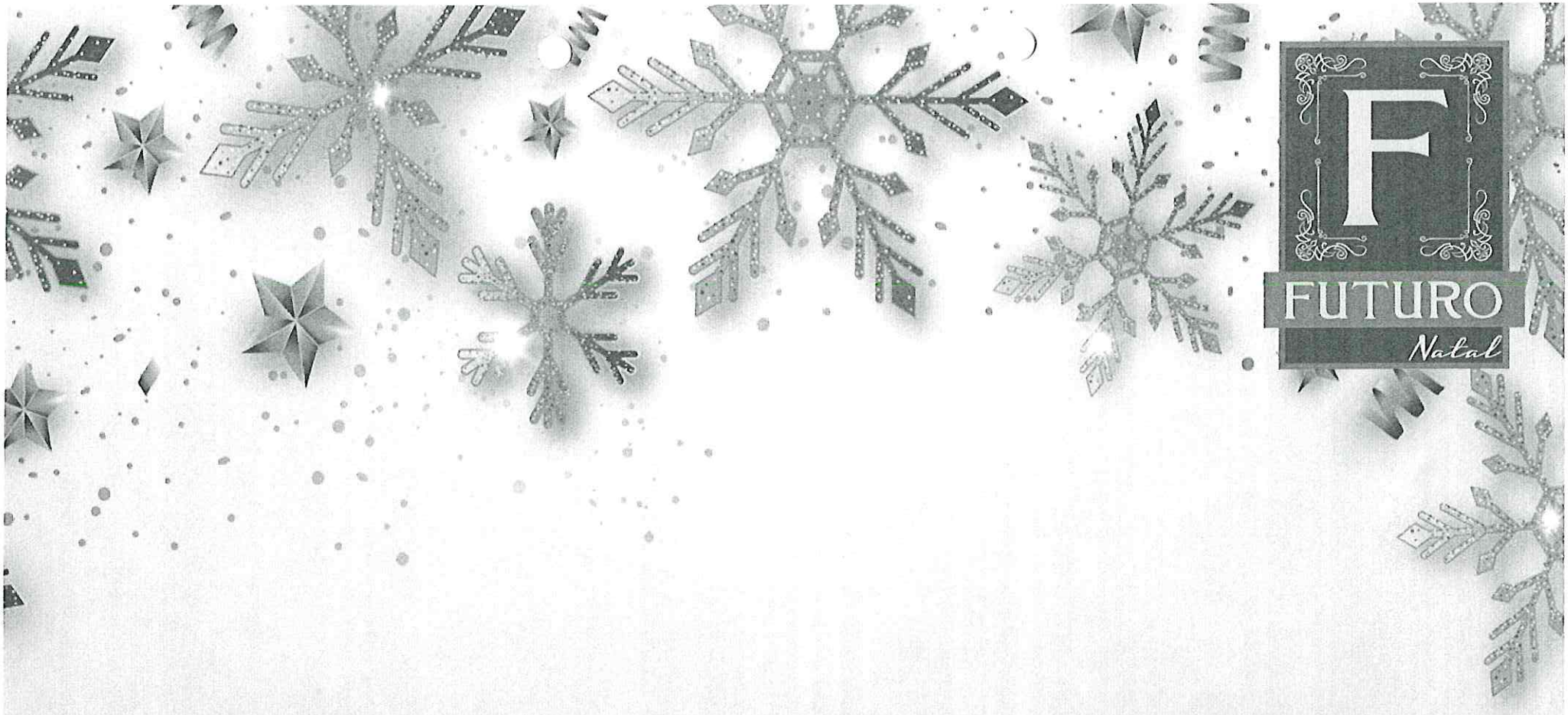
Trono de Estrelas
3,30m



Guirlanda
2m

Feliz Natal
8m



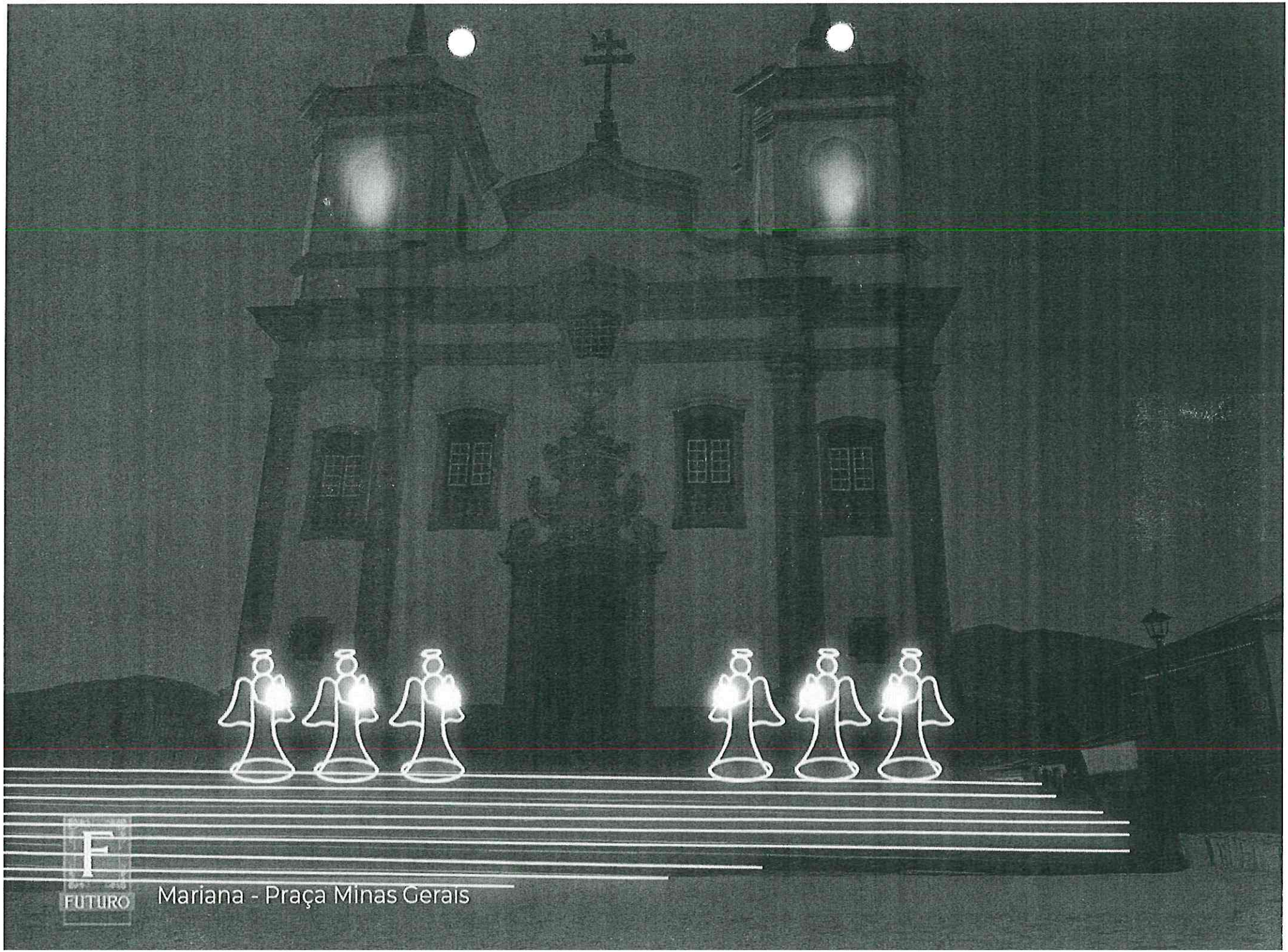


TRAVESSA JOÃO PINHEIRO

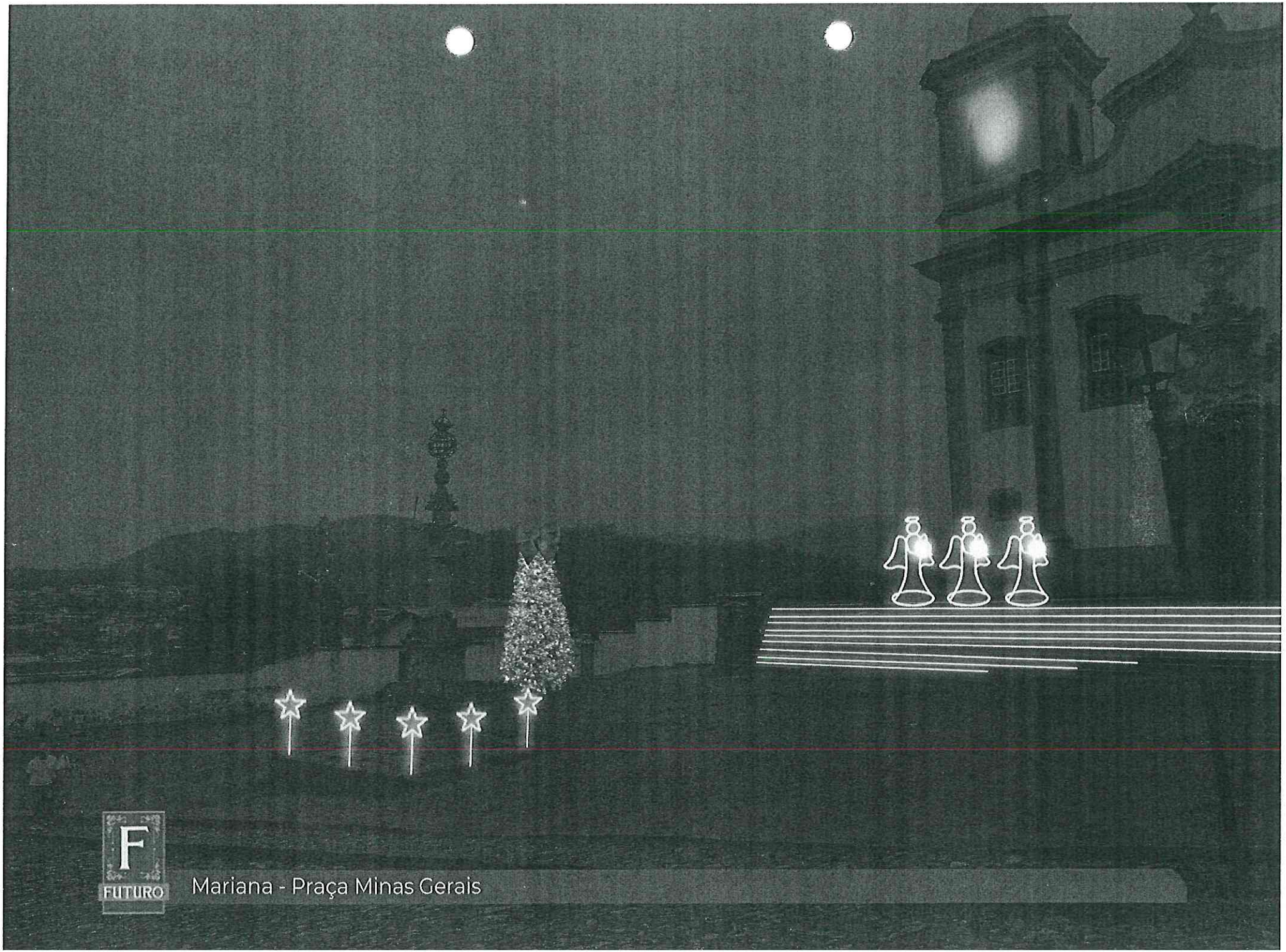
F
FUTURO
Mariana - Travessa João Pinheiro

FUTURO
Natal

PRAÇA MINAS GERAIS



054


F
FUTURO
Mariana - Praça Minas Gerais

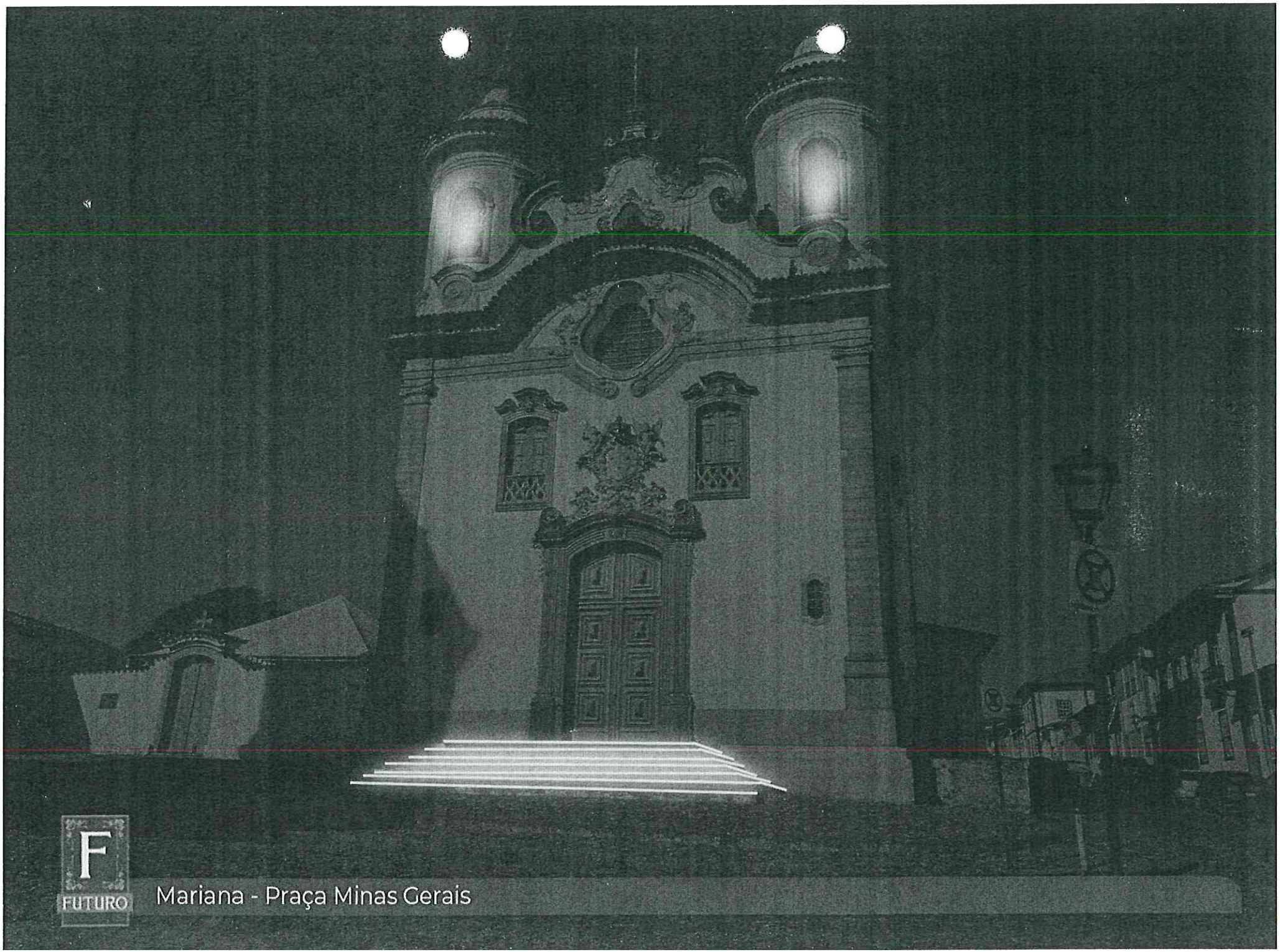
F
FUTURO
Mariana - Praça Minas Gerais



057



850


F
FUTURO
Mariana - Praça Minas Gerais



RUA PROF. WALDEMAR SANTOS



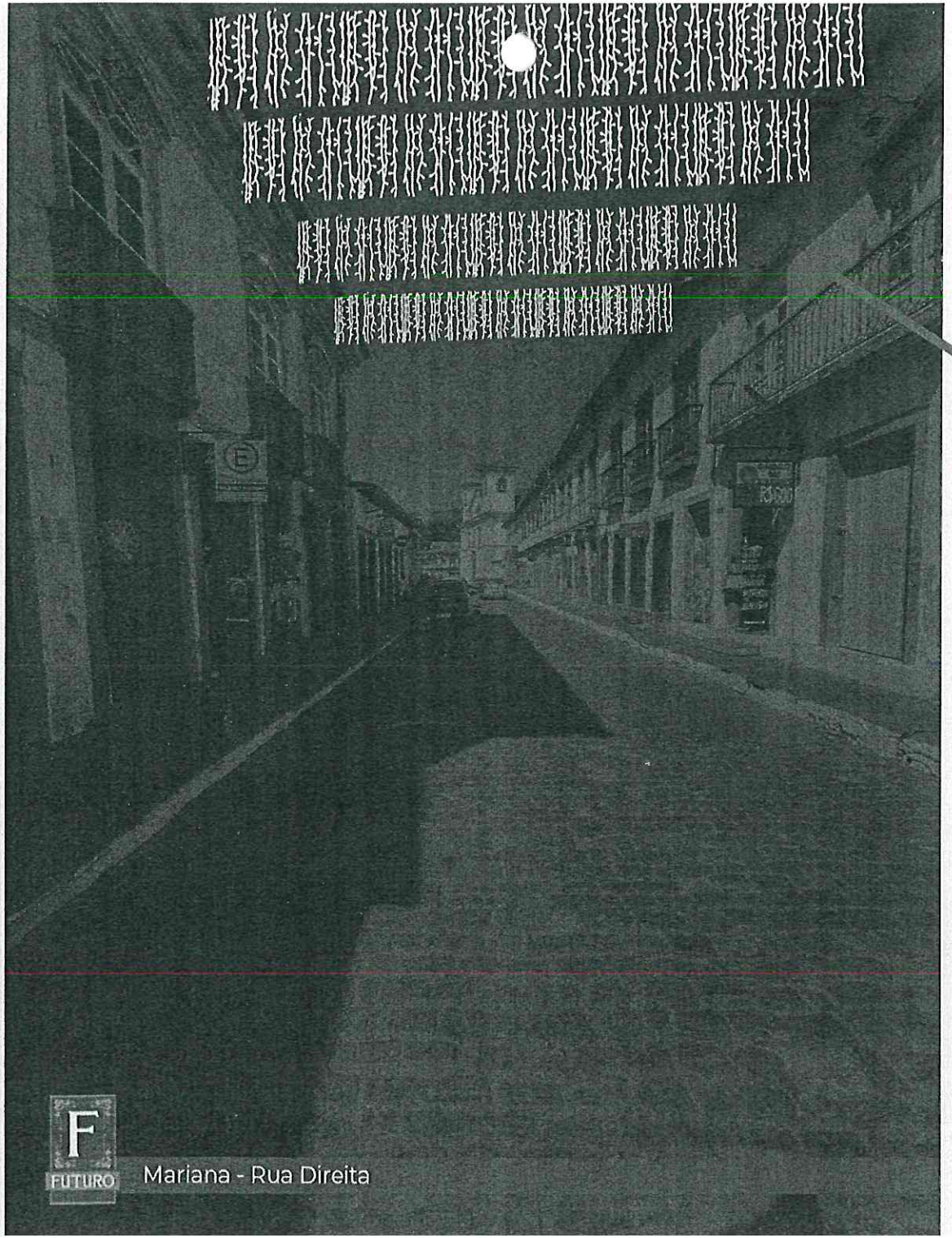
061

FUTURO
Natal

RUA DIREITA

290

F
FUTURO
Mariana - Rua Direita



Mariana - Rua Direita



IMAGEM DE REFERÊNCIA

FUTURO
Natal

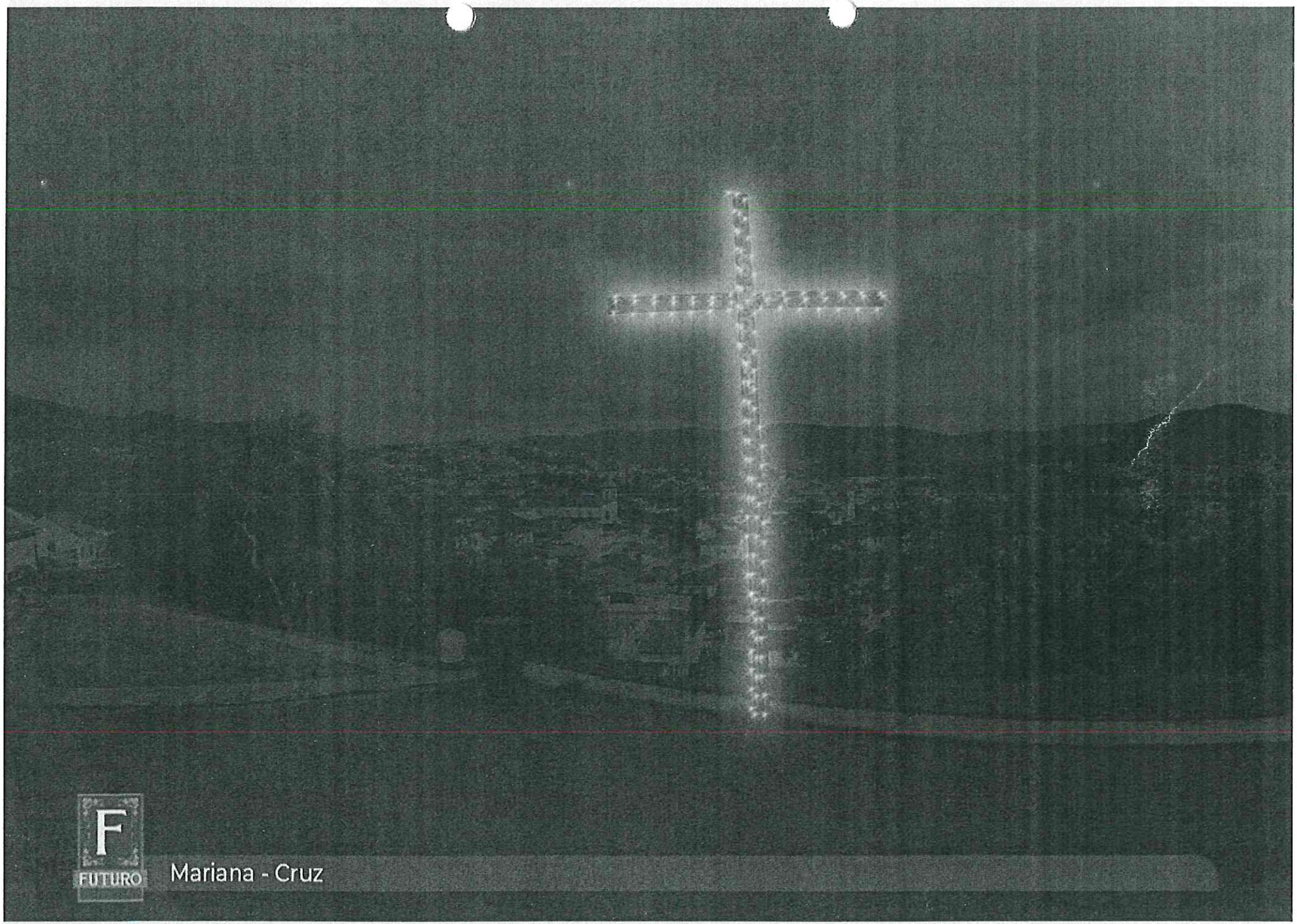
IGREJA SÃO PEDRO



990

FUTURO
Natal

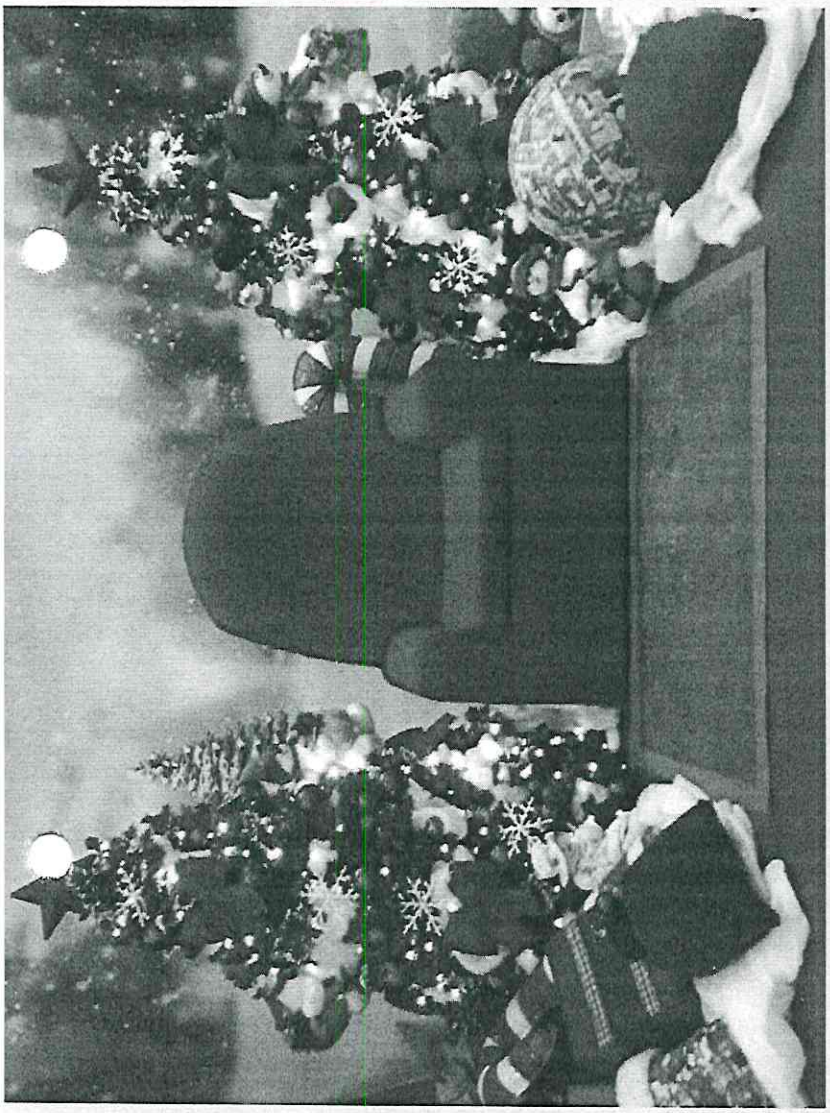
CRUZEIRO

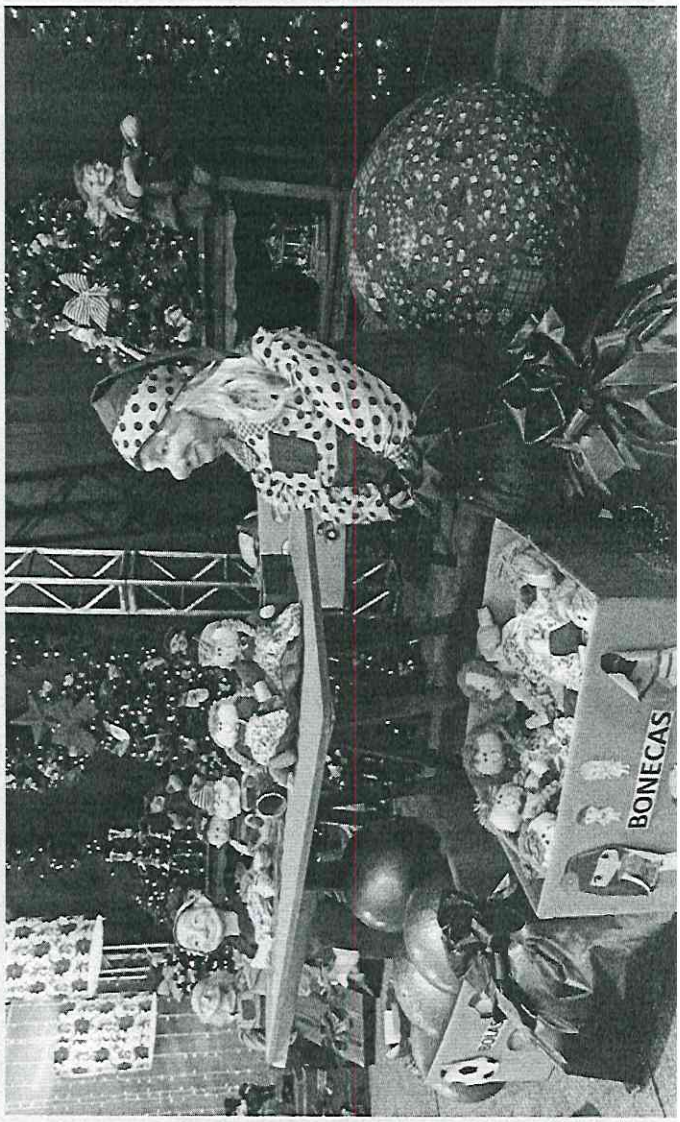


890



CASA DO NOEL




BONECAS

FUTURO
Natal

FIM!
OBRIGADA.

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003600832.00-77 **CPF/CNPJ:** 18.773.785/0001-09

NOME/NOME EMPRESARIAL: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DAS

NOME FANTASIA: CIGEDAS VERTENTES

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 8411-6/00 - Administração pública em geral

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / DESCRIÇÃO: 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : Consorcio Público de Direito Público(Associação Pública)

REGIME DE RECOLHIMENTO : ISENTO OU IMUNE **CATEGORIA:** Único

DATA INSCRIÇÃO: 18/11/2019 **MEI:** não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo **DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO:** 18/11/2019

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 36302084 **UF:** MINAS GERAIS

MUNICIPIO: SAO JOAO DEL REI

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: COLONIA DO MARCAL

LOGRADOURO: RUA CELSO ASSUNCAO

NUMERO: 11

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

19/11/2019 14:50:18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DAS VERTENTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.773.785/0001-09
Certidão nº: 48794326/2025
Expedição: 22/08/2025, às 10:24:50
Validade: 18/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DAS VERTENTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.773.785/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.773.785/0001-09

Razão Social: CONS INTERM GESTAO DESENV AMB SUST VERTE

Endereço: - RUA OPERARIO URIEL MOURA FERREIRA 31 - / VILA MARIA (BONFIM) / SAO JOAO DEL REI / MG / 36307-422

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/09/2025 a 24/10/2025

Certificação Número: 2025092507132089663803

Informação obtida em 01/10/2025 15:51:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Certidão Negativa de Débitos Municipais

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:
CONSORCIO INTERMUNICIPAL G.D.A.SUST.VERTENTES

Nº de Inscr.
0204587871

Nome fantasia:
CIGEDAS VERTENTES

Pessoa Física:	CPF/CNPJ:	RG:	Insc. Estadual:
Não	18.773.785/0001-09		003600832.00-77

Tipo:	Título:	Logradouro:
RUA		OPERARIO URIEL DE MOURA FERREIRA

Segmento:	Nº:	Complemento:	CEP:
	31		36.307-422

Bairro: Distrito:
BONFIM

Município: UF:
SAO JOAO DEL REI MG

DADOS DA CERTIDÃO

Nº da Certificação: 2025091030021 **Nº de Controle:** 7F149736F110DD9C17124C69FC98B321
Emissão: 10/09/2025 16:55:50 **Validade:** 09/11/2025

Esta certidão refere-se exclusivamente à inexistência de "DÉBITOS VENCIDOS" associados ao contribuinte:
CONSORCIO INTERMUNICIPAL G.D.A.SUST.VERTENTES

INFORMAÇÕES GERAIS

CERTIFICO NÃO HAVER DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE IDENTIFICADO EM RELAÇÃO AO CONTRIBUINTE ACIMA MENCIONADO. RESSALVANDO O DIREITO DE FAZENDA PÚBLICA CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS QUE NÃO FORAM APURADOS ATÉ A PRESENTE DATA.

CIGEDAS Contabilidade

De: siareadm@fazenda.mg.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 7 de agosto de 2025 16:33
Para: CONTABILIDADE@CIGEDAS.MG.GOV.BR
Assunto: Emissão de Certidão de Débitos Tributários

☒ **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 07/08/2025
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 05/11/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DAS VERTENTES		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003600832.00-77	CNPJ/CPF: 18.773.785/0001-09	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R OPERARIO URIEL DE MOURA FERREIRA		NÚMERO: 31
COMPLEMENTO:	BAIRRO: VILA MARIA (BONFIM)	CEP: 36307422
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SAO JOAO DEL REI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000902789773

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DAS VERTENTES
CNPJ: 18.773.785/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:20:07 do dia 13/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2025.
Código de controle da certidão: **B3BC.A7DA.4FB1.78C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS
EXTRATO TERMO DE POSSE

Extrato Termo de Posse

Aos sois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e trinta minutos na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes-CIGEDAS, estabelecido à Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, nº 31, Vila Maria, (Bonfim), São João Del-Rei/MG, CEP 36.307-422, reuniram-se para tomar posse a Presidência e o Conselho Fiscal de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes-CIGEDAS, eleitos na Assembléia Geral realizada em 20 de dezembro de 2024 e assim constituídas para o biênio 2025-2026 do período de primeiro de janeiro de dói mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis na seguinte:

Presidente: José Antônio do Nascimento.
Vice-Presidente: Alexandre Nonato Almeida Vivas.
1º Conselheiro Fiscal: Anderson Geraldo de Paula.
2º Conselheiro Fiscal: Sidnei Resende Paiva.
3º Conselheiro Fiscal: Fernando Palumbo.
Membros Suplentes:
Ismar José de Melo
Diego Alvarenga
Hely de Andrade

Com o compromisso de bem desempenhar as atribuições que lhes foram outorgados pelo Estatuto e Protocolo de Intenções, exaram assinatura no presente termo de posse.

São João Del-Rei, 02 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Vitor Magno Borges Nunes Couto
Código Identificador:253AD113

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/01/2025. Edição 3932
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLEGAR DIREITO

José Antônio do Nascimento

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-4.227.505 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/12/2014

NOME
JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO
MARIA DA TRINDADE

NATURALIDADE
TIRADENTES-MG

DATA DE NASCIMENTO
25/10/1966

CAS. LV-12B FL-25

DOC ORIGEM
TIRADENTES-MG

CPF
601823006-25

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2190

2 VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83

Termo de Posse

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco às treze horas e trinta minutos na sede administrativa do Consorcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes CIGEDAS, estabelecido a Rua Operario Uzir de Moura Ferreira n:31 B Maria (Bonfim), São João Del Rei / Minas Gerais, CEP 36.307-122, reuniram-se para tomar Posse a Presidencia, e o Conselho Fiscal do Consorcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes, denominado CIGEDAS VERTENTES, eleitos na Assembléia Geral realizada no dia 20 de dezembro de dois mil e vinte e quatro e assim Constituidos para o biênio 2025 - 2026 do período de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis na seguinte conformidade.

Presidente: José Antonio do Nascimento
Rua Presidente Alexandre Monato Almeida Muras
1° Conselheiro Fiscal: Anderson Geraldo de Paula
2° Conselheiro Fiscal: Eudinei Resende Faiva
3° Conselheiro Fiscal: Fernando Palumbo
Membros Suplentes
Ismar José de Melo
Diego Miranda
Helo de Andrade

Com o compromisso de bem desempenhar as atribuições que lhes foram outorgadas pelo Estatuto e Protocolo de Intenções, exaram assinatura no presente Termo de Posse.

São João Del Rei 02 de janeiro de 2025

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Leão de Castro, 1101 - Fábrica - São João del-Rei - MG
Telefone: (32) 3512-6018 - E-mail: cartoriosaojoao@hotmail.com
Oficial: Eduardo Guimarães Caixeta Amaral

PROTOCOLO: 61009 | REGISTRO: 21595
LIVRO: B-131 | FOLHA: 255 | DATA: 06/01/2025
Cotação: Emol.: R$ 78,72 - TFJ: R$ 20,31 - Recompe: R$ 4,72 - Desp.: R$ 0,00
ISS: R$ 3,94 - Valor Final R$ 107,69
Códigos 5202-7(1), 5550-8(1), 8101-8(1)
Eduardo Guimarães Caixeta Amaral - Oficial
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1° Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
São João del Rei - MG
SELO DE CONSULTA: HZG45821
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4431.4890.8769.9943
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Eduardo Guimarães Caixeta Amaral
Oficial
Emol.: R$ 83,44 - TFJ: R$ 20,31
Valor Final: R$ 103,75 - ISS: R$ 3,94

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES- CIGEDAS VERTENTES.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas reunidos consoante prévia Convocação na sede Associação dos Municípios da Microrregião do Campo das Vertentes – AMVER, sediada a Avenida Leite de Castro n. 1364, Bairro Fábricas, CEP 36.301-180 com a presença dos Prefeitos dos Municípios Consorciados, cita-se, Alfredo Vasconcelos, Barroso, Carrancas, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Congonhas, Dores de Campos, Ibituruna, Itutinga, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Mariana, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritápolis, Santa Cruz de Minas, São João Del Rei, São Tiago, São Vicente de Minas e Tiradentes, com objetivo de eleger a Presidência e os respectivos Membros do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, para o biênio 2025/2026, iniciando o Mandato no primeiro dia de janeiro de dois mil e vinte e cinco e ocaso aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e seis. Desta dita, após dispensada pelo quorum presente na sessão a leitura da Ata anterior o atual Presidente Higino Zacarias de Sousa, elucidou que consoante menciona o Estatuto e o Protocolo vigentes, somente uma Chapa registrou candidatura. Assim, procedeu-se a leitura da única Chapa, cujo registro sucedeu junto a Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes aos dois dias do mês de dezembro do corrente exercício, composta pelo Presidente seguida dos Chefes do Executivo, ora mencionados. Presidência – José Antonio do Nascimento, Prefeito do Municipio de Tiradentes, Vice Presidente – Alexandre Nonato Almeida Vivas, Prefeito do Municipio de São Tiago, e o Conselho Fiscal com a respectiva composição assim emoldurada. Primeiro Conselheiro - Anderson Geraldo de Paula, Prefeito do Municipio de Barroso, Suplente – Ismar José de Melo, Prefeito de Lagoa Dourada, Segundo Conselheiro Fiscal – Sidinei Resende Paiva, Prefeito do Municipio de Coronel Xavier Chaves, Suplente – Diego Alvarenga, Prefeito do Municipio de Nazareno, Terceiro Conselheiro Fiscal – Fernando Palumbo, Prefeito do Municipio de Itutinga, Suplente – Hely de Andrade, Prefeito do Município de Carrancas. Ato contínuo foi aclamada por unanimidade a Presidência e o Conselho Fiscal para o mandato cujo ciclo iniciar-se-á

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES- CIGEDAS VERTENTES.

no primeiro dia de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, sendo convencionado ainda a dispensa da cerimônia de posse, restando empossada a Chapa vencedora automaticamente na data alhures citada. Não obstante confirmou por unanimidade a atual condução da Secretaria Executiva no lapso o qual a Chapa vencedora conduzirá a gestão 2025/2026. Feita as explanações e considerações finais, o atual Presidente externou gratidão pelas ilustres presenças, dando por findada a 47ª Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes. Outrossim, eu Kassiana Alves Arantes, Secretaria Executiva do Consórcio, lavro a presente Ata que após lida e aprovada, segue por mim assinada e pelos demais Prefeitos e/ou Representantes legalmente credenciados presentes nesta Assembléia.

Secretária Executiva:

Presidente: (Vice)

Presidente Eleito: Alexandre Donato Almeida Viana (Vice) (Presidente)

1º Conselheiro: Andresa Sgoldo do Pala

Suplente:

2º Conselheiro Sirlene Moura de Paiva

Suplente Diego Freitas Abarenga

3º Conselho Fernando Lellis Palumbo

Suplente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Leite de Castro, 1104 - Fábrica - São João del-Rei - MG
Telefone: (32) 3510-0010 - E-mail: cartoriosanjoao@hotmail.com

PROTOCOLO: 40935 | REGISTRO: 21540
LIVRO: B-131 | FOLHA: 86/87 | DATA: 26/12/2024
Cotação: Emol.: R$ 83,92 - TFJ: R$ 22,31 - Recompe: R$ 5,04 - Desp.: R$ 0,00
ISS: R$ 4,19 - Valor Final R$ 115,46
Códigos 5202-7(1), 5550-9(1), 8101-6(2)
Adrielle Rebeka Ferreira Marques - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
São João del Rei - MG
SELO DE CONSULTA: HZO45260
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0583.3531.9769.9177
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Adrielle Rebeka Ferreira Marques - Escrevente
Emol.: R$ 88,96 - TFJ: R$ 22,31
Valor Final: R$ 111,27 - ISS: R$ 4,19
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.773.785/0001-09 MATRIZ		14/08/2013

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DAS VERTENTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CIGEDAS VERTENTES	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
69.11-7-01 - Serviços advocatícios
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
75.00-1-00 - Atividades veterinárias
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OPERARIO URIEL DE MOURA FERREIRA	31	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.307-422	VILA MARIA (BONFIM)	SAO JOAO DEL REI	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@CIGEDAS.MG.GOV.BR	(32) 3373-2355

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/08/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2023** às **15:34:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CIGEDAS
VERTENTES

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS

Registrado sob o nº 19698, LIVRO B94, página 226 – AV nº1 no cartório de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de São João Del Rei – MG

Conforme Deliberação da 37º Assembleia Geral - Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2022 que aprovou o ingresso do Município de Congonhas, e nos termos da Lei Municipal nº 4.097 de 15 de julho de 2022

São João del-Rei, 16 de julho de 2022

Rua Celso Assunção nº 09. Colônia do Marçal | São João Del Rei - MG | CEP: 36302-084

SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I – CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURIDICA

CLÁUSULA 1ª – Denominação

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 2ª – Objetivos

CLÁUSULA 3ª - Finalidades

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

CLÁUSULA 4ª – Prazo

CLÁUSULA 5ª – Endereço

TÍTULO II – DA SUBSCRIÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS ENTES CONSORCIADOS, DA SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA 6ª - Subscritores

CLÁUSULA 7ª - Consorciamento e ratificação

CLÁUSULA 8ª - Desmembramentos ou fusões nos municípios

CLÁUSULA 9ª – Entrada de novos entes

CLÁUSULA 10 – Ratificação

CAPÍTULO II – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 11 – Área de atuação

CLÁUSULA 12 – Atividades fora da área de atuação

TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 13 – Direitos dos consorciados

CLÁUSULA 14 – Deveres dos consorciados

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 15 – CIGEDAS VERTENTES x Municípios

CLÁUSULA 16 – Presidente x CIGEDAS VERTENTES

Rua Celso Assunção nº 09. Colônia do Marçal | São João Del Rei - MG | CEP: 36302-084

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17 – Organização

CLÁUSULA 18 – Estatuto

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 19 – Formação

CLÁUSULA 20 – Assembléia Ordinária

CLÁUSULA 21 – Convocação

CLÁUSULA 22 – Votação

CLÁUSULA 23 – Competências

CLÁUSULA 24 – Eleição da presidência

CLÁUSULA 25 – Nomeação da Diretoria Executiva

CLÁUSULA 26 – Destituição do Presidente

CLÁUSULA 27 – Aprovação e/ou Alteração de Estatuto

CLÁUSULA 28 – Atas

CLÁUSULA 29 – Publicação

CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 30 – Composição

CLÁUSULA 31 – Atribuições do Presidente

CLÁUSULA 32 – Substituto ou sucessor

CLÁUSULA 33 – Atribuições do Vice Presidente

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 34 – Composição

CLÁUSULA 35 – Atribuições

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 36 – Composição

CLÁUSULA 37 – Exigências para ocupações dos cargos

CLÁUSULA 38 – Atribuições do Secretário Executivo

TÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I – DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 39 – Previsão dos empregos públicos

CLÁUSULA 40 - Regimentos dos empregos públicos

CLÁUSULA 41 – Remuneração

CLÁUSULA 42 – Concurso Público

CLÁUSULA 43 – Direitos dos empregados públicos

CLÁUSULA 44 – Deveres dos empregados públicos

CLÁUSULA 45 – Vedações aos empregados públicos

CAPÍTULO II – DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA 46 – Contratação

CLÁUSULA 47 - Extinção

TÍTULO VI – DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I – DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

CLÁUSULA 48 – Execução das receitas e despesas

CLÁUSULA 49 – Recursos Financeiros

CLÁUSULA 50 – Fiscalização

CLÁUSULA 51 – Interveniente

CLÁUSULA 52 – Imunidade tributária

CAPÍTULO II – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 53 – Instauração

CLÁUSULA 54 – Publicidade

CLÁUSULA 55 – Suspensão do procedimento licitatório

CLÁUSULA 56 – Acessibilidade aos documentos

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 57 – Constituição

CLÁUSULA 58 – Alienação, aquisição e oneração

CLÁUSULA 59 – Bens alienados ou cedidos ao Consórcio

CLÁUSULA 60 – Aquisições

TÍTULO VII – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 61 – Autorização

CLÁUSULA 62 – Abrangência

CAPÍTULO II– DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 63 – Autorização

Rua Celso Assunção nº 09. Colônia do Marçal | São João Del Rei - MG | CEP: 36302-084

CLÁUSULA 64 – Cláusulas

CLÁUSULA 65 – Vigência dos contratos de programa

CAPÍTULO III – DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 66 – Formalização

TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 67 – Aprovação

CAPÍTULO II – DA RETIRADA

CLÁUSULA 68 – Ato formal

CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 69 – Hipóteses

CLÁUSULA 70 – Procedimentos

CAPÍTULO IV – DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 71 – Aprovação

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 72 – Legislação

CLÁUSULA 73 – Convênios

CAPÍTULO II – DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 74 – Vigência da alteração

CAPÍTULO III – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 75 – Partes legítimas

CAPÍTULO IV – DO FORO

CLÁUSULA 76 – Comarca eleita

PREÂMBULO

Os Consórcios Públicos representam a aliança entre entidades da Federação com vistas à realização de objetivos comuns, estabelecendo relações de cooperação federativa, para o desenvolvimento de ações conjuntas para o alcance de benefícios coletivos.

Revestida como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, os consórcios podem promover atividades relacionadas ao desenvolvimento regional, ações de saneamento básico, educação, saúde, gestão, tratamento do lixo urbano, água, esgoto ou projetos urbanos.

O eixo público no qual enverga o Consórcio subscritor encontra fundamento na Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como nas demais alterações que venham a alterar/complementar quaisquer dos dispositivos delineados pelo instituto retro.

Num breve relato a Lei supra dispõe acerca das normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, regulamentado pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que, dentre outras disposições, descreve as condições e critérios dos aspectos constitutivos dos consórcios.

O Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável - CIGEDAS Vertentes é pessoa jurídica de direito público, constituído na forma de associação pública de natureza autárquica interfederativa, sem fins econômicos, regulado pela mencionada Lei Federal nº 11.107, pelo contrato de consórcio, estatuto e leis específicas dos municípios consorciados.

O CIGEDAS Vertentes foi criado com assinatura e registro do Protocolo de Intenções e Estatuto Social em 07 de agosto de 2013, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regularmente cadastrado no CNPJ nº 18.773.785/0001-09, expedido em 14 de agosto de 2013.

O Consórcio foi instituído para viabilizar uma estratégia que permitisse o acesso universal dos municípios que compõem o consórcio, sendo eles: Alfredo Vasconcelos, Barroso, Carrancas, Conceição da Barra de Minas, Congonhas, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritápolis, Santa Cruz de Minas, São João Del Rei, São Tiago, Tiradentes,

Rua Celso Assunção nº 09, Colônia do Marçal | São João Del Rei - MG | CEP: 36302-084

Itutinga, Ibituruna e São Vicente de Minas, objetivando os serviços públicos para o desenvolvimento ambiental sustentável, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em gestão ambiental em realizar a gestão associada de serviços públicos relacionados à planejamento, assessoramento, fiscalização e regulação de infraestrutura urbana, gestão de saneamento básico, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 – abastecimento de água potável, manejo de águas pluviais, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, controle de pragas e ou agentes patológicos; além de atividades ligadas à zoonozes e vigilância sanitária e serviços de iluminação pública, visando a promoção de desenvolvimento ambiental sustentável da região dos municípios consorciados no âmbito de suas competências constitucionais.

Considerados os desafios identificados para avançar na gestão dos serviços públicos e o quadro legal, os estudos apontam para a constituição de Consórcios Regionais, constituídos por Municípios de regiões estabelecidas a partir de uma proposta de regionalização, ora em processo de construção.

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais.

Considerando a capacidade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

RESOLVEM,

ALTERAR E CONSOLIDAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO OBJETIVANDO A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4.097, DE 15 DE JULHO DE 2022, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO.

INTEGRA ESTE INSTRUMENTO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE INCLUIU O INCISO XV À CLÁUSULA TERCEIRA CONFORME PROTOCOLO N° 36957 – REGISTRO Nº 19698 – AV 2 LIVRO B101 – FOLHA 113/115 – DATA: 11/05/2022

DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES /CONTRATO DE CONSORCIO

TÍTULO I

CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 1ª. O consórcio público denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIGEDAS VERTENTES, com sede em São João Del Rei/MG, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09 tem natureza multifinalitária e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto Federal n. 6017/07.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CLÁUSULA 2ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIGEDAS VERTENTES tem por objetivos a união dos municípios da microrregião dos campos das vertentes para o desenvolvimento regional através da estruturação de projetos, e pela busca de formas de articulação intermunicipal, com foco na integração, fortalecendo assim as ações compartilhadas, captação de recursos para investimento, eficiência, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, criando assim parcerias institucionais sustentáveis e regionalização das políticas públicas.

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIGEDAS VERTENTES tem natureza multifinalitária, visando cumprir as seguintes finalidades:

I. Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores institucionais, ambientais, sanitaristas e de

Rua Celso Assunção nº 09. Colônia do Marçal | São João Del Rei - MG | CEP: 36302-084

infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, cultura, saúde, saneamento, agricultura, meio ambiente, transporte e comunicação;

II. Articular os municípios consorciados na defesa dos seus interesses para o desenvolvimento regional, podendo desenvolver planejamentos regionalizados, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os na área de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados;

III. Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos municípios consorciados;

IV. Apoiar o planejamento e a gestão urbana e territorial intermunicipal, inclusive regularização fundiária, política habitacional e mobilidade urbana;

V. Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio e dos municípios consorciados;

VI. Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia civil, ambiental, sanitarista, arquitetura, topografia e correlatos;

VII. Realizar estudos técnicos e emitir pareceres jurídicos, contábeis, ambientais e outros;

VIII. Realizar ações de integração esportiva, cultural e científica nos municípios consorciados;

IX. Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e de zoonoses;

X. Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de iluminação pública nos municípios consorciados; restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto ao consórcio;

XI. Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

XII. Prestar serviço público por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

XIII. Planejar ações de saneamento básico e ambiental e manejo dos resíduos sólidos a fim de que sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

XIV. Prestar diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados ou ainda através de convênio para outros entes da Federação ou entidades podendo emitir documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura de serviços).

XV. Assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, em conformidade com as normas e regulamentos vigentes e que eventualmente venham a ser expedidos. ***(Incluído pela deliberação da 36ª Assembleia Geral).***

PARÁGRAFO ÚNICO. Para alcançar suas finalidades, o CIGEDAS poderá:

I. Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei 11.107/05), seja no âmbito Federal ou Estadual;

II. Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa;

III. Instituir, através de decisão da Assembléia Geral, Fundos Intermunicipais para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

IV. Realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;

V. Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor;

VI. Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;

Rua Celso Assunção nº 09, Colônia do Marçal | São João Del Rei - MG | CEP: 36302-084

VII. Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus municípios consorciados à população.

CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIGEDAS VERTENTES vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. O Consórcio terá sede município de São João Del Rei/MG, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

TÍTULO II
DA SUBSCRIÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO
CAPÍTULO I
DA SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA 6ª. São subscritores do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio nos termos da Lei 11.107/2005 e da Lei Estadual 18.036/2009 os seguintes municípios:

I. ALFREDO VASCONCELOS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com endereço Praça dos Bandeirantes, 20 – Centro, CEP 36.272-000 ***(incluído pela Deliberação da 32ª Assembleia Geral).***

II. MUNICÍPIO DE BARROSO, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com endereço na Praça Santana nº 120, CEP 36.212-000.

III. MUNICÍPIO DE CARRANCAS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 17.953.332/0001-93, com endereço na Rua Padre Toledo Taques nº 235, CEP 37.245-000,

IV. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.587/0001-08, com endereço na Rua Pe. Antônio de Pádua Chaves, CEP 36.360-000.

V. MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com endereço Praça Presidente Juscelino Kubitscheck, 135, Centro CEP: 36410-064 ***(incluído pela deliberação da 37ª Assembleia Geral – Extraordinária),***

VI. MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, com endereço na Rua Pe. Reis, nº 84, CEP 36.330-000,

VII. MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18094.821/0001-08, com endereço na Praça Francisco de Castro, nº 28, CEP 36.213-000.

VIII. MUNICÍPIO DE IBITURUNA,pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.418/0001-00, com endereço na Rua Regina Nicolau, nº191,CEP 37.223-000.

IX. MUNICÍPIO DE ITUTINGA pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.384/0001-53, com endereço na Rua Gabriel Leite, nº 45, CEP 36.390-000.

X. MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.595/0001-46, com endereço na Rua Abelard Pereira, nº 299, CEP 36.345-000.

XI. MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.029.371/0001-61, com endereço na Rua Padre Pedro Onclim, nº 26, CEP 37.305-000.

XII. MUNICÍPIO DE NAZARENO, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.561/0001-51, com endereço na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº s/n, CEP 36.370-000.

XIII. MUNICÍPIO DE PRADOS pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.538/0001-67, com endereço na Rua José Silva Filho, CEP 36.320-000.

XIV. MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.912/0001-63, com endereço na Rua Maria Cândido de Andrade, 91, CEP 36.340-000.

XV. MUNICÍPIO DE RITÁPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.553/0001-05, com endereço na Praça Tiradentes, nº 340, CEP 36.335-000.

XVI. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.371/0001- 40, com endereço na Praça da Liberdade, s/n, CEP 36.328-000.

XVII. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL - REI, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com endereço na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, CEP 36.307-330.

XVIII. MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.904/0001-17, com endereço na Praça Ministro Gabriel Passos, 681, CEP 36.350-000.

XIX. MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.546/0001-84, com endereço na Rua Visconde do Rio Branco, 681, CEP 36.370-000.

XX. MUNICÍPIO DE TIRADENTES, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.579/001-53, com endereço na Rua Resende Costa, nº 71, CEP 36.325-000.

CLÁUSULA 7ª. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 2 (dois) Municípios que o tenham subscrito, ou para aqueles que antes de subscreverem o Protocolo de Intenções, disciplinaram por lei sua participação, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL** doravante chamado simplesmente Consórcio.

§1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, ou aqueles que antes de subscreverem o Protocolo de Intenções, disciplinaram por lei sua participação.

§2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o ente que efetuar a ratificação em até dois anos da subscrição deste Protocolo de Intenções.

§3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA 8ª. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA 9º. O ente não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA 10 º. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do contrato de programa e a celebração do contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam dispensados da ratificação os municípios que antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

CAPÍTULO II
DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 11. A área de atuação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL** será a área correspondente à soma dos territórios dos municípios consorciados.

CLÁUSULA 12. Em caso de interesse dos municípios consorciados, condicionado a aprovação da Assembléia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

TÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 13. Constituem direitos dos consorciados:

I. Participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
II. Votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal;
III. Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;
IV. Compor a Presidência e Vice-Presidência ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

Rua Celso Assunção nº 09. Colônia do Marçal | São João Del Rei - MG | CEP: 36302-084

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no Estatuto do Consórcio Público.

CLÁUSULA 14. Constituem deveres dos consorciados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II. Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CIGEDAS, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III. Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIGEDAS, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV. Participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do CIGEDAS.

V. Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIGEDAS, sob pena de suspensão e posterior exclusão conforme previsto neste Contrato de Consórcio e legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 15. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com suas finalidades previstas na Cláusula 3º do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

I. Firmar protocolo de intenções;

II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III. Prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados; outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela assembléia geral do consórcio.

CLÁUSULA 16. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito em Assembléia Geral dentre os chefes dos Poderes Executivos consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente está autorizado a representar os entes consorciados perante a União, Estados e Municípios bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com suas finalidades previstas na Cláusula 3ª deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17. O Consórcio tem a seguinte organização:

I. Assembleia Geral;
II. Presidência e Vice-Presidência
III. Conselho Fiscal;
IV. Secretaria Executiva;

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto do Consórcio poderá criar núcleos regionais de atuação, independente de alteração do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 18. O Consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 19. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§1º. No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembléia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 3º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 20. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes por ano, em datas a serem definidas, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§1º. A Assembléia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria importante, inclusive, para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido 50%(cinqüenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

§ 2º. A Assembléia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação para a reunião da Assembléia Geral Ordinária se dará preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também por correio eletrônico ou por edital fixado no CIGEDAS com no mínimo 07 (sete) sete dias de antecedência, neste ultimo caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

CLÁUSULA 21. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda convocação pelo menos 30(trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quórum, assim definidos neste protocolo ou no estatuto do CIGEDAS.

CLÁUSULA 22. Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

§ 1º. O voto será público, nominal e aberto, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da Assembléia Geral.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 23. Compete à Assembleia Geral:

I. Homologar o ingresso no consórcio de Ente Federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II. Estabelecer orientação superior do Consórcio, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;

III. Julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

IV. Aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

V. Aprovar o Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio e as suas alterações;

VI. Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos;

VII. Ratificar ou recusar a nomeação, exonerar ou destituir os membros da Secretaria Executiva;

VIII. Aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

IX. A fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio pelos consorciados;

X. A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio.

XI. Aprovar a realização de operações de crédito;

XII. Aprovar o orçamento anual do exercício seguinte;

XIII. Homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XIV. Aprovar a celebração de convênios;

XV. Apreciar e sugerir medidas sobre: a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio; o aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI. Deliberar em caráter excepcional sobre matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

XVII. Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio;

XVIII. Dissolver o consórcio, na forma prevista no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

XIX. Deliberar e dispor em ultima instância sobre os casos omissos tidos por relevantes;

§ 1º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

CLÁUSULA 24. A Presidência (Presidente e o Vice-Presidente) será eleita em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas até o inicio da sessão.

§ 1º. Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado.

§ 2º. A Presidência será eleita mediante voto público e nominal.

§ 3º. Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e Vice-Presidente) que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 1/2 (metade) dos consorciados.

§ 4º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 5º. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, brancos e nulos.

§ 6º. Não obtido o número de votos mínimo, mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§7º. As eleições serão realizadas na ultima reunião ordinária do ano e sua convocação se dará por edital fixado na sede do CIGEDAS. As chapas deverão ser registradas completas, podendo ser apresentada candidatura até os primeiros 30(trinta) minutos da reunião marcada para este fim.

§8º. A posse se dará automaticamente no 1º(primeiro) dia de janeiro do ano subseqüente à eleição.

§9º. Nos casos de mudanças de prefeito em final de mandato, a eleição ocorrerá após a diplomação dos eleitos.

CLÁUSULA 25. Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie a Secretaria Executiva ou a confirme.

§ 1º. Uma vez nomeado, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se os indicados aceitam a nomeação.

§ 2º. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 3º. Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova nomeação.

§ 4º. Ocorrendo causas que impeçam a eleição, prorrogar-se-á *pro tempore* o mandato em exercício.

CLÁUSULA 26. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente ou Vice Presidente do Consórcio ou membros do Conselho Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terço) dos entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 7º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 27. Será convocada Assembléia Geral para a aprovação e/ou alteração do Protocolo/Contrato de Consórcio e Estatuto do Consórcio, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

Rua Celso Assunção nº 09. Colônia do Marçal | São João Del Rei - MG | CEP: 36302-084

PARÁGRAFO ÚNICO. O Protocolo/Contrato de Consórcio e Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

CLÁUSULA 28. Nas atas da Assembléia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, serão registradas:

I. Por meio de lista de presença, todos os entes federados representados na Assembléia Geral;

II. De forma resumida, todas as intervenções orais e todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III. As propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação e proclamação de resultados.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§2º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º. A ata digital, será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final por todos os presentes à reunião da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 29. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no quadro de avisos do Consorcio.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 30. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em Assembléia Geral, entre os membros do consórcio, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. O afastamento do cargo de Prefeito é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§2º. O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

§3º. Os membros da Presidência não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

CLÁUSULA 31. São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Estatuto:

I. Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II. Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III. Movimentar em conjunto com o Secretário executivo, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

V. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

VI. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

VII. Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

VIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

IX. Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública;

X. Administrar o patrimônio do consórcio;

XI. Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, após prévia aprovação em Assembléia.

XII. Expedir resoluções administrativas da Assembléia Geral para regulamentar normativamente as decisões estabelecidas nesse colegiado;

XIII. Expedir portarias para regulamentar as decisões monocráticas de sua competência;

XIV. Prestar contas à Assembléia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

XV. Aceitar a cessão de servidores por ente federado consorciado ou conveniado ao consórcio;

XVI. Homologar as licitações realizadas pelo Consórcio;

XVII. Julgar recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a servidores do consórcio.

XVIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente ou a Secretaria Executiva.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Secretário executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

CLÁUSULA 32. O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do consórcio.

CLÁUSULA 33. Compete ao Vice – Presidente:

I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;

II. Convocar a Assembléia Geral para o preenchimento do cargo de Presidente no caso da vacância, faltando mais de 06(seis) meses para o término do mandato presidencial.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 34. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo Prefeitos eleitos pela Assembléia Geral ou seus representantes, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável mediante eleição.

§1º. Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representante de ente consorciado.

§2º. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§3º. Consideram-se eleitos como titulares os 03 (três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03 (três) subseqüentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

CLÁUSULA 35. Além do previsto no estatuto do consórcio, compete ao Conselho Fiscal:

I. Exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio

II. Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras do CIGEDAS;

III. Emitir parecer, sempre que requisitado sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral pelo controle interno ou pela Secretaria Executiva;

§1º. Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros poderá convocar o Controle Interno e a Secretaria Executiva para prestar informações e tomar as devidas providencias quando forem verificadas irregularidades contábeis, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§2º. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos 01(uma) vez ao ano para a aprovação da prestação de contas anual, relatório de atividades anual e balanço anual a serem homologados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 36. A Secretaria Executiva é composta por um Secretário executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Jurídico, previstos no Anexo Único, que exercerão funções administrativas, financeiras e jurídicas do consórcio.

§ 1º. A Secretaria Executiva é dirigida pelo Secretário Executivo, a quem cabe cumprir as determinações do Protocolo de Intenções, do Contrato do Consórcio e do Estatuto.

§ 2º. Os membros da Secretaria Executiva ocuparão emprego em comissão, de livre admissão e demissão, e perceberão a remuneração estabelecida para o emprego público, acaso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do poder público.

§ 3º. O termo de nomeação da Secretaria Executiva e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no estatuto.

CLÁUSULA 37. A Secretaria Executiva será composta por um Secretário executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Jurídico, e para exercício das suas funções será exigida:

I. reconhecida idoneidade moral;

II. formação profissional de nível superior e inscrição no órgão ou conselho regulador da profissão, quando exigido, no termo do Anexo, do protocolo de intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Além das exigências supracitadas, para o exercício das funções de Secretário executivo, ficam estipulados os quesitos:

I. formação de nível superior e especialização na área pública e/ou ambiental;

II. experiência profissional na área pública e/ou ambiental.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Secretário executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos de Diretores estarão sob regime de dedicação exclusiva.

§ 4º. Cargos de Diretores serão preenchidos por escolha do Presidente e do Secretário executivo.

§ 5º. Os Diretores poderão ser exonerados por ato do Presidente, desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 38. Compete ao Secretário executivo:

I. Quando convocado, comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;

II. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio;

III. Realizar a programação dos compromissos do CIGEDAS;

IV. Executar a gestão administrativa do CIGEDAS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

V. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

VI. Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente pela gestão financeira, bem como assinar as demonstrações contábeis e financeiras, elaboradas pela Contabilidade;

VII. Submeter à Presidência as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

VIII. Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa,

IX. Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Presidente;

X. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

XI. Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais estatutários;

XII. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

XIII. Elaborar a prestação de contas, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do CIGEDAS;

XIV. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

XV. Solicitar a Presidência a autorização para a abertura de processos licitatórios para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no quadro de avisos do Consórcio

§3º. Outras atribuições, direitos e deveres do Secretário executivo poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

TÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 39. Poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos no Anexo do presente Protocolo de Intenções, e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

§1º. A participação no Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§2º. O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.

CLÁUSULA 40. Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º. Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º. O Estatuto regulará sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da

Rua Celso Assunção nº 09. Colônia do Marçal | São João Del Rei - MG | CEP: 36302-084

descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 3º. A dispensa de empregados públicos dependerá de ato da Presidência desde que aprovado previamente em Assembléia e observada as formalidades legais.

§ 4º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, aos consorciados.

CLÁUSULA 41. O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. A remuneração dos empregos públicos é a definida até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que o Presidente poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos, nos termos definidos pela Convenção Coletiva do Sindicato pertinente.

§2º. Os empregos do consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente e do Secretário executivo do Consórcio, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA 42. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou Secretário executivo.

§ 1º. A cópia do edital será entregue e/ou enviada a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet* - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA 43. São direitos dos empregados além dos previstos na Consolidação das Leis Trabalho:

I. Dispor de ambiente de trabalho saudável;
II. Ter assegurada oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
III. Receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;
IV. Ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosa ou política.

CLÁUSULA 44. São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I. Cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;

II. Esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;

III. Manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;

IV. Comparecer às atividades extraordinárias solicitadas por seus superiores;

V. Freqüentar cursos e atividades destinadas à sua formação atualização e aperfeiçoamento;

VI. Guardar sigilo sobre assuntos os quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;

VII. Zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e uso;

VIII. Tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob sua responsabilidade;

IX. Fornecer elementos para permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;

X. Apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho e quando lhe for fornecido, uniformizado;

XI. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

XII. Comunicar seus superiores e/ou às autoridades constituídas as irregularidades de que tiver conhecimento;

XIII. Submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

CLÁUSULA 45. É vedado ao empregado:

I. Referir-se de forma desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do CIGEDAS VERTENTES;

II. Promover manifestações de desapreço dentro do ambiente de trabalho ou tornar-se solidário com outras do gênero;

III. Efetuar comércio no local de trabalho;

IV. Exercer atividades político-partidárias nas unidades do CIGEDAS VERTENTES;

V. Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;

VI. Quebrar sigilo de informações a que venha ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;

VII. Receber comissões presentes e qualquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela Presidência.

VIII. Repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA 46. Admitir-se-á contratação para preenchimento de emprego público vago por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 47. As contratações temporárias serão automaticamente extintas após o provimento de nomeação para exercício da função.

PARÁGRAFO ÚNICO. As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 48. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 49. Constituem recursos financeiros do consórcio:

I. As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio;

II. A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV. Os saldos do exercício;

V. As doações e legados;

VI. O produto de alienação de seus bens livres;

VII. O produto de operações de crédito;

VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX. Os créditos e ações;

X. O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XI. Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II. Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste protocolo de intenções;

III. Na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio.

§ 3º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet ou equivalente.

§ 4º. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse publico, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 50. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do

Rua Celso Assunção nº 09. Colônia do Marçal | São João Del Rei - MG | CEP: 36302-084

controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 51. Fica o consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

CLÁUSULA 52. O Consorcio Público gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II
DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 53. Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo solicitada pelo Secretário executivo ao Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos e por maioria absoluta, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu tramite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 54. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

CLÁUSULA 55. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria absoluta poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 56. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 57. Constituem patrimônio do CIGEDAS VERTENTES:

I. Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II. Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas ou particulares.

CLÁUSULA 58. A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio serão submetidas à apreciação e aprovação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, sendo necessário quórum mínimo de 2/3 dos Consorciados para sua aprovação.

CLÁUSULA 59. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

CLÁUSULA 60. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

TÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 61. Fica autorizado pelos municípios que integram o CIGEDAS, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades previstas na Cláusula 3ª deste Protocolo de Intenções.

§1º. A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§2º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

Rua Celso Assunção nº 09. Colônia do Marçal | São João Del Rei - MG | CEP: 36302-084

§3º. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

CLÁUSULA 62. A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 63. Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

CLÁUSULA 64. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
III. Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
IV. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
V. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
VI. As penalidades e sua forma de aplicação;
VII. Os casos de extinção;
VIII. Os bens reversíveis;
IX. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
X. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;
XI. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
XII. Demais cláusulas previstas na lei 11.107/2005 e seu regulamento.

CLÁUSULA 65. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

II. Extinção do consórcio.

§1º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§2º. No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 66. O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o poder executivo municipal autorizado a determinar a instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

§4º. A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 67. A Alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensada tal ratificação no caso definido no art. 5º, §4º da Lei 11.107/2005.

CAPÍTULO II
DA RETIRADA

CLÁUSULA 68. A retirada de ente consorciado ao CIGEDAS dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e do Estatuto na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO III
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 69. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada a legislação vigente:

I. A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II. A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III. A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

IV. O não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

§ 2º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 4º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 70. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto em legislação própria.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 71. A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 72. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

CLAUSULA 73. O Consórcio poderá mediante decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, conveniar a outros consórcios ou entidades no âmbito municipal, estadual ou federal, bem como as outras associações de Municípios, visando ampliar os serviços objeto de sua constituição.

CAPÍTULO II

DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Rua Celso Assunção nº 09. Colônia do Marçal | São João Del Rei - MG | CEP: 36302-084

CLÁUSULA 74. Conforme Art. 7º, §2º do Decreto nº 6.017/07, a alteração no presente Contrato passa a vigorar a partir de sua publicação.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE EXIGIR CUPRIMENTO

CLÁUSULA 75. Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO IV

DO FORO

CLÁUSULA 76. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei, MG.

São João Del Rei, 16 de julho de 2022.

MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

ANDERSON GERALDO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARROSO

HELY ANDRADE ALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE CARRANCAS

HEITOR SEBASTIÃO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Dados: 2022.07.27 12:00:33 -03'00'

FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

MÁRCIO ANTÔNIO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DE CAMPOS

FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE IBITURUNA

RODINELI ANÔNIO DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL DE ITUTINGA

RONALD PEREIRA DUTRA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA

OSMAR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARENO

LESTER REZENDE DANTAS JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE PRADOS

LUCAS PAULO DE ASSIS VALE

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RESENDE COSTA

HIGINO ZACARIAS DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DE RITÁPOLIS

VAGNER DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS

NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ALEXANDRE NONATO ALMEIDA VIVAS

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

JACINTO ALAIR DE PAULA

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

NILZIO BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES

Rua Celso Assunção nº 09. Colônia do Marçal | São João Del Rei - MG | CEP: 36302-084

ANEXO I

AGENTES PÚBLICOS

Empregos Públicos	Escolaridade	Nº de Vagas	Carga Horária Sem.	Refer. Salarial Mensal	Provimento
Secretário Executivo	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	01	40	98	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Diretor Administrativo	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Diretor Jurídico	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Coordenador de Programa Regional	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	05	40	74	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental *(equivalente ao 1º grau)*	20	40	12	Emprego Público Concurso Público
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Médio *(equivalente ao 2º grau)*	30	40	37	Emprego Público Concurso Público
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional III	Nível Superior	20	40	48	Emprego Público Concurso Público
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional IV	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	20	40	68	Emprego Público Concurso Público
Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental *(equivalente à 4ª série)*	10	40	01	Emprego Público Concurso Público
Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Fundamental *(equivalente ao 1º grau)*	10	40	06	Emprego Público Concurso Público
Agente Operacional em Gestão de Desenvolvimento Regional	Ensino Fundamental *(equivalente à 4ª série)*	10	40	22	Emprego Público Concurso Público

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA

Referência	01 a 140
Valor	R$ 998,00 a R$ 15.615,44
Padrão estabelecido por unidade de referência 2% por unidade considerando juros compostos simples	

ANEXO III

DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Secretário Executivo	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	01	40	98	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições:

I. Quando convocado, comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;

II. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio;

III. Realizar a programação dos compromissos do CIGEDAS;

IV. Executar a gestão administrativa do CIGEDAS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

V. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

VI. Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente pela gestão financeira, bem como assinar as demonstrações contábeis e financeiras, elaboradas pela Contabilidade;

VII. Submeter à Presidência as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

VIII. Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa,

IX. Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Presidente;

X. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

XI. Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais estatutários;

XII. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

XIII. Elaborar a prestação de contas, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do CIGEDAS;

XIV. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

XV. Solicitar a Presidência a autorização para a abertura de processos licitatórios para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

O Secretário executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no quadro de avisos do Consórcio

Rua Celso Assunção nº 09, Colônia do Marçal | São João Del Rei - MG | CEP: 36302-084

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Diretor Administrativo	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições:

I. Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
II. Realizar reuniões, orientações e auditorias;
III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
V. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
VII. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
VIII. Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
X. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
XI. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
XII. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
XIII. Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
XIV. Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
XV. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
XVI. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
XVII. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
XVIII. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
XIX. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
XX. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
XXI. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou

Rua Celso Assunção nº 09. Colônia do Marçal | São João Del Rei - MG | CEP: 36302-084

organização nos assuntos de sua área de atuação;

XXII. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;

XXIII. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;

XXIV. Elaborar registros de operações contábeis;

XXV. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;

XXVI. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;

XXVII. Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;

XXVIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;

XXIX. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Diretor Jurídico	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições:

I. Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II. Realizar reuniões, orientações e auditorias;

III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;

IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;

V. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;

VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;

VII. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;

VIII. Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;

IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;

X. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;

XI. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;

XII. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;

XIII. Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
XIV. Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
XV. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
XVI. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
XVII. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
XVIII. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
XIX. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
XX. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
XXI. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
XXII. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
XXIII. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
XXIV. Elaborar registros de operações contábeis;
XXV. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;
XXVI. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
XXVII. Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
XXVIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Coordenador de Programa Regional	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	05	40	74	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições:

I. Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
II. Realizar reuniões, orientações e auditorias;
III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;

Rua Celso Assunção nº 09. Colônia do Marçal | São João Del Rei - MG | CEP: 36302-084

V. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;

VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;

VII. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;

VIII. Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;

IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;

X. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;

XI. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;

XII. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;

XIII. Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;

XIV. Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;

XV. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;

XVI. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;

XVII. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;

XVIII. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;

XIX. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;

XX. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;

XXI. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;

XXII. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;

XXIII. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;

XXIV. Elaborar registros de operações contábeis;

XXV. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;

XXVI. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;

XXVII. Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;

XXVIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;

Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental *(equivalente ao 1º grau)*	20	40	12	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

I. Executar, sob supervisão, atividades auxiliares de apoio nas áreas de atuação do Consórcio;

II. Executar atividades e serviços auxiliares administrativos, logísticos e operacionais que lhes forem atribuídos, relacionados aos serviços administrativos do órgão;

III. Elaborar relatórios de apoio aos serviços administrativos do consórcio;

IV. Executar trabalhos relativos à tramitação de papéis e processos;

V. Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos e fichários;

VI. Executar serviços de cadastro em geral, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;

VII. Controlar atividades relacionadas com recursos humanos;

VIII. Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos relativos a preenchimento e entrega de documentos;

IX. Executar serviços de apoio à análise e encaminhamento de processos;

X. Executar serviços relativos à atualização de registros funcionais, digitação, cadastramento de dados, manutenção e organização de arquivos;

XI. Expedir registros e documentos em geral, sob orientação superior;

XII. Secretariar autoridades superiores, redigindo expedientes relacionados as suas atividades;

XIII. Integrar-se em projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos, emprestando apoio administrativo necessário;

XIV. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Médio *(equivalente ao 2º grau, com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	30	40	37	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

I. Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;

II. Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento

dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio;

III. Receber e montar os processos administrativos;

IV. Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;

V. Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;

VI. Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;

VII. Controlar e executar o cadastramento de bens móveis e imóveis;

VIII. Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;

IX. Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;

X. Conduzir veículos, desde que possua carteira nacional de habilitação na categoria, observada a legislação de trânsito vigente, elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;

XI. Executar trabalhos referentes à análise e controle de serviços contábeis, em consonância com sua habilitação;

XII. Executar trabalhos relativos a balancetes, análise e controle estatístico;

XIII. Executar serviços de cadastro, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;

XIV. Executar serviços de análise e encaminhamento de processos, pesquisas legislativas e jurisprudências;

XV. Executar atividades afetas à administração de recursos humanos;

XVI. Expedir registros e documentos em geral;

XVII. Secretariar autoridades;

XVIII. Redigir expedientes relacionados as suas atribuições;

XIX. Participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos;

XX. Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios;

XXI. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;

XXII. Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos administrativos;

XXIII. Realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação;

XXIV. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional III	Nível Superior	20	40	48	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

I. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;

II. Realizar orientações e auditorias;

III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
V. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
VII. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
VIII. Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
X. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
XI. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
XII. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
XIII. Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
XIV. Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
XV. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
XVI. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
XVII. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
XVIII. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
XIX. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
XX. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
XXI. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
XXII. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
XXIII. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
XXIV. Elaborar registros de operações contábeis;
XXV. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio;
XXVI. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
XXVII. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional IV	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	20	40	68	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

XXVIII. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;

XXIX. Realizar orientações e auditorias;

XXX. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;

XXXI. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;

XXXII. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;

XXXIII. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;

XXXIV. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;

XXXV. Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;

XXXVI. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;

XXXVII. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;

XXXVIII. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;

XXXIX. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;

XL. Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;

XLI. Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;

XLII. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;

XLIII. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;

XLIV. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;

XLV. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;

XLVI. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;

XLVII. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;

XLVIII. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;

XLIX. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o

armazenamento, busca e recuperação da informação;

L. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;

LI. Elaborar registros de operações contábeis;

LII. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio;

LIII. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;

LIV. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental *(equivalente à 4ª série)*	10	40	01	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

I. Executar, sob supervisão, atividades operacionais relacionadas ao órgão;

II. Realizar trabalhos de manutenção, limpeza e conservação de ambientes externos, máquinas, veículos e equipamentos, contribuindo com a realização das tarefas de outros profissionais.

III. Auxiliar na construção e montagem das armações de madeira dos edifícios, pontes galpões, viveiros e obras públicas diversas, utilizando processos e ferramentas adequadas.

IV. Auxiliar na execução de obras, preparando canteiros de obras, limpando a área e compactando solos, a fim de possibilitar o início dos trabalhos, determinando o alinhamento da obra, marcando-o com estacas e linhas, para orientar o assentamento do material, preparando o solo, recobrindo-o com areia ou terra, para nivelá-lo para permitir o assentamento das peças.

V. Promover a execução, manutenção, recuperação e limpeza de valas, bocas de lobo, grelhas, tampas, caixas de água, vasos sanitários, pias, vestiários, alambrados, entre outros.

VI. Manter as condições de higiene, executando serviços de limpeza e conservação das dependências do consórcio, visando o bem-estar e saúde das pessoas.

VII. Manter todo o processo de higienização do ambiente e instalações, através do pedido, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e limpeza

VIII. Coletar resíduos, selecionando os materiais e dejetos coletados.

IX. Preparar e servir cafés, chaves, água, etc.

X. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Fundamental *(equivalente ao 1º grau)*	10	40	06	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

I. Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;

II. Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio;

III. Receber e montar os processos administrativos;

IV. Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;

V. Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;

VI. Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;

VII. Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;

VIII. Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;

IX. Conduzir veículos para transporte de passageiros e/ou cargas, desde que possua carteira nacional de habilitação na categoria "d", observada a legislação de trânsito vigente, efetuando pequenos reparos de emergência no veículo sob sua responsabilidade e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;

X. Executar serviços de cadastro, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;

XI. Expedir registros e documentos em geral;

XII. Secretariar autoridades; processos administrativos;

XIII. Redigir expedientes relacionados as suas atribuições;

XIV. Participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos;

XV. Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios;

XVI. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;

XVII. Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos administrativos;

XVIII. Realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação;

XIX. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Agente Operacional em Gestão de Desenvolvimento Regional	Ensino Fundamental *(equivalente à 4ª série)*	10	40	22	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

I. Operar máquinas como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores, retroescavadeiras, vibroacabadora, fresadora entre e outras, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e bueiros, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado;

II. Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;

III. Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;

IV. Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

V. Efetuar pequenos reparos de emergência nas máquinas sob sua responsabilidade;

VI. Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;

VII. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;

VIII. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências;

IX. Conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível e óleo lubrificante necessário aos mesmos;

X. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS
EXTRATO DA 3A. ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

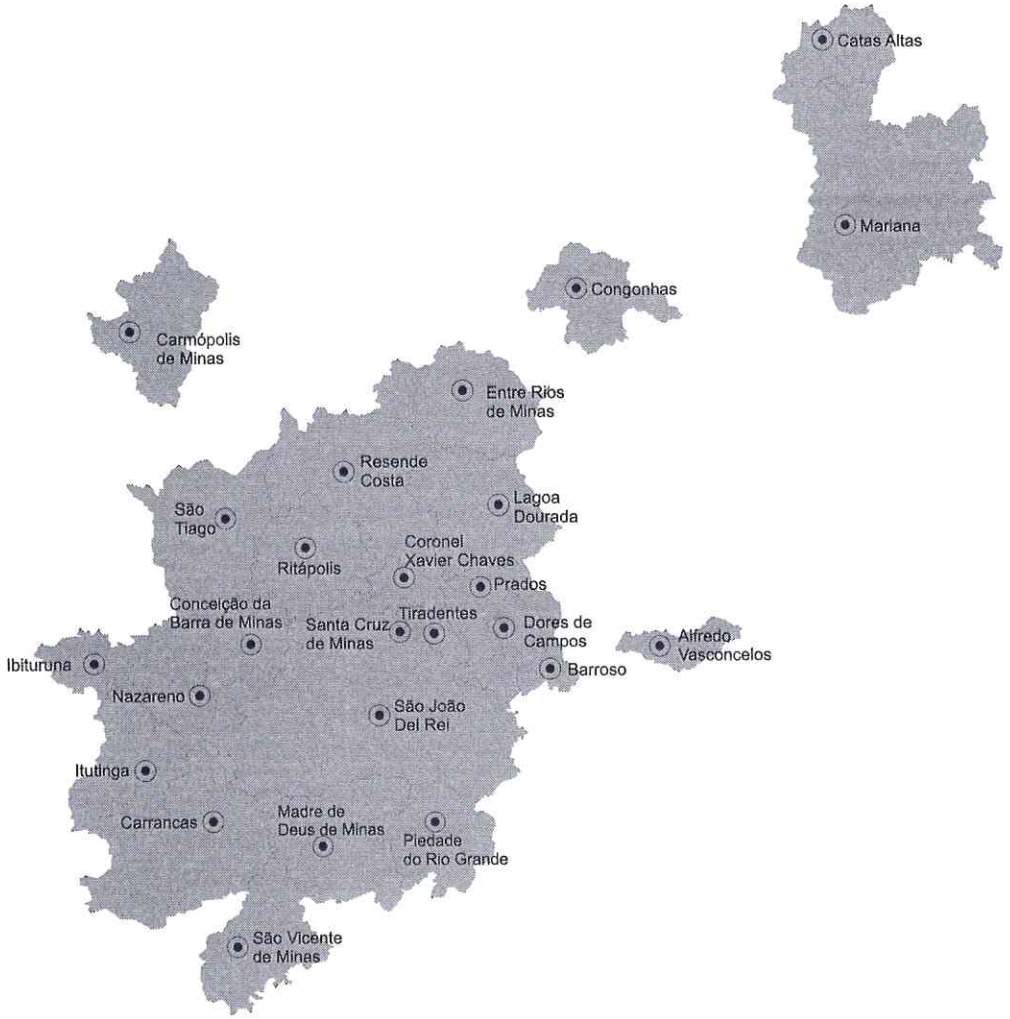
O Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, situado na Rua Celso Assunção n. 09, Colônia do Marçal, São João Del Rei MG, CNPJ 18.773.785/0001-09, torna público a TERCEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS Registrado sob o n. 19698, Livro B94, página 226 – AV n. 1º no Cartório de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de São João Del Rei – MG, consoante Deliberação da 37ª Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 27 de junho de 2022 que aprovou o ingresso do Município de Congonhas, e nos termos da Lei Municipal n. 4.097 de 15 de julho de 2022.

HIGINO ZACARIAS DE SOUSA –
Presidente

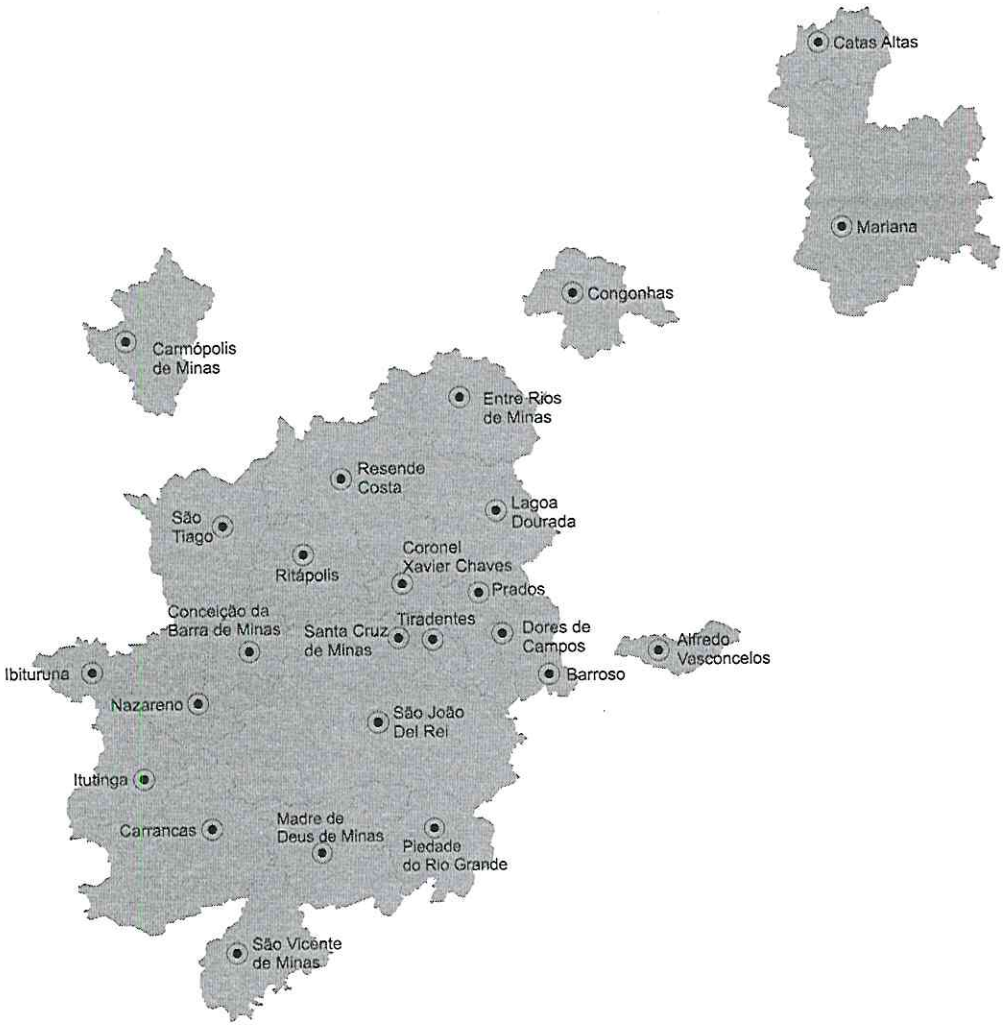
Publicado por:
Mauro Sérgio de Oliveira
Código Identificador:E3A9F1BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/08/2022. Edição 3334
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https:/ www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

- INSCRIÇÕES ON LINE
- SELO SIM - CIGEDAS
- LGPD - LEI GERAL DO PROTEÇÃO DE DADOS
- PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO
- ACESSO A INFORMAÇÃO
- CALENDÁRIO AMBIENTAL
- CONVOCAÇÕES
- LEGISLAÇÃO
- MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
- PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PIGIRS
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
- SAC ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- CONTRA CHEQUE ONLINE



- ALFREDO VASCONCELOS
- BARROSO
- CARMÓPOLIS DE MINAS
- CARRANCAS
- CATAS ALTAS
- CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS
- CONGONHAS
- CORONEL XAVIER CHAVES
- DORES DE CAMPOS
- ENTRE RIOS DE MINAS
- IBITURUNA
- ITUTINGA
- LAGOA DOURADA
- MADRE DE DEUS DE MINAS
- MARIANA
- NAZARENO
- PIEDADE DO RIO GRANDE
- PRADOS
- RESENDE COSTA
- RITÁPOLIS
- SANTA CRUZ DE MINAS
- SÃO JOÃO DEL REI
- SÃO TIAGO
- SÃO VICENTE DE MINAS



- ALFREDO VASCONCELOS
- BARROSO
- CARMÓPOLIS DE MINAS
- CARRANCAS
- CATAS ALTAS
- CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS
- CONGONHAS
- CORONEL XAVIER CHAVES
- DORES DE CAMPOS
- ENTRE RIOS DE MINAS
- IBITURUNA
- ITUTINGA
- LAGOA DOURADA
- MADRE DE DEUS DE MINAS
- MARIANA
- NAZARENO
- PIEDADE DO RIO GRANDE
- PRADOS
- RESENDE COSTA
- RITÁPOLIS
- SANTA CRUZ DE MINAS
- SÃO JOÃO DEL REI
- SÃO TIAGO
- SÃO VICENTE DE MINAS

- INSCRIÇÕES ON LINE
- SELO SIM - CIGEDAS
- LGPD - LEI GERAL DO PROTEÇÃO DE DADOS
- PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO
- ACESSO A INFORMAÇÃO
- CALENDÁRIO AMBIENTAL
- CONVOCAÇÕES
- LEGISLAÇÃO
- MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
- PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PIGIRS
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
- SAC ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- CONTRA CHEQUE ONLINE

- TIRADENTES

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS VERTENTES

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

Patrícia Fernanda Caixeta Alves
Sub-Oficial
Documentos e Pessoas Jurídicas

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO E DA SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES, CIGEDAS VERTENTES, FORMADO PELOS MUNICÍPIOS DE BARROSO, CARRANCAS, CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS, CORONEL XAVIER CHAVES, DORES DE CAMPOS, LAGOA DOURADA, IBITURUNA, MADRE DE DEUS DE MINAS, NAZARENO, PIEDADE DO RIO GRANDE, PRADOS, RESENDE COSTA, RITÁPOLIS, SANTA CRUZ DE MINAS, SÃO JOÃO DEL-REI, SÃO TIAGO e TIRADENTES** é pessoa jurídica de direito público interno, constituído na forma de associação pública de natureza autárquica interfederativa, sem fins econômicos, regulado pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio e por este Estatuto.

Parágrafo único. A sigla CIGEDAS VERTENTES é equivalente à denominação de que trata este capítulo, podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais, não exijam menção ao nome completo da entidade.

Art. 2º O presente Consórcio foi constituído por autorização legislativa prévia dos municípios que subscreveram o Protocolo de Intenções, tendo as Câmaras Legislativas autorizado a participação dos entes consorciados de Barroso - Lei Municipal nº 2.452 de 15 de julho de 2013, Carrancas - Lei Municipal nº 1.423 de 12 de julho de 2013, Conceição da Barra De Minas - Lei Municipal nº 1.182 de 11 de junho de 2013, Coronel Xavier Chaves - Lei Municipal nº 1.045 de 25 de julho de 2013, Dores de Campos, Lei Municipal nº 1.184 de 07 de agosto de 2013, Lagoa Dourada - Lei Municipal nº 1.909 de 02 de agosto de 2013, Ibituruna - Lei Municipal nº 977 de 04 de julho de 2013, Madre de Deus de Minas - Lei Municipal nº 1.096 de 10 de julho de 2013, Nazareno - Lei Municipal nº 1.435 de 26 de junho de 2013, Piedade do Rio Grande - Lei Municipal nº 1.353 de 05 de junho de 2013, Prados – Lei Municipal nº 2.088 de 05 de agosto de 2013, Resende Costa - Lei Municipal nº 3.708 de 16 de julho de 2013, Ritápolis - Lei Municipal nº 1.281 de 08 de julho de 2013, Santa Cruz de Minas - Lei Municipal nº 856 de 12 de julho de 2013, São João Del Rei - Lei Municipal nº 4.919 de 16 de julho de 2013, São Tiago - Lei Municipal nº 2.503 de 13 de junho de 2013 e Tiradentes - Lei nº 2.812 de 26 de junho de 2013.

CAPÍTULO II
DO PRAZO, DA LOCALIZAÇÃO E DA SUA SEDE

Art. 3º O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 4º A sede do Consórcio será no Município de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais, à Av. Leite de Castro, 1364, Fábricas, ficando autorizado o desenvolvimento de atividades instaladas em escritórios ou outro tipo de unidade localizado em outro Município Consorciado.

Parágrafo único. A sede do Consórcio poderá ser alterada por solicitação escrita de qualquer ente consorciado, mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos municípios consorciados.

Patrícia Fernanda Câmara Alves
Sub-Oficial
Títulos e Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III
DOS CONSORCIADOS

Art. 5º São considerados municípios consorciados aqueles que, por meio de seus representantes legais, subscreveram o Protocolo de Intenções para a constituição e o ratificaram por lei, ou para aqueles que antes de subscreverem o Protocolo de Intenções, disciplinaram por lei sua participação.

Art. 6º A constituição do presente Consórcio não gera direitos ou obrigações recíprocas entre seus consorciados.

Parágrafo único. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválido qualquer negócio jurídico que as tenham como objeto.

Art. 7º Qualquer ente da Federação que desejar integrar o Consórcio, cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração do Contrato do Consórcio, aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim, com votação da maioria absoluta dos consorciados, e ratificada por lei do Município interessado em integrar o Consórcio.

SESSÃO I
Da Retirada e da Exclusão

Art. 8º Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e com prévia autorização do legislativo municipal.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do Consórcio.

§ 2º A retirada não prejudicará o cumprimento das obrigações já assumidas entre o Consorciado que se retira e o Consórcio.

Art. 9º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

I – qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II – declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará o cumprimento das obrigações já assumidas entre o Consorciado que se retira e o Consórcio.

III- Cópia da Lei Municipal autorizando a retirada do Município do Consórcio.

Parágrafo único. A retirada do ente consorciado somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à data da Assembleia Geral em que for apresentada.

Art. 10. A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art. 11. Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 10 deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio para o custeio do Consórcio;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

III - a desobediência às cláusulas previstas:

a) no Contrato de Consórcio Público;

b) no Estatuto;

c) no Contrato de Rateio;

d) no Contrato de Programa;

e) nas Deliberações da Assembleia Geral;

f) na proposta de reabilitação.

IV - O atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o Consócio, superior a 60 (sessenta dias) dias consecutivos ou intercalados.

Art. 12. A exclusão prevista no inciso I do art. 11 somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 1º. A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 2.º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 13. Poderá ser excluído do Consórcio o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Art. 14. Após o período de suspensão de que tratam os §§ 1º, 2º do art. 12, deste Estatuto, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

I - a descrição sucinta dos fatos, nos termos do art. 11 deste Estatuto;

II - as penas a que está sujeito o Consorciado e;

III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 15. O representante legal do município será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 16. A notificação será realizada pessoalmente ao consorciado ou a quem o represente.

Art. 17. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada da cópia da notificação devidamente assinada, aos autos.

Art. 18. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em mais 15 (quinze) dias.

Art. 19. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 20. Concluído o Relatório, serão os autos encaminhados à Assembleia Geral para julgamento, que seguirá o procedimento abaixo:

I - leitura da Portaria de Instauração do procedimento, da defesa e do Relatório final;

II - apresentação das alegações finais orais do consorciado infrator, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual prazo, a requerimento do interessado;

III – terminado os debates seguir-se-á o julgamento, por meio de votação aberta e nominal, decidindo-se acerca da culpabilidade do infrator e da penalidade a lhe ser aplicada na medida da sua culpabilidade, exigindo-se para a aplicação da pena de exclusão o *quorum* de maioria absoluta dos membros do consórcio;

IV – decidindo a Assembleia pela absolvição do consorciado de todas as acusações, será o procedimento encerrado, determinando-se seu arquivamento e baixa.

V – A pena de exclusão produzirá seus efeitos imediatamente, perdendo o consorciado apenado o direito a voz e voto na Assembleia Geral.

§ 1º. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará por último somente se não for atingido o

quorum mínimo para deliberação ou desempate.

§ 2º. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo após, proferida a decisão.

Art. 21. Das decisões condenatórias caberá recurso de reconsideração à Assembleia Geral, dirigido ao Presidente do Consórcio.

§ 1°. O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da decisão.

§ 2°. O recurso tratado no *caput* deste artigo será recebido somente no efeito devolutivo.

§ 3°. Interposto o recurso, será o mesmo apreciado na primeira sessão da Assembleia Geral que se seguir, seja ordinária ou extraordinária, processando-se na forma prevista nesta subseção.

Art. 22. Aos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente o Código de Processo Civil e a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ou outra que a suceda ou substitua.

CAPITULO IV
DA FINALIDADE

Art. 23. O Consórcio tem como finalidade a gestão e desenvolvimento socioambiental sustentável dos resíduos sólidos, saneamento básico e recursos hídricos, de acordo com as Leis Federais e Decretos, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a política nacional de resíduos sólidos, e Decreto Federal nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a referida lei, Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que instituiu a política nacional de saneamento básico, e Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a política nacional de recursos hídricos, alterações e regulamentações que as sucedam, bem como o Contrato de Consórcio e o presente Estatuto.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPITULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24. O Consórcio terá a seguinte estrutura básica, que obedecerá às disposições estatutárias de associação pública:

1) ASSEMBLÉIA GERAL
2) DIRETORIA EXECUTIVA
3) CONSELHO FISCAL
4) SECRETARIA EXECUTIVA

5) CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do consórcio, será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por 1/3 (um terço) dos consorciados que encaminharão pedido ao Presidente que fica obrigado a realizá-la.

Art. 26. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e no *site* do Consórcio na Internet, e correspondência dirigida ao consorciado, dele devendo constar:

Patrícia Fernanda Chitarra Alves
Sub-Oficial
Documentos e Pessoas Jurídicas

I – os nomes dos consorciados que convocaram a Assembleia;

II – local, hora e data da Assembleia;

III – a pauta da Assembleia;

IV – no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverão os mesmos ser disponibilizados integralmente no *site* do Consórcio na Internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da Assembleia;

§ 1°. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão pelo menos duas vezes ao ano, nos meses de março e setembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2°. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer exposto no Quadro de Avisos do Consórcio e no *site* da Internet até a data de realização da respectiva Assembleia.

§ 3º. Caso seja necessário o cancelamento da data de uma Assembleia, o aviso deverá ocorrer motivada e justificadamente com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de realização da Assembleia, devendo receber o mesmo tratamento de divulgação do parágrafo anterior.

Art. 27. As Assembleias Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, e sempre que necessário, e convocadas na forma prevista neste capítulo, comunicando-se também por escrito cada um dos consorciados, ou seus representantes substitutos.

§ 1°. A notificação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da Assembleia Extraordinária, cuja comprovação deverá ser publicada no site e afixada no quadro de avisos do consórcio.

§ 2°. A Assembleia Extraordinária somente se realizará com o comparecimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados, em primeira convocação, e, meia hora depois com qualquer número de participantes.

Art. 28. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, presidida pelo Presidente do Consórcio ou por quem legalmente o substitua,

restringindo-se à discussão dos assuntos da pauta de convocação, até que se obtenha o quorum de deliberação.

§1º. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§2º. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação, ou escrutínio secreto.

§3º. Somente terão direito a voto o Prefeito do município associado e o Vice-prefeito, previamente cadastrado e desde que o consorciado esteja em dia com suas obrigações consorciais e pecuniárias.

§4º. Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros da Diretoria, exclusão do consórcio e alteração do Contrato de Consórcio e do Estatuto, bem como dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados.

§5º. Nas demais decisões a votação poderá se dar por maioria simples, nos casos em que não for exigida maioria qualificada por este estatuto.

§6º. Não será matéria de aprovação, assuntos não previstos no edital de convocação.

§7º. Em hipótese alguma será admitido o voto por procuração.

Art. 29. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos votos dos consorciados presentes, respeitados os demais *quoruns* estabelecidos no referido Estatuo ou Contrato de Consórcio.

§ 1º. A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado dar-se-á por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º A aprovação da cessão de servidores com ou sem ônus para o Consórcio dar-se-á mediante decisão da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 3º Compete a Assembleia Geral deliberar em última instância sobre as decisões do Consórcio.

§ 4º. As abstenções não serão computadas para qualquer fim.

Art. 30. A votação para alteração do Contrato do Consórcio e do seu Estatuto será feita individualmente para cada artigo, inciso, parágrafo e suas alíneas, respeitada sempre esta ordem.

§ 1º. Para a votação tratada neste artigo será previamente enviada, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, cópia do texto proposto para cada um dos Consorciados com direito a voto, sendo lida antes de iniciada a referida votação pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º. O quorum para alteração é de maioria absoluta dos Consorciados.

Art. 31. Antes de iniciada cada votação será assegurado a qualquer Consorciado contrário à proposta apresentada, o direito de externar as razões de sua contrariedade pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, este poderá manifestar-se pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sendo assegurado àquele que manifestou contrariedade falar por último.

Art. 32. O procedimento a ser adotado para a alteração do Contrato do Consórcio é o previsto neste Estatuto e no Protocolo de Intenções.

Patrícia Fernanda Chitarra Alves
Sub-Oficial
Documentos e Pessoas Jurídicas

CAPITULO III
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 33. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral, administrativo, patrimonial, pessoal, operacional e financeiro poderão ser consolidadas e complementadas em Regimento Interno por ela aprovado, nos termos previstos neste Título.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Sessão I
Da eleição e posse do Presidente

Art. 34. O Presidente em exercício convocará para o dia 10 (dez) de dezembro, ou primeiro dia útil subsequente, a Assembleia Geral destinada à eleição do novo Presidente do Consórcio.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio, no *site* do Consórcio na Internet e por correspondência destinada aos consorciados.

§ 2º A eleição da Diretoria Executiva do Consórcio será realizada no mês de dezembro, permitida a reeleição, por igual período, mediante cumprimento das seguintes normas:

I – as chapas deverão ser inscritas junto à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a eleição;

II – somente o Prefeito terá direito a voto na eleição ou o Vice-Prefeito devidamente credenciado para representá-lo;

III – somente poderão votar os membros que estiverem adimplentes com suas contribuições consorciais e pecuniárias, até o mês imediatamente anterior à data da eleição,

IV – a votação poderá ser feita através do voto secreto ou por aclamação, dependendo da decisão da maioria absoluta dos prefeitos presentes; e,

VI – será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver maioria de votos dos presentes, não computados os em branco e os nulos.

Patrícia Fernanda Chitarra Alves
Sub-Oficial
Documentos e Pessoas Jurídicas

§ 3º A eleição e a posse far-se-ão:

I – para o primeiro mandato do Presidente do Consórcio, eleito na Assembleia de instalação, sua posse ocorrerá imediatamente;

II – para os demais mandatos as eleições ocorrerão na forma estabelecida no caput deste artigo, sendo empossado o novo Presidente eleito no primeiro dia útil do ano subsequente a eleição;

Art. 35. A cerimônia de posse do Presidente eleito, como disposto neste artigo, será presidida pelo Presidente que encerra seu mandato ou pelo Secretário Executivo, obedecendo ao seguinte procedimento:

I – manifestação dos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;

II — manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;

III – manifestação do Presidente que encerra o seu mandato pelo tempo máximo improrrogável de 10 minutos;

IV – assinatura do Termo de Posse pelo Presidente eleito e Nomeação da Diretoria Executiva;

V – assinado o termo de posse pelo Presidente e homologada as nomeações pela Assembleia Geral, serão convocados os diretores nomeados para que assinem o respectivo Termo de Nomeação e Posse;

VI – empossados os diretores, será o Termo de Posse assinado por todos os consorciados presentes, na qualidade de testemunhas;

VII – manifestação do Presidente eleito pelo tempo máximo improrrogável de 10 (dez) minutos;

VIII – encerramento da Assembleia.

§ 1º. Não será permitida a prática de qualquer ato na Assembleia de posse por procurador constituído.

§ 2°. Na hipótese de ausência de membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

Patrícia Fernanda Chitarra Alves
Sub-Oficial
Documentos e Pessoas Jurídicas

Sessão II
Do mandato

Art. 36. O mandato do Presidente e da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, uma única vez.

I – O mandato do primeiro Presidente e Diretoria, excepcionalmente, iniciar-se-á na data da eleição, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Os mandatos subsequentes iniciar-se-ão no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano subsequente, sendo certo que o atraso na posse não implicará na alteração da data de término do mandato, assumindo interinamente o Secretário Executivo o cargo de Presidente, visando unicamente a continuidade dos programas previamente estabelecidos e aprovados pela Assembleia.

Patrícia Fernanda Chitarra Alves
Sub-Oficial
Documentos e Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Sessão I
Da Diretoria Executiva

Art. 37. A Diretoria Executiva do Consócio é composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, e suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria são obrigatoriamente Prefeitos.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva:

I - autorizar o ingresso do Consórcio em juízo, reservando ao Presidente o direito de tomar as medidas que entenda urgentes, que deverão ser referendadas pela Diretoria, sob pena de invalidade do ato;

II - aprovar as propostas de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando sua apreciação pela Assembleia Geral;

III – opinar sobre proposta de cessão de servidores ao Consórcio, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;

V - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, após submeter a apreciação da Assembleia;

VII – alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas de jornada de trabalho dos empregados do Consórcio ou dos servidores para ele cedidos;

VIII - elaborar a proposta do Regulamento Geral do Pessoal, dispondo sobre os poderes disciplinar e regulamentar, bem como sobre os respectivos procedimentos administrativos, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;

IX – definir a estrutura e o funcionamento dos demais órgãos do Consórcio, respeitada a estrutura básica prevista no Contrato e neste Estatuto.

X - promover a revisão anual da remuneração dos empregados do Consórcio, nos termos do orçamento anual;

XI - propor alterações ao presente Estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação dos seus dispositivos;

XII - conhecer e julgar:

Patrícia Fernanda Chitarra Alves
Sub-Oficial
Documentos e Pessoas Jurídicas

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição em concursos públicos ou à homologação dos seus resultados;

XIII – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1°. Das decisões da Diretoria não cabe recurso, reservado à Assembleia Geral o direito de, em sede de revisão e motivadamente, reapreciar qualquer decisão da mesma, conservando, modificando, revogando ou anulando o ato.

§ 2°. A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente, mediante notificação pessoal dos seus membros, afixando cópia da mesma no quadro de avisos do Consórcio.

§ 3º. Somente os membros da Diretoria poderão assistir ou participar das suas reuniões, podendo apenas ser admitidos terceiros mediante convite aprovado pelo Presidente.

§ 4º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Presidente poderá motivadamente praticar qualquer ato de competência do da Diretoria Executiva, mesmo que exclusiva, devendo ser por eles referendados, sob pena de invalidade do ato.

Seção II
Do Presidente

Art. 39. Além das atribuições previstas no Contrato do Consórcio, compete ao Presidente:

I — representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

Patrícia Fernanda Chitarra Alves
Sub-Oficial
Documentos e Pessoas Jurídicas

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – nomear, contratar e exonerar o Secretário Executivo, com aprovação da Assembleia Geral;

V - movimentar as contas bancárias do Consócio em conjunto com o Secretário Executivo;

VI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, cuja atribuição é exclusiva da Diretoria, com referendo da Assembleia Geral;

VIII – ratificar as justificativas de dispensa e de inexigibilidade de licitação, assinar editais e contratos, homologar e adjudicar licitações;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

X - homologar e adjudicar objeto de licitações;

XI – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei n° 8.666/93

XII - autorizar a instauração de procedimento para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio por este Estatuto ou pelo Contrato.

XIV - aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

XV - Conhecer e julgar:

a) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

b) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação em procedimento licitatório;

c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

§ 1°. Somente as atribuições elencadas nos incisos VI e XIII deste artigo poderão ser objeto de delegação ao Secretário Executivo.

§ 2°. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do

Consórcio, o Secretário Executivo poderá motivadamente praticar qualquer ato de competência do Presidente ou da Diretoria Executiva, mesmo que exclusiva, devendo ser por eles referendados, sob pena de invalidade do ato.

§ 3°. Os atos mencionados no § 2° perderão a sua eficácia retomando ao *status quo antes* caso não sejam ratificados em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data de sua prática.

§ 4°. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, devendo permanecer no *site* do Consórcio na Internet pelo prazo de 01 (um) ano contados da data do término da delegação.

§ 5º O Presidente da Associação, no caso de vacância, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, assume o 2º Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Patrícia Fernanda Chitarra Alves
Sub-Oficial
Documentos e Pessoas Jurídicas

Art. 40. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal são obrigatoriamente Prefeitos Municipais.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Art. 41. Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 42. Ao Conselho Fiscal compete examinar as prestações de contas anuais e emitir parecer sobre as mesmas.

§1º. O parecer do Conselho Fiscal deverá ser submetido à Assembleia Geral para homologação.

§2º. O parecer do Conselho Fiscal deverá ser publicado no site do Consórcio.

CAPÍTULO VII
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 43. Além das atribuições previstas no Contrato do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

I - exercer a gestão executiva e a supervisão das atividades do Consórcio em geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente no exercício das suas funções, cumprindo com suas determinações e mantendo-o de tudo informado, prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - assessorar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como assinar as demonstrações contábeis e financeiras, elaboradas pela contabilidade;

V - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

Patrícia Fernanda Chitarra Alves
Sub-Oficial
Documentos e Pessoas Jurídicas

VI - exercer a gestão patrimonial;

VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, promovendo a sua adequada guarda e arquivo;

VIII — praticar todos os atos necessários à gestão de recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

IX — promover a publicação dos atos e contratos celebrados pelo Consórcio, quando previsto em lei, no Contrato do Consórcio ou neste Estatuto;

X – ocupar interinamente a Presidência do Consórcio nos casos previstos no seu Contrato.

XI – elaborar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual em conjunto com o Presidente, submetendo-os à aprovação da Diretoria.

§ 1°. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições da competência do Presidente, sempre em caráter excepcional e justificadamente.

§ 2°. O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação exclusiva em tempo integral, somente podendo exercer atividades que permitam a cumulação lícita prevista no artigo 37, da Constituição Federal e desde que em horário não conflitante com o seu normal expediente no Consórcio.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 44. O Conselho Técnico é órgão consultivo deliberativo, de assessoramento da gestão administrativo e dos fins do Consórcio, formado pelos servidores das Secretarias do Meio Ambiente ou de Obras dos municípios consorciados, com conhecimento técnico na área ambiental, devidamente comprovada.

§ 1º. A comprovação mencionada no caput se dará através de apresentação de diplomas de nível técnico ou superior na área ambiental.

Patrícia Fernanda Chitarra Alves
Sub-Oficial
Documentos e Pessoas Jurídicas

§2º. O conselho será composto por até 07 (sete) membros.

§3º A indicação e a escolha dos membros do Conselho Técnico será feita em Assembleia

§4º. Não existindo na estrutura administrativa do município as Secretarias mencionadas no *caput* deste artigo, serão admitidos como membros os servidores do município que tenham conhecimento técnico na área ambiental, devidamente comprovado.

Art. 45. O Conselho Técnico será coordenado pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Executivo coordenar os trabalhos do Conselho, assim como agir como sua instância executiva interna e externa.

Art. 46. O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 04(meses) meses, por convocação de seu Coordenador, ou extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 47. Poderão ser realizadas reuniões conjuntas entre Prefeitos dos municípios consorciados e o Conselho Técnico, por convocação do Presidente do Consórcio, mediante solicitação do Coordenador do Conselho.

Art. 48. O Conselho Técnico deliberará, em reunião convocada para este fim, por maioria simples dos votos dos membros presentes à sessão.

Art. 49. Nenhum membro do Conselho Técnico terá direito a remuneração pelo desempenho de suas funções, salvo quando viajar no interesse do Consórcio, quando fará jus ao recebimento das respectivas diárias, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral.

Art. 50. Compete ao Conselho Técnico-Consultivo:

I- Assessorar a Assembleia Geral, quando convocado, nos assuntos técnicos do Consórcio;

II - manter relacionamento institucional com órgãos e conselhos ambientais;

III – auxiliar o Presidente na Conferência Regional de Desenvolvimento Ambiental Sustentável;

IV - receber da Assembleia delegações de atribuições técnicas;

XI - analisar e emitir parecer técnico relacionado a questões ambientais do consórcio;

XIV - diligenciar sobre as atribuições de competência do Conselho Técnico;

XV - convocar as reuniões do Conselho Técnico e as reuniões conjuntas com a Assembleia;

XVI – manter atualizada e organizada a documentação sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

Patrícia Fernanda Chitarra Alves
Sub-Oficial
Documentos e Pessoas Jurídicas

DO PESSOAL

Art. 51. O Consórcio terá em seu quadro funcional, número de empregados públicos necessários ao desenvolvimento e cumprimento de suas finalidades, que serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do trabalho – CLT.

§ 2º. A criação de cargos, não mencionados neste Estatuto, ou no Contrato de Consórcio, será feita pela Diretoria Executiva, através de Ato específico.

Art. 52. O provimento dos cargos do Consórcio far-se-á por Concurso Público, à exceção do Secretário Executivo que é de provimento em Comissão.

Art. 53. A contratação por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, terá duração máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, e se realizará nos seguintes casos:

I – para realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do Consórcio;

II – para a contratação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias nacionais e internacionais;

III- atender déficit de cargo vago, no quadro de pessoal, em decorrência exclusiva de aposentadoria e outros afastamentos legais, até a realização de concurso público, ou do término do afastamento temporário, não excedendo o prazo fixado no *caput* do artigo.

IV – para a contratação realizada para manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do consórcio.

V – para atender a situações de emergência e de calamidade pública;

VI- para atender a termo de convênio, programa, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência dos mesmos, desde que comprovado a insuficiência no quadro de pessoal.

Art. 54. A remuneração dos empregados públicos do Consórcio será definida por ato da Diretoria.

Art. 55. Fica proibida a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, ou de Prefeitos dos entes Consorciados, ou de contratado investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, aqui compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas nos municípios consorciados.

Patrícia Fernanda Chitarra Alves
Sub-Oficial
Documentos e Pessoas Jurídicas

TITULO III
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A gestão orçamentária, administrativa e financeira do Consórcio obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I - vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e transparência;

II - observância das normas de contabilidade pública, especialmente as disposições da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

III - submissão ao controle externo pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais

IV - existência de um sistema interno de controle das suas atividades;

V - do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus consorciados.

VI- controle patrimonial, frota, almoxarifado, recursos humanos, receita e despesas.

Parágrafo único. Os serviços contábeis poderão ser realizados através de terceirização.

Art. 57. A Assembleia Geral poderá por meio de Deliberação instituir normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, em consonância com a legislação em vigor e com o Contrato do Consórcio.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 58. O orçamento do Consórcio será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado por Deliberação da Assembleia Geral.

§1º A proposta de orçamento será elaborada e apresentada à Assembleia para discussão até o dia 30 de outubro de cada ano.

§2º A proposta de orçamento deverá ser apreciada e aprovada pela Assembleia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano.

§3º Os Consorciados deverão assinar o Contrato de Rateio visando a cobertura do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

§4º O Consorciado que se recusar a assinar o Contrato de Rateio estará automaticamente suspenso, sujeitando-se às penas prescritas neste Estatuto.

§5º Para o repasse dos recursos especificados no Contrato de Rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar às instituições financeiras oficiais o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 59. Os membros presentes na Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

II - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Patrícia Fernanda Chitarra Alves
Sub-Oficial
Documentos e Pessoas Jurídicas

Parágrafo único. As emendas de que trata este artigo deverão ser previamente apresentadas à Assembleia Geral para deliberação até a data de 10 de novembro de cada ano, objetivando a sua prévia divulgação aos demais consorciados para votação em assembleia.

Art. 60. Aprovado o orçamento, será o mesmo publicado no *site* do Consórcio na Internet.

Parágrafo único. Em caráter especial e extraordinário será elaborado pela Secretaria Executiva, orçamento para o exercício de 2013 e homologado pela Assembleia.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 61. Os entes consorciados celebrarão contrato de programa, decorrentes do processo de gestão associada que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público, em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 62. O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos a serem prestados;

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

III- obedecer aos preceitos da Lei federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, bem como do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Patrícia Fernanda Chitarra Alves
Sub-Oficial
Documentos e Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO IV
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 63. A celebração de contratos de rateio no âmbito do Consórcio observará, o seguinte:

I - os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

II - é vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo único. A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

Art. 64. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV
DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 65. Terão direito ao uso compartilhado dos bens do Consórcio somente os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1° O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2° A Diretoria Executiva deverá fixar normas para o uso compartilhado de bens pertencentes ao patrimônio do Consórcio.

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por meio de Deliberação.

§ 1º A regulamentação das Deliberações e as Decisões da Diretoria e do Presidente serão tomadas por meio de Atos.

§ 2º As regulamentações necessárias, previstas neste Estatuto serão tomadas por meio de Ato.

§ 3º As Deliberações e Atos serão expedidos em ordem cronológica.

TÍTULO V
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 67. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo os mesmos serem doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou similares aos do Consórcio ou ainda alienados onerosamente para rateio entre os consorciados do produto obtido na proporção definida pela Assembleia;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Patrícia Fernanda Oliveira Alves
Sub-Oficial
Documentos e Pessoas Jurídicas

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O presente Estatuto não poderá ser alterado nos três meses que antecedem à eleição da Diretoria.

Art. 69. A Presidência do Consórcio será sempre ocupada por município consorciado, representado por seu Prefeito Municipal no exercício do mandato eletivo, não podendo exercer a Presidência quando afastado do cargo de Prefeito por qualquer motivo.

Art. 70. O presente Estatuto entrará em vigor, após assinatura dos representantes legais dos municípios consorciados e será registrado em Cartório.

Art. 71. Os casos omissos, contraditórios ou obscuros deste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

São João Del Rei, 07 de agosto de 2013.

Eika Oka de Melo
Prefeita Municipal de Barroso

José Raimundo dos Santos
Prefeito Municipal de Carrancas

Patrícia Fernanda Oliveira Alves
Sub-Oficial
Documentos e Pessoas Jurídicas

Altair Alvim
Prefeito Municipal de Conceição da Barra de Minas

Aurélio Suenes de Resende
Prefeito Municipal de Resende Costa

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves

Marcus Vinicius Gimenez Resende
Prefeito Municipal de Ritápolis

Herberth Teixeira de Resende
Prefeito Municipal de Ibituruna

Sinara Rafaela Campos
Prefeita Municipal de Santa Cruz de Minas

Antonio Carlos Chaves de Resende
Prefeito Municipal de Lagoa Dourada

Helvécio Luiz Reis
Prefeito Municipal de São João del-Rei

Antônio Reis de Andrade
Prefeito Municipal de Madre de Deus de Minas

Irimar José Mendes
Prefeito Municipal de São Tiago

João Caetano Leite
Prefeito Municipal de Nazareno

Ralph de Araújo Justino
Prefeito Municipal de Tiradentes

Mauro Fernandes do Vale
Prefeito Municipal de Piedade do Rio Grande

Antonio Américo Ramalho
Prefeito Municipal de Dores de Campos

Maurílio José de Lima
Prefeito Municipal de Prados

Patrícia Fernanda Oliveira Alves
Sub-Oficial
Documentos e Pessoas Jurídicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, 19 de março de 2024.

Assunto: Substitutivo ao PL 029/2024

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências substitutivo ao Projeto de Lei nº 029/2024 que tem por escopo obter autorização legislativa para o ingresso do Município no Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES.

A alteração se faz necessária para complementação de dados essenciais para aprovação do Projeto, atendendo solicitação desta Casa de Leis.

Assim, apresentamos em anexo o texto retificado que deverá ser apreciado e votado por esta Edilidade, em regime de urgência, em única discussão e votação, requerendo ao seu final a aprovação para que o Município possa desenvolver projetos sustentáveis, com a integração de ações voltadas à preservação e revitalização ambiental, ao desenvolvimento socioeconômico estratégico, ao planejamento urbano e rural integrados, ao saneamento, à educação e à saúde.

Renovando protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

CELSO COTA NETO:25619551172

Assinado de forma digital por CELSO COTA NETO:25619551172
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=25309277000121, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=CELSO COTA NETO:25619551172
Dados: 2024.03.20 08:26:26 -03'00'

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 21 / 03 / 2024
Presidente Secretário

Recebido por Bruna 20/03 às 08:30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 29
EM 08 / 03 / 24 / 08:00
Bruna Faustino

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 029/2024

"Autoriza o ingresso do município de Mariana-MG no Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES e dá outras providências."

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do município de Mariana-MG no Consórcio Intermunicipal de Gestão de Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, nos termos do Protocolo de Intenções, anexo desta lei.

Art. 2º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável dos Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, anexo desta lei.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição a título de rateio nos limites mensais estabelecidos na documentação constantes nesta lei.

Art. 4º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R$ 111.353,60 (cento e onze mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana - SEMOB	
Unidade: 01– Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 – Urbanismo	
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos	
Programa: 0002– Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 2.920 – Consórcio CIGEDAS VERTENTES	
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte de Recurso: 1.708 – Transf. da União Ref. a Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	**111.353,60**
TOTAL	**111.353,60**

Art. 6º. Fica autorizada a inclusão da Ação: "2.920 Consórcio CIGEDAS VERTENTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 03 / 2024

Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação da Ação: Código: **2.920** Descrição: Consórcio CIGEDAS VERTENTES			
Características da ação: [] Projeto [x] Atividade [] Operação Especial	[x] Nova [] Em andamento	[x]Contínua []Temporária	Início previsto: **03/2023** Término previsto: **12/2026**

Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025	Custo e meta p/2026	
Atividade Mantida	**R$ 111.353,60**	**R$ 138.969,29**	**R$ 144.528,06**	

Art. 7º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 5º desta Lei, correrá à conta da anulação parcial da dotação orçamentária 05.01.15.451.0002.1.177.4.4.90.51 – Fonte 1708 - Transf. da União Ref. a Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM, conforme inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 03 / 2024

Presidente Secretário

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº__/2024:

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro
(Arts. 15, 16, 17 da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento ao Projeto de Lei nº ____, de ____ de março de 2024, que "autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências".

Antes da demonstração do impacto, destaca-se que os valores mensais e anuais do rateio se encontram descritos no Ofício nº 0161/2023 do CIGEDAS, anexado ao projeto de lei.

Conforme o parágrafo 2° do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informa-se que as premissas utilizadas para o cálculo do custo total do rateio consideraram o período de 10 (dez) meses para o ano de 2024, 12 (doze) meses para o ano de 2025 corrigido em 4,00%, referente à inflação projetada para o ano e finalmente, para o exercício de 2026 foi aplicada a correção inflacionária de 4.00% sobre o valor previsto para 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 03 / 2024
Presidente Secretário

Tabela 1: Previsão da despesa de rateio da participação no CIGEDAS VERTENTES

Situação Proposta	Descrição da Despesa (Situação Proposta)	Valor mensal	Período	Valor Total em 2024 (março a dezembro)	Total de Impacto 2025	Total de Impacto 2026
	Rateio de participação no Consórcio CIGEDAS VERTENTES	R$ 11.135,36	12	R$ 111.353,60	R$ 138.969,29	R$ 144.528,06
	TOTAL APURADO			**R$ 111.353,60**	**R$ 138.969,29**	**R$ 144.528,06**

METODOLOGIA DE CÁLCULO:
Foi utilizada como metodologia de cálculo a multiplicação do valor mensal por dez meses para 2024, para o período de 2024 e para 2025 o valor mensal multiplicado por doze meses, além disso, para os anos de 2025 e 2026, foi aplicada a correção pela inflação projetada de 4,00%, respectivamente.

Os recursos necessários a cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado decorrentes da participação no CIGEDAS VERTENTES, possuem créditos orçamentários suficientes para acobertá-las nos exercício financeiro de 2024, considerando a LOA aprovada, Lei nº 3.749, de 29 de dezembro de 2024, sendo ainda o valor considerado para o exercício financeiro de 2025 e 2026.

As despesas projetadas não comprometerão as metas de receitas, despesas e dos resultados primário e nominal previstas na LDO, não trazendo prejuízo ao equilíbrio das contas públicas, sendo necessário apenas eventual ajuste em parte dos valores aplicados na natureza da despesa que constituem as despesas do Município, sem comprometer as metas estabelecidas.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal, restando atendidas as exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Documento assinado digitalmente
KARINE FERREIRA MAGALHAES
Data: 05/03/2024 15:47:58 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KARINE FERREIRA MAGALHÃES
Assessora Técnica de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 05 / 03 / 2025
Presidente
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e Projeto da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2024, que os valores referentes a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e são compatíveis com a LDO de 2024 e com o Plano Plurianual 2022-2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por CELSO COTA NETO:25619551172
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=25309277000121, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=CELSO COTA NETO:25619551172

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 03 / 2024
Presidente
Secretário

CIGEDAS

São João del – Rei, 19 de dezembro de 2023

Ofício nº 0161/2023

Origem: Presidência e Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS
Destinação: Gabinete do Município de Mariana/MG
Referência: Afiliação CIGEDAS

Exmo. Sr. Prefeito Edson Agostinho de Castro Carneiro

Inicialmente, reiteramos nossos agradecimentos pela manifestação de interesse em reingressar em nosso consórcio, e fazemos votos que a filiação se concretize!

Com cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, apresentar o nosso escopo de atuação bem como os custos e procedimentos para filiação.

Conforme tratativas o município teria interesse no consorciamento para se beneficiar do contrato de programa cujo objeto consiste em Projetos e Obras de extensão de rede elétrica, no qual a prestadora de serviços é a Encel Engenharia, porém é interessante o município avaliar uma filiação integral uma vez que o CIGEDAS possui diversos outros serviços, tais como:

a) Manutenção de Iluminação Pública;

Valor: R$3,95 por ponto de IP incluindo manutenção, aplicativo e call Center

b) Modernização da iluminação pública;

Valor: conforme potência da luminária

c) Elaboração de Estudos e Projetos diversos, gerenciamento e fiscalização de obras;

Valor: conforme projeto, Mão de obra e materiais

d) Iluminação de Natal;

Valor: conforme projeto, Mão de obra e materiais

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 8 / 03 / 2024
Presidente Secretário

e) Destinação de resíduos sólidos urbanos e transporte de resíduos sólidos;

Valor da tonelada conforme Aterro Sanitário:

R$ 81,50 - Orbis Ambiental(Juiz de Fora)

R$ 108,19 – CTR – MG (Nepomuceno)

f) Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal – O CIGEDAS participa do programa do Ministério da Agricultura para comércio nacional;

Valor: R$1.400,00(valor mensal)

g) Castração de cães e gatos;

Valor: R$192,25 por procedimento

h) Locação de máquinas pesadas;

Valor: conforme a ata (KM ou HORA)

i) Poda e supressão de árvores;

Valor: conforme porte da árvore

j) Pavimentação asfáltica em CBUQ;

Valor: conforme serviço que consta na planilha da ata

Valor: incluído no rateio

k) Kits e material escolar para atendimento das secretarias de educação;(em andamento)

l) Gestão e manutenção de frotas incluindo veículos leves e pesados; (em andamento)

Caso o município retorne, informamos que o valor do rateio é de R$6.224,40 acrescido do valor de R$0,09 a R$0,15 por habitante conforme o percentual do FPM.

No caso do município de Mariana o valor do rateio ficará da seguinte forma:

RATEIO MARIANA - MG 2024

Município Consorciado	% FPM	Valor Fixo Mensal	Valor Percapita	População 2022 Estimada IBGE	Valor Mensal Acréscimo	Total Mês	Total Jan a Dez
Mariana	2,4	R$ 6.224,40	R$ 0,08	61387	R$ 4.910,96	R$ 11.135,36	R$ 133.624,32

Ressaltamos que o ingresso de novo município deve seguir os tramites previstos no protocolo de intenções, quais sejam: requerimento formal por parte do município que tem

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 03 / 2024

Presidente Secretário

interesse no consorciamento e posterior aprovação da assembleia geral por maioria absoluta, e, ainda a autorização legislativa para afiliação nos termos da Lei 11.107/2005.

Por fim, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Higino Zacarias de Sousa
Presidente do CIGEDAS
Prefeito Municipal de Ritápolis

Kassiana A. Arantes
OAB/MG 165.985
Secretária Executiva CIGEDAS

KASSIANA ALVES ARANTES:08581038697

Assinado de forma digital por KASSIANA ALVES ARANTES:08581038697
Dados: 2023.12.20 08:50:31 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 03 / 2024
Presidente Secretário

ATA DA 43ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES- CIGEDAS VERTENTES.

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três às 16 horas e 30 minutos reunidos em segunda convocação, na sede do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes situado à Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, 31, Vila Maria, São João del-Rei/MG, CEP 36.3307-422, com as presenças dos seguintes Prefeitos: Alexandre Nonato Almeida Vivas - Prefeito de São Tiago; José Heitor Guimarães de Carvalho Prefeito Municipal de Nazareno, Fúvio Olimpio de Oliveira Pinto Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, Heitor Guedes Prefeito Municipal de Conceição da Barra de Minas, Nilzio Barbosa prefeito municipal de Tiradentes, Ronald Dutra prefeito municipal de Lagoa Dourada e Higino Zacarias de Sousa – Prefeito Municipal de Ritápolis e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes, com o objetivo de deliberar e aprovar a seguinte pauta: Aquisição de área para instalação do abrigo regional de animais; Apresentação do resultado do projeto ConSim junto ao Ministério da Agricultura; Demais assuntos pertinentes. Deu – se início à pauta ordinária. Colocado para deliberação a aquisição de área para instalação do abrigo regional de animais, foram apresentados duas possíveis áreas para aquisição nos locais denominados: "Colonia do Bengo" e "Goiabeiras" com valores de mercado entre R$360.000,00 e R$380.000,00, tendo em vista o valor do aporte financeiro a ser despendido pelos municípios interessados foi proposto pelo Presidente Sr. Higino que se pleiteie a doação de uma área, sugerindo uma área no município de Ritápolis a qual já fora espécie de abrigo gerenciada por protetores de animais, após deliberações a aquisição do terreno restou REPROVADA POR UNANIMIDADE; Foi apresentado pelo Presidente o resultado do projeto ConSim junto ao Ministério da Agricultura no qual o CIGEDAS recebeu o título de equivalência no dia 28/11/2023 no município de Mirassol d'Oeste/MT, foi esclarecido pela secretária Executiva Sr. ª Kassiana Arantes e pelo veterinário Bruno Henrique Cavalcanti que a equivalência ao SISBI se refere a três escopos de produtos, tais sejam: leite e derivados, mel e ovos, que o próxima etapa será para equivalência para derivados da carne, principalmente abates, porem em razão da necessidade de fiscal permanente nesse tipo de estabelecimento ainda não

Kassiana Alves Arantes
Secretária Executiva
OAB/MG 165905

Higino Zacarias de Sousa
Presidente

CARTÓRIO RTDPJ
SÃO JOÃO DEL REI-MG
EM BRANCO

ATA DA 43ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES- CIGEDAS VERTENTES.

foi possível o avançar, que é necessário que o município faça a cessão de medico veterinário efetivo ao SIM CIGEDAS para exercer essa função; foi apresentado pelo presidente Sr. Higino a manifestação de interesse contida no ofício 463/2023/GAB do prefeito Marcelo Cota Neto para filiação do município de Mariana/MG para uso do programa de licitações compartilhadas sobretudo obras de extensão de rede elétrica, o que restou APROVADO POR UNANIMIDADE; foi apresentado pela secretária executiva o andamento do Programa de Licitações Compartilhadas PROLICITA; que estão em andamento os seguintes processos: locação de máquinas pesadas, sinalização viária e gestão de frotas; ainda foi esclarecido que não há vedação legal para o uso da modalidade de registro de preços para serviços comuns de engenharia; Após as deliberações foi aberta oportunidade para assuntos gerais e participação dos convidados. Passou – se a palavra ao prefeito José Heitor que sugeriu a inclusão do serviço de manutenção e demais serviços pertinentes à licitação de perfuração de poços artesianos que está em fase de elaboração pelo CIGEDAS, o que restou APROVADO; ainda, foi solicitado que o CIGEDAS busque alternativas para o combate das moscas oriundas do uso das "camas de frango" como adubo para pastagem que atingem também a criação de bovinos; foi solicitado pelo prefeito Alexandre que o departamento jurídico e de engenharia elétrica do CIGEDAS verifique a possibilidade de aquisição de energia elétrica por meio de outras fontes renováveis. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, bem como pontuou e celebrou uma década do consórcio, por fim deu por encerrada a 43ª Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS Vertentes, e eu, Kassiana Alves Arantes Secretária Executiva, lavro esta Ata que depois de lida e achada conforme, segue assinada por mim e o Presidente.

Secretária Executiva: Kassiana Alves Arantes Secretária Executiva OAB/MG 185985

Presidente: Higino Eduardo de Souza Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO: 39480 | REGISTRO: 28950
LIVRO: B-119 | FOLHA: 25/26 | DATA: 17/01/2024
Coleção: Emol. R$ 83,92 - TFJ: R$ 22,31 - Recompe R$ 5,04 - Despr: R$ 0,00
ISS R$ 4,19 - Valor Final R$ 115,46
Códigos 5202-7(1), 5550-9(1), 8101-8(2)
Adrielle Rebeka Ferreira Marques - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
São João del Rei - MG
SELO DE CONSULTA: QZP53001
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3762.8035.8463.1070
Quantidade de atos praticados 4
Ato(s) praticado(s) por: Adrielle Rebeka Ferreira Marques - Escrevente
Emol.: R$ 88,98 - TFJ: R$ 22,31
Valor Final: R$ 111,27 - ISS: R$ 4,19

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

CIGEDAS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS VERTENTES

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

São João Del Rei, 02 de agosto de 2019

CIGEDAS

SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURIDICA

ARTIGO 1ª – Denominação

ARTIGO 2ª – Da autorização legislativa

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

ARTIGO 3ª – Objetivos

ARTIGO 4ª - Finalidades

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

ARTIGO 5ª – Prazo

ARTIGO 6ª – Endereço

TÍTULO II – DA ÁREA DE ATUAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I – DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

ARTIGO 7ª – Área de atuação

ARTIGO 8ª – Exercicio fora da área

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

ARTIGO 9º – Direitos dos consorciados

ARTIGO 10 – Deveres dos consorciados

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 11 – CIGEDAS VERTENTES x Municípios

ARTIGO 12 – Presidente x CIGEDAS VERTENTES

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 13 – Organização

ARTIGO 14 – Da organização e secretaria executiva

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 15 – Formação

ARTIGO 16 – Assembleia Ordinária

ARTIGO 17 – Convocação

ARTIGO 18 – Votação

Natália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ARTIGO 19 – Competências
ARTIGO 20 – Eleição da presidência
ARTIGO 21 – Nomeação da Secretaria Executiva
ARTIGO 22 – Destituição do Presidente
ARTIGO 23 – Aprovação e/ou Alteração de Estatuto
ARTIGO 24 – Atas
ARTIGO 25 – Publicação

CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA
ARTIGO 26 – Composição
ARTIGO 27 – Atribuições do Presidente
ARTIGO 28 – Substituto ou sucessor
ARTIGO 29 – Atribuições do Vice Presidente

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL
ARTIGO 30 – Composição
ARTIGO 31 – Atribuições

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA
ARTIGO 32 – Composição
ARTIGO 33 – Exigências para ocupações dos cargos
ARTIGO 34 – Atribuições do Secretário Executivo
ARTIGO 35 – Atribuições do Diretor Jurídico
ARTIGO 36 – Atribuições do Diretor Financeiro

CAPITULO VI – DOS ATOS NORMATIVOS
ARTIGO 37 – Das resoluções
ARTIGO 38 – Das decisões da secretaria e diretoria
ARTIGO 39 – Validade dos atos normativos

TÍTULO IV – DOS AGENTES PÚBLICOS
CAPÍTULO I – REGIME JURÍDICO E PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS
ARTIGO 40 – Previsão dos empregos públicos
ARTIGO 41 - Participação do Conselho Fiscal
ARTIGO 42 – Regime Jurídico
ARTIGO 43 – Definições
ARTIGO 44 – Composição do Quadro de Empregados
ARTIGO 45 – Extinção do Emprego
ARTIGO 46 – Editais
ARTIGO 47 – Vacância

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

CIGEDAS

ARTIGO 48 – Contratação por tempo determinado
ARTIGO 49 – Remuneração do empregado temporário
ARTIGO 50 – Extinção do contrato temporário
ARTIGO 51 – Valores de remuneração
ARTIGO 52 – Do ingresso
ARTIGO 53 – Vantagens
ARTIGO 54 – Diárias

CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DOS EMPREGADOS PÚBLICOS
ARTIGO 55 – Deveres
ARTIGO 56 – Proibições
ARTIGO 57 – Vedações
ARTIGO 58 – Vedação ao acumulo de empregos em comissão
ARTIGO 59 – Responsabilidade pelo exercício de atribuições
ARTIGO 60 – Responsabilidades
ARTIGO 61 – Responsabilidade administrativa
ARTIGO 62 – Acumulação
ARTIGO 63 – Absolvição
ARTIGO 64 – Penalidades
ARTIGO 65 – Aplicação das penalidades
ARTIGO 66 – Advertência
ARTIGO 67 – Suspensão
ARTIGO 68 – Cancelamento da Penalidade
ARTIGO 69 – Demissão
ARTIGO 70 – Abandono de emprego
ARTIGO 71 – Justificativa de faltas
ARTIGO 72 – Fundamento legal da sanção
ARTIGO 73 – Aplicação
ARTIGO 74 – Prescrição
CAPÍTULO III – DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ARTIGO 75 – Apuração
ARTIGO 76 – Denunciante
ARTIGO 77 – Afastamento
ARTIGO 78 – Prorrogação do afastamento
ARTIGO 79 – Sindicância
ARTIGO 80 – Resultado da Sindicância
ARTIGO 81 – Finalidade
ARTIGO 82 – Comissão
ARTIGO 83 – Exercício da sindicância
ARTIGO 84 – Fases do Processo

Nathália Resende Oliveira
Diligências Extrajudiciais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

CIGEDAS

ARTIGO 85 – Prazo
ARTIGO 86 – Contraditório e ampla defesa
ARTIGO 87 – Dos autos
ARTIGO 88 – Da instrução
ARTIGO 89 – Direitos
ARTIGO 90 – Testemunhas
ARTIGO 91 – Interrogatório
ARTIGO 92 – Imputação
ARTIGO 93 – Alteração de endereço
ARTIGO 94 – Citação por edital
ARTIGO 95 – Revelia
ARTIGO 96 – Relatório
ARTIGO 97 – Remessa a autoridade
ARTIGO 98 – Prazo de Julgamento
ARTIGO 99 – Julgamento
ARTIGO 100 – Nulidade
ARTIGO 101 – Extinção da Punibilidade
ARTIGO 102 – Natureza da Infração

TÍTULO V – DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I – DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA
ARTIGO 103 – Execução das receitas e despesas
ARTIGO 104 – Recursos Financeiros
ARTIGO 105 – Convênios
ARTIGO 106 – Imunidade tributária
ARTIGO 107 – Legislação pertinente
ARTIGO 108 – Orçamento anual
ARTIGO 109 – Aprovação do Orçamento anual
ARTIGO 110 – Publicação

CAPÍTULO II – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
ARTIGO 111 – Procedimentos
ARTIGO 112 – Legislação Pertinente
ARTIGO 113– Atuação do Conselho Fiscal
ARTIGO 114 – Acesso a informação

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO
ARTIGO 115 – Constituição
ARTIGO 116 – Alienação, aquisição e oneração
ARTIGO 117 – Bens alienados ou cedidos ao Consórcio
ARTIGO 118 – Operações de crédito

Natália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

CIGEDAS

TÍTULO VI – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 119 – Autorização

ARTIGO 120 – Abrangência

CAPÍTULO II– DO CONTRATO DE PROGRAMA

ARTIGO 121 – Autorização

ARTIGO 122 – Artigos

ARTIGO 123 – Vigência dos contratos de programa

CAPÍTULO III – DO CONTRATO DE RATEIO

ARTIGO 124 – Formalização

TÍTULO VII - DA RETIRADA DO CONSÓRCIO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO I – DA RETIRADA

ARTIGO 125 – Exclusão

ARTIGO 126 – Retirada

CAPÍTULO II – DA ALTERAÇÃO

ARTIGO 127 – formalidade

CAPÍTULO III – DA EXTINÇÃO

ARTIGO 128 – Procedimento

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 129 – Legislação

ARTIGO 130 – Protocolo

ARTIGO 131 – Publicação

ARTIGO 132 – Atribuições

ARTIGO 133 – Orgão oficial de publicação

ARTIGO 134 – Casos omissos

ARTIGO 135 – Cumprimento

ARTIGO 136 – Foro

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

CIGEDAS

ESTATUTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS VERTENTES

Os entes consorciados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS VERTENTES, que ratificaram por lei o seu Protocolo de Intenções e sua alteração reunidos em Assembléia Geral no dia 27 de março de 2019, obedecendo as disposições deste, do Contrato de Consórcio Público, baseados na Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/07, discutiram e aprovaram a alteração do seu Estatuto aprovado na Assembléia Geral de 02 de agosto de 2019, que sera levado a publicação no orgão oficial (DOM), e passará a vigorar consolidado nos seguintes termos.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES, CIGEDAS VERTENTES, formado pelos municípios de:

1. BARROSO,
2. CARRANCAS,
3. CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS,
4. CORONEL XAVIER CHAVES,
5. DORES DE CAMPOS,
6. LAGOA DOURADA,
7. IBITURUNA,
8. ITUTINGA,
9. MADRE DE DEUS DE MINAS,
10. NAZARENO,
11. PRADOS,
12. RESENDE COSTA,
13. RITÁPOLIS,
14. SANTA CRUZ DE MINAS,
15. SÃO JOÃO DEL-REI
16. SÃO TIAGO,
17. SÃO VICENTE DE MINAS e
18. TIRADENTES

é pessoa jurídica de direito público interno, de natureza multifinalitária, constituído na forma de associação pública de natureza autárquica interfederativa, sem fins econômicos, regulado pela Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio e por este Estatuto

Parágrafo único. A sigla CIGEDAS VERTENTES é equivalente à denominação de que trata este capitulo, podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais, não exijam menção ao nome completo da entidade.

Art. 2º. O presente Consórcio foi constituído por autorização legislativa prévia dos municípios que

CIGEDAS

subscreveram o Protocolo de Intenções, tendo as Câmaras Legislativas, autorizado a participação dos entes consorciados de.

Barroso - Lei Municipal nº 2.452 de 15 de julho de 2013;

Carrancas - Lei Municipal nº 1.247 de 03 de julho de 2009 e Lei Municipal nº 1.423 de 12 de julho de 2013;

Conceição da Barra De Minas - Lei Municipal nº 009 de 27 de janeiro de 2009 e Lei Municipal nº 1.182 de 11 de junho de 2013;

Coronel Xavier Chaves - Lei Municipal nº 896 de 02 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal nº 1.045 de 25 de julho de 2013;

Dores de Campos - Lei Municipal nº 1.116 de 19 de março de 2010 e Lei Municipal nº 1.184 de 07 de agosto de 2013;

Lagoa Dourada - Lei Municipal nº 1.773 de 02 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal nº 1.909 de 02 de agosto de 2013;

Ibituruna - Lei Municipal nº 977 de 04 de julho de 2013;

Madre de Deus de Minas - Lei Municipal nº 1.096 de 10 de julho de 2013;

Itutinga – Lei Municipal nº 1.464 de 05 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal nº 1.631 de 24 de maio de 2019;

Nazareno - Lei Municipal nº 1.248 de 29 de janeiro de 2010 e Lei Municipal nº 1.435 de 26 de junho de 2013;

Prados – Lei Municipal nº 1.941 de 03 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal nº 2.088 de 05 de agosto de 2013,

Resende Costa - Lei Municipal nº 3.319 de 09 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal nº 3.708 de 16 de julho de 2013;

Ritápolis - Lei Municipal nº 1.167 de 19 de março de 2010 e Lei Municipal nº 1.281 de 08 de julho de 2013;

Santa Cruz de Minas - Lei Municipal nº 638 de 28 de abril de 2010 e Lei Municipal nº 856 de 12 de julho de 2013;

São João Del Rei - Lei Municipal nº 4.919 de 16 de julho de 2013,

São Tiago - Lei Municipal nº 2.243 de 20 de janeiro de 2010 e Lei Municipal nº 2.503 de 13 de junho de 2013,

São Vicente de Minas – Lei Municipal nº 1.613 de 13 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal nº 1.748 de 03 de junho de 2019;

Tiradentes - Lei Municipal nº 2.497 de 05 de fevereiro de 2010 e Lei nº 2.812 de 26 de junho de 2013.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 3º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIGEDAS VERTENTES tem por objetivos a união dos municípios da

Natalia Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

microrregião dos campos das vertentes para o desenvolvimento regional através da estruturação de projetos, e pela busca de formas de articulação intermunicipal, com foco na integração, fortalecendo assim as ações compartilhadas, captação de recursos para investimento, eficiência, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, criando assim parcerias institucionais sustentáveis e regionalização das políticas públicas.

Art. 4º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIGEDAS VERTENTES tem natureza multifinalitária, visando cumprir as seguintes finalidades:

Natalia Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

I. Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores institucionais, ambientais, sanitaristas e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, cultura, saúde, saneamento, agricultura, meio ambiente, transporte e comunicação;

II. Articular os municípios consorciados na defesa dos seus interesses para o desenvolvimento regional, podendo desenvolver planejamentos regionalizados, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os na área de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados;

III. Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos municípios consorciados;

IV. Apoiar o planejamento e a gestão urbana e territorial intermunicipal, inclusive regularização fundiária, política habitacional e mobilidade urbana;

V. Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio e dos municípios consorciados;

VI. Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia civil, ambiental, sanitarista, arquitetura, topografia e correlatos;

VII. Realizar estudos técnicos e emitir pareceres jurídicos, contábeis, ambientais e outros;

VIII. Realizar ações de integração esportiva, cultural e científica nos municípios consorciados;

IX. Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e de zoonoses;

X. Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de iluminação pública nos municípios consorciados, restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto ao consórcio;

XI. Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

XII. Prestar serviço público por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

XIII. Planejar ações de saneamento básico e ambiental e manejo dos resíduos sólidos a fim de que sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

XIV. Prestar diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados ou ainda através de convênio para outros entes da Federação ou entidades podendo emitir documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura de serviços).

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Estagiária
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

PARÁGRAFO ÚNICO. Para alcançar suas finalidades, o CIGEDAS poderá:

I. Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei 11.107/05), seja no âmbito Federal ou Estadual;

II. Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa;

III. Instituir, através de decisão da Assembléia Geral, Fundos Intermunicipais para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

IV. Realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;

V. Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor;

VI. Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas

CIGEDAS

de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;

VII. Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus municipios consorciados à população.

CAPÍTULO III
DO PRAZO, DA LOCALIZAÇÃO E DA SUA SEDE

Art. 5º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 6º. A sede do Consórcio será no Município de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais, ficando autorizado o desenvolvimento de atividades instaladas em escritórios ou outro tipo de unidade localizado em outro Município Consorciado.

Parágrafo único. A sede do Consórcio poderá ser alterada por solicitação escrita de qualquer ente consorciado, mediante aprovação de 2/3 da Assembléia Geral.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituto
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

TÍTULO II
DA ÁREA DE ATUAÇÃO, DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 7º. A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL será a área correspondente à soma dos territórios dos municípios consorciados.

Art. 8º. Em caso de interesse dos municipios consorciados, condicionado a aprovação de no mínimo 2/3 da Assembléia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 9º. Constituem direitos dos consorciados:

I. Participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II. Votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal;

CIGEDAS

III. Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio,

IV Compor a Presidência e Vice-Presidência ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das Art.s previstas neste Protocolo de Intenções ou no Estatuto do Consórcio Público.

Art. 10. Constituem deveres dos consorciados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II. Acatar as determinações da Assembléia Geral cumprindo com as deliberações e obrigações do CIGEDAS, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III. Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIGEDAS, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV. Participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do CIGEDAS.

V. Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIGEDAS, sob pena de suspensão e posterior exclusão conforme previsto neste Contrato de Consórcio e legislação vigente.

Natália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTÇÃO

Art. 11. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta para tratar assuntos relacionados com suas finalidades previstas na Art. 3º do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

I Firmar protocolo de intenções;

II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III. Prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados; outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela assembléia geral do consorcio.

CIGEDAS

Art. 12. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito em Assembléia Geral dentre os chefes dos Poderes Executivos consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente está autorizado a representar os entes consorciados perante a União, Estados e Municípios bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com suas finalidades previstas na Cláusula 3ª do Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Art. 13. O Consórcio tem a seguinte organização:

I. Assembléia Geral;
II. Presidência e Vice-Presidência
III. Conselho Fiscal;
IV. Secretaria Executiva;

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições a Secretária Executiva contará, dentro das possibilidades do Consórcio, com um corpo de funcionários de nível médio, técnico e superior, especializados nos diferentes campos de atividades, conforme estrutura organizacional estabelecida no Anexo I deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto do Consórcio poderá criar núcleos regionais de atuação independente de alteração do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral, instância maxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

CIGEDAS

§1°. No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembléia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§2°. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§3°. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.

Art. 16. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes por ano, em datas a serem definidas, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§1°. A Assembléia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria importante, inclusive, para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

§ 2°. A Assembléia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

Natália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação para a reunião da Assembléia Geral Ordinária se dará preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também por correio eletrônico ou por edital fixado no CIGEDAS com no mínimo 07 (sete) sete dias de antecedência, neste ultimo caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

Art. 17. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda convocação pelo menos 30(trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quórum, assim definidos neste Estatuto ou no Protocolo do CIGEDAS.

Art. 18. Na Assembléia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

§ 1°. O voto será público, nominal e aberto admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da Assembléia Geral.

§ 2°. Somente terá direito a voto o Prefeito ou seu representante autorizado.

www.cigedas.mg.gov.br cigedasvertentes@cigedas.mg.gov.br

§ 3º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 19. Compete à Assembléia Geral:

I. Homologar o ingresso no consórcio de Ente Federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II. Estabelecer orientação superior do Consórcio, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;

III. Julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

IV. Aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

V. Aprovar o Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio e as suas alterações;

VI. Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

VII. Ratificar ou recusar a nomeação, exonerar ou destituir os membros da Secretaria Executiva;

VIII. Aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

IX. A fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio pelos consorciados;

X. A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio

XI. Aprovar a realização de operações de crédito;

XII. Aprovar o orçamento anual do exercício seguinte;

XIII. Homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XIV. Aprovar a celebração de convênios,

XV. Apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio; o aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI. Deliberar em caráter excepcional sobre materias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas,

XVII. Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio;

Natália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

XVIII. Dissolver o consórcio na forma prevista no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

XIX. Deliberar e dispor em ultima instância sobre os casos omissos tidos por relevantes;

§ 1º. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do municipio consorciado.

Art. 20.O Presidente em exercício convocará para o dia 10 (dez) de dezembro, ou primeiro dia útil subsequente, a Assembléia Geral destinada à eleição do novo Presidente do Consórcio.

§ 1º. A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio, no *site* do Consórcio na Internet e por correspondência destinada aos consorciados.

§ 2º. A eleição da Presidência do Consórcio será realizada no mês de dezembro, permitida a reeleição, por igual período, mediante cumprimento das seguintes normas:

I – as chapas deverão ser inscritas junto à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a eleição;

II – somente o Prefeito terá direito a voto na eleição ou o Vice-Prefeito devidamente credenciado para representá-lo;

III – somente poderão votar os membros que estiverem adimplentes com suas contribuições consorciais e pecuniárias, até o mês imediatamente anterior à data da eleição,

§ 3º. A eleição e a posse far-se-ão

I – as eleições ocorrerão na forma estabelecida no caput deste artigo, sendo empossado o novo Presidente eleito no primeiro dia útil do ano subsequente a eleição;

II – assinatura do Termo de Posse pelo Presidente eleito e Nomeação da Diretoria Executiva;

III – assinado o termo de posse pelo Presidente e homologada as nomeações pela Assembléia Geral, serão convocados os diretores nomeados para que assinem o respectivo Termo de Nomeação e Posse;

IV – empossados os diretores, será o Termo de Posse assinado por todos os consorciados presentes, na qualidade de testemunhas;

V – manifestação do Presidente eleito pelo tempo máximo improrrogável de 10 (dez) minutos;

VI – encerramento da Assembléia.

§ 4º. Não será permitida a prática de qualquer ato na Assembléia de posse por procurador constituído.

Natália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos

§ 5º. Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado.

§ 6º. A Presidência será eleita mediante voto público e nominal.

§ 7º. Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e Vice-Presidente) que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 1/2 (metade) dos consorciados.

§ 8º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 9º. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, brancos e nulos.

§ 10. Não obtido o número de votos mínimo, mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§ 11. A posse se dará automaticamente no 1º(primeiro) dia de janeiro do ano subseqüente à eleição.

§ 12. Nos casos de mudanças de prefeito em final de mandato, a eleição ocorrerá após a diplomação dos eleitos.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Art. 21. Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie a Secretaria Executiva ou a confirme.

§ 1º. Uma vez nomeado, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se os indicados aceitam a nomeação.

§ 2º. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 3º. Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova nomeação.

§ 4º. Ocorrendo causas que impeçam a eleição, prorrogar-se-á *pro tempore* o mandato em exercício.

Art. 22. Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente ou Vice-Presidente do Consórcio ou membros do Conselho Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terço) dos entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura"

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

CIGEDAS

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 7º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos

Art. 23. Será convocada Assembléia Geral para a aprovação e/ou alteração do Protocolo/Contrato de Consórcio e Estatuto do Consórcio, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Protocolo/Contrato de Consórcio e Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

Art. 24. Nas atas da Assembléia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, serão registradas:

I. Por meio de lista de presença, todos os entes federados representados na Assembléia Geral;

II. De forma resumida, todas as intervenções orais e todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III. As propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação e proclamação de resultados.

§ 1º. Somente se reconhece à sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§2º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º. A ata digital será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final por todos os presentes à reunião da Assembléia Geral.

Art. 25. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no quadro de avisos do Consorcio.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 26. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em Assembléia Geral, entre os membros do consórcio, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. Somente poderá ser votado para os cargos da Presidência do consórcio o Prefeito que esteja consorciado por um período de mínimo de 06 (seis) meses anteriores a eleição e que não tenha débito para com o consórcio.

§2º. O afastamento do cargo de Prefeito é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§3º. O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

§4º. Os membros da Presidência não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 27. São atribuições do Presidente sem prejuízo do que prever o Protocolo de Intenções:

I. Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
II. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
III. Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Consórcio;
IV. Convidar técnicos de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades privadas e profissionais liberais para participação dos grupos de trabalho constituído pela Consórcio;
V. Firmar convenios, acordos, ajustes ou contratos com órgãos e entidades públicas e privadas;
VI. Aprovar a contratação e estabelecer os níveis de remuneração, gratificação, e reajuste dos empregados do Consórcio, inclusive do Secretário Executivo, contratados na forma da legislação trabalhista.
VII. Contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de serviços de assistência técnica aos municípios consorciados, visando à elaboração e implementação de planos e projetos;
VIII. Receber as proposições dos municípios associados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
IX. Nomear comissões especiais.

CIGEDAS

X. Aprovar a contratação de estagiários, menor aprendiz, prestadores de serviços pessoas físicas e/ou jurídicas, para fins de composição do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional do Consórcio, bem como autorizar dispensas e rescisões contratuais;

XI. Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

XII. Movimentar em conjunto com o Secretário executivo, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

XIII. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

XIV. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

XV. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XVI. Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

XVII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

XVIII. Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública;

XIX. Administrar o patrimônio do consórcio e as rendas;

XX. Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, após prévia aprovação em Assembléia.

XXI. Expedir resoluções administrativas da Assembléia Geral para regulamentar normativamente as decisões estabelecidas nesse colegiado;

XXII. Expedir portarias para regulamentar as decisões monocráticas de sua competência;

XXIII. Prestar contas à Assembléia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

XXIV. Assinar juntamente com o(a) Secretário(a) Executivo(a) cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente;

XXV. Aceitar a cessão de servidores por ente federado consorciado ou conveniado ao consórcio;

XXVI Autorizar a abertura de processos licitatórios realizados pelo Consórcio;

XXVII. Homologar as licitações realizadas pelo Consórcio;

XXVIII. Ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação;

XXIX. Assinar contratos de fornecimento oriundos de Processos Administrativos de Compras, de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/93;

XXX Designar, juntamente com o Secretário Executivo, os membros da Comissão Permanente da Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;

XXXI Julgar recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

b) De impugnação de edital de licitação bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a servidores do consórcio.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente ou a Secretaria Executiva.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Secretário executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 28. O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do consórcio.

Art. 29. Compete ao Vice – Presidente:

I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;

II. Convocar a Assembléia Geral para o preenchimento do cargo de Presidente no caso da vacância, faltando mais de 06(seis) meses para o término do mandato presidencial.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo Prefeitos eleitos pela Assembléia Geral ou seus representantes, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável mediante eleição.

§1º. Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representante de ente consorciado.

§2º. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-a por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§3º. Consideram-se eleitos como titulares os 03 (três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03 (três) subseqüentes e em caso de empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

Art. 31. Além do previsto no estatuto do consórcio, compete ao Conselho Fiscal:

I. Exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio;

II. Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras do CIGEDAS;

CIGEDAS

III. Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral pelo controle interno ou pela Secretaria Executiva;

§1°. Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros poderá convocar o Controle Interno e a Secretaria Executiva para prestar informações e tomar as devidas providencias quando forem verificadas irregularidades contábeis, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§2°. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas a homologação da Assembléia Geral.

§3°. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos 01(uma) vez ao ano para a aprovação da prestação de contas anual, relatório de atividades anual e balanço anual a serem homologados pela Assembléia Geral.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32. A Secretaria Executiva é composta por um Secretário Executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Jurídico, previstos no Anexo I, que exercerão funções administrativas, financeiras e jurídicas do consórcio.

§1°. A Secretaria Executiva é dirigida pelo Secretário Executivo, a quem cabe cumprir as determinações do Protocolo de Intenções, do Contrato do Consórcio e do Estatuto.

§2°. Os membros da Secretaria Executiva ocuparão emprego em comissão, de livre admissão e demissão, e perceberão a remuneração estabelecida para o emprego público, acaso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do poder público.

Art. 33. A Secretaria Executiva será composta por um Secretário executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Jurídico, e para exercício das suas funções será exigida:

I. reconhecida idoneidade moral;

II. formação profissional de nível superior e inscrição no órgão ou conselho regulador da profissão, quando exigido, no termo do Anexo, do protocolo de intenções e Contrato de Consórcio Público

§1°. Além das exigências supramitadas, para o exercício das funções de Secretário Executivo, ficam estipulados os quesitos

I. formação de nível superior e especialização na área pública e/ou ambiental;

II. experiência profissional na área pública e/ou ambiental;

§2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§3º. Os ocupantes dos cargos de Diretores estarão sob regime de dedicação exclusiva.

§4º. Cargos de Diretores serão preenchidos por escolha do Presidente e do Secretário executivo, preferencialmente entre empregados do consórcio.

§5º. Os Diretores poderão ser exonerados por ato do Presidente, desde que autorizado previamente pela Assembléia Geral.

Art. 34. Compete ao Secretário executivo

I. Quando convocado, comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;

II. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio;

III. Realizar a programação dos compromissos do CIGEDAS;

IV. Executar a gestão administrativa do CIGEDAS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração publica;

V. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

VI. Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente pela gestão financeira, bem como assinar as demonstrações contabeis e financeiras, elaboradas pela Contabilidade;

VII. Submeter à Presidência as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

VIII. Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa

IX. Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Presidente;

X. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

XI. Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais estatutários;

XII. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

XIII. Elaborar a prestação de contas, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIGEDAS;

Mathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

CIGEDAS

XIV. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

XV. Solicitar a Presidência a autorização para a abertura de processos licitatórios para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

§1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no quadro de avisos do Consórcio

Art. 35. Compete ao Diretor Jurídico:

1. Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos jurídicos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio,
2. Realizar reuniões, orientações e auditorias;
3. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
4. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
5. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
6. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
7. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
8. Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
9. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
10. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com a sua área de atuação;
11. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor; 12 - prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
12. Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
13. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica

14. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações,
15. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
16. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
17. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
18. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
19. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
20. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
21. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
22. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;
23. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
24. Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições
25. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
26. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assessoria Jurídica do Consórcio somente patrocinará causas judiciais em que o CIGEDAS for parte legítima.

Art. 36. Compete ao Diretor Financeiro:

1. Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
2. Realizar reuniões, orientações e auditorias,
3. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
4. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
5. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
6. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
7. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados à sua área de atuação,

CIGEDAS

8. Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação; manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
9. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
10. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
11. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
12. Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
13. Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
14. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
15. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
16. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
17. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
18. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
19. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
20. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
21. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
22. Elaborar registros de operações contábeis;
23. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
24. Auxiliar o Secretário Executivo em suas atribuições;
25. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
26. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Nathália Resende Oliveira
Estagiária Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VI
DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 37. As Resoluções do Presidente do Consórcio Público, sem prejuízo das demais

www.cigedas.mg.gov.br | cigedasvertentes@cigedas.mg.gov.br

atribuições previstas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, estabelecerá:

I. As deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
II. As normas específicas de regulamentação do Contrato de Consórcio ou deste Estatuto, em que se tenha delegado a competência ao Presidente do Consórcio.

Art. 38. As decisões de competência da Secretaria Executiva, da Diretoria Jurídica e da Diretoria Financeira serão expedidas por meio de atos administrativos.

Art. 39. É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente público do Consórcio Público a respectiva publicação no quadro de avisos do Consórcio Público.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

TÍTULO IV
DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I
REGIME JURÍDICO E PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

Art. 40. Somente poderão prestar serviços remunerados ao consorcio os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Art. 41. A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 1º. O Presidente e o Vice Presidente não serão remunerados.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos previsto nos Anexos, parte integrante do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto, acaso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público.

CIGEDAS

Art. 42. - Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º. Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º. O regulamento aprovado pela Assembléia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e neste Estatuto, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 3º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Presidente, observadas as formalidades legais.

§ 4º. Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 5º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Art. 43. Para fins deste Estatuto considera-se:

I. Emprego Público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao empregado público, com denominação própria, em número de vagas determinado no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público e remuneração previamente estabelecida, para admissão em caráter permanente, em comissão ou para contratação temporária, de acordo com a área de atuação e formação;

II. Emprego Público em comissão: emprego de livre admissão e demissão, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos;

III. Emprego Público permanente: emprego cuja admissão se dá em caráter permanente, mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado a suprir as necessidades técnicas do consórcio público;

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

IV. Emprego Público temporário: emprego cuja contratação se dá em caráter temporário, mediante contratação por prazo determinado, destinado à atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Programa e neste Estatuto;

V. Remuneração: salário do emprego público acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto;

VI. Salário: retribuição pecuniária básica pelo exercício de emprego público, com valor mensal, reajustáveis na forma do Protocolo de Intenções, Contrato e Estatuto do Consórcio Público;

VII. Padrões de Salário: o valor do salário, identificado por letras de "1" a "140" atribuído ao emprego público, previstos no Anexo II, parte integrante do presente Estatuto;

VIII. Carreira: desenvolvimento funcional do empregado ocupante de emprego público permanente através de promoções;

IX. Promoção Funcional: deslocamento do empregado permanente de uma referência salarial para outra dentro do mesmo emprego, nos termos deste Estatuto;

X. Interstício: o lapso de tempo mínimo fixado para que o empregado permanente se habilite às promoções;

XI. Promoção: é a passagem do empregado permanente de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior observados, cumulativamente, os interstícios mínimos e a participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento

XII. Vaga: Emprego desocupado definitivamente ou provisoriamente, ou emprego novo criado e ainda não preenchido

Art. 44. O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo Único do Protocolo de Intenções.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

CIGEDAS

§1º. A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas nos Anexos II, III e IV do Protocolo de Intenções.

§2º. Observado o orçamento anual do Consórcio, o vencimento dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

§3º. Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§4º. Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuados os empregos em comissão, poderão perceber, a critério do Presidente e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho, conforme regulamento a ser definido pela Presidência e aprovado em Assembléia Geral

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

§5º. A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, excetuados os empregos em comissão.

§6º. A gratificação pela mudança do local de trabalho, de caráter indenizatório, é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, excetuados os empregos em comissão, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do Consórcio.

Art. 45. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do consórcio ou dos entes consorciados.

Art. 46. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Secretário Executivo.

§1º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet – bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

Art. 47. A vacância do emprego decorrerá do implemento de condições legalmente estabelecidas, inclusive:

I - aposentadoria;

II - falecimento;

III - demissão;

IV - término do prazo contratual ou rescisão antecipada do contrato, nos casos de contratação temporária;

Parágrafo único. A demissão será aplicada ao empregado, à bem do serviço público, em virtude de:

I. Não satisfeitas às condições do contrato de experiência
II. Processo administrativo disciplinar em que reste comprovada a justa causa para rescisão do contrato, nos termos da legislação trabalhista;
III. Razões de interesse público, devidamente motivadas, sem prejuízo das indenizações previstas na legislação trabalhista,
IV. A pedido do empregado.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Art 48. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I. Até que se realize concurso público;
II. Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;
III. Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
IV. Para atender demandas do serviço, com programas e convênios;
V. Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais.
VI. Realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
VII. Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.
VIII. Houver suficiência de dotação orçamentária

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo o salário para ele prevista.

§2°. As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§3°. As contratações temporárias serão realizadas através de processo seletivo simplificado ou análise curricular.

§4°. As contratações temporárias somente poderão ocorrer se houver suficiência de dotação orçamentária e mediante prévia autorização do Presidente do consórcio público.

Art. 49. A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego.

Art. 50. O contrato temporário extinguir-se-á:

I. Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;

II. Por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização.

III. Por iniciativa do consórcio, antes do término do prazo contratual.

§1°. A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

Natália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos

§2°. A extinção do contrato nos termos do inciso III deste artigo somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado, e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30(trinta) dias do salário que lhe caberia.

Art. 51. Os valores dos salários dos empregos públicos são os constantes do Anexo próprio do Protocolo de Intenções e deste Estatuto, assegurada a revisão geral anual.

Parágrafo único. O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida para o emprego público, sendo que esta poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) com a redução proporcional da remuneração.

Art. 52. O ingresso no consórcio público dar-se-á no padrão de salário inicial do emprego para o qual o empregado foi concursado e contratado.

Art. 53. Além do salário e demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções, serão pagos aos empregados públicos as seguintes vantagens:

CIGEDAS

I. Indenizações;

II. Auxílios pecuniários;

III. Adicionais previstos em lei.

§1º. As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

§2º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

Art. 54. Conceder-se-á indenização a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado público que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, em valor a ser fixado por resolução da Presidência.

Parágrafo único. Nos casos de locomoção do empregado que não demandar pernoite em cidade distinta da do local de trabalho, a indenização a título de alimentação far-se-á por ressarcimento das despesas realizadas, mediante comprovação fiscal.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Art. 55. São deveres dos empregados públicos:

I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego, não aceitando serviços estranhos que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, sobrepondo ao interesse público a quaisquer outros de ordem pessoal;

II. Ser leal às instituições a que servir e guardar sigilo sobre assunto da repartição;

III. Observar as normas legais e regulamentares;

IV. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VI. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; VIII - ser assíduo e pontual ao serviço;

VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

IX. Desempenhar suas atribuições com honestidade, atenção e critério, visando sempre o interesse público e cooperando para o aperfeiçoamento dos serviços;

X. Apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado.

CIGEDAS

XI. Utilização dos equipamentos de proteção individual fornecidos pelo consórcio público;

XII. Comunicar à autoridade competente e ao seu chefe imediato quaisquer informações que possam interessar ao consórcio público;

XIII. Oferecer quando solicitado ou espontaneamente, quaisquer sugestões que possam representar melhoria dos serviços;

XIV. Atender na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando o serviço o exigir a juízo da autoridade competente ou chefe imediato, garantida a remuneração pelo serviço extraordinário;

XV. Comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com asautoridades, visitantes e colegas para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensáveis ao desempenho das tarefas;

XVI. Participar de cursos, reuniões, treinamentos, campanhas, festividades e outras atividades de interesse do consórcio, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Art. 56. Ao empregado público é proibido.

I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do consórcio.

III. Recusar fé a documentos públicos,

IV. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço,

V. Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto do consórcio,

VI. Cometer a pessoa estranha ao consórcio, fora dos casos previstos, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII. Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político,

VIII. Valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade do emprego público

IX. Receber propina, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X. Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XI. Praticar usura sob qualquer de suas formas,

XII. Proceder de forma desidiosa;

XIII. Utilizar pessoal ou recursos materiais do consórcio em serviços ou atividades particulares.

XIV. Cometer a outro empregado atribuições estranhas ao emprego que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias,

XV. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego e com o horário de trabalho.

Art. 57. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de empregos públicos.

§1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, e dos Municípios em todos os seus poderes.

§2º. A acumulação de empregos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

Art. 58. O empregado não poderá exercer mais de um emprego público em comissão.

Art. 59. O empregado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Art. 60. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao consórcio ou a terceiros.

§ 1º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o empregado perante o Consórcio, em ação regressiva.

§ 2º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 61. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do emprego ou função.

Art. 62. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si.

Art. 63. A responsabilidade administrativa do empregado será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 64. São penalidades disciplinares aplicados aos empregados públicos:

I. advertência;
II. suspensão;
III. demissão.

Art. 65. Na aplicação das penalidades serão consideradas:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. os danos que dela provierem para o serviço ou patrimônio público;

CIGEDAS

III. as circunstâncias agravantes e atenuantes
IV. os antecedentes funcionais

Art. 66. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição e de inobservância de dever funcional, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 67. A suspensão será aplicada em caso de reincidência de falta punida com advertência ou da violação das proibições e de inobservância dos deveres que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 30(trinta) dias.

Art. 68. A penalidade de advertência terá seu registro e efeito cancelado, após o decurso de 6 (seis) meses de efetivo exercício e a penalidade de suspensão após decorridos 2 (dois) anos de efetivo exercício, se o empregado não houver, nesses períodos, praticada nova infração disciplinar.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 69. A pena de demissão será aplicada nos casos definidos como falta grave pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente justificado e motivado.

Art. 70. Configura abandono do cargo a falta injustificada do empregado público ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, devendo ser convocado pessoalmente ou em caso de não localização do empregado será realizada através de jornal de circulação regional.

Art. 71. As faltas do empregado ao serviço poderão ser consideradas justificadas, abonadas ou injustificadas

§1º. São faltas justificadas aquelas previstas em lei, as quais deverão ser devidamente comprovadas por meio documental, sem prejuízo de sua remuneração.

§2º. Falta injustificada é a ausência, chegada tardia ou saída antecipada intencional ao serviço ou sem motivo amparado em Lei, a qual ocasiona o desconto do dia ou período não trabalhado, bem como dos dias de repouso semanal remunerado.

§3º. As faltas decorrentes de chegadas tardias ou saídas antecipadas diárias poderão ser abonadas pelo Secretário Executivo, a pedido do empregado, mediante compensação de horas extraordinárias ou no período de gozo de férias

Art. 72. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 73. As penalidades disciplinares serão aplicadas pela Secretaria Executiva e/ou pela Presidência:

Art. 74. A ação disciplinar prescreverá, conforme a natureza da infração observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

I. Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;
II. Em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
III. Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§2º. Os prazos da prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§4º. Interrompido o curso da prescrição, a contagem do prazo reiniciará na data em que cessar os motivos desta.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III
DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 75. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao indiciado o contraditório e ampla defesa.

Art. 76. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, devidamente assinada pelo mesmo.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 77. Como medida cautelar e a fim de que o empregado público não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do efetivo exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

CIGEDAS

Art. 78. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 79. A sindicância será instaurada quando:

I. Conhecido o fato e desconhecida a autoria;
II. Conhecida a autoria, mas ausentes os elementos que comprovem os indícios dos fatos que são atribuídos ao empregado.
III. Quando fato conhecido seja punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Art. 80. Da sindicância poderá resultar:

I. arquivamento do processo,
II. aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III. instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 81. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar e punir infrações cometidas por empregados e demais pessoas sujeitas ao regime funcional do Consórcio Público cuja punição seja de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou demissão.

Art. 82. O processo disciplinar será conduzido por comissão processante composta de 03 (três) empregados, designados pela autoridade competente, que indicara, dentre eles, o seu presidente, secretário e membro.

Parágrafo único. Não poderá participar de comissão de sindicância ou processante, cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 83. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse do consórcio.
Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões serão caráter reservado.

CIGEDAS

Art. 84. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 85. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§1º. Sempre que necessário, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do controle de horário até a entrega do relatório final.

§2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Art. 86. A sindicância e o processo administrativo disciplinar obedecerão ao princípio do contraditório, assegurada ao empregado público ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 87. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração esta capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 88. Na fase de instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 89. É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

CIGEDAS

Art. 90. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

§1º. Se a testemunha for empregado público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§2º. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo.

§3º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§4º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 91. Concluídas as inquirições das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, observados os procedimentos previstos no artigo 97 e parágrafos.

§1º. No caso de mais de um empregado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§2º. O procurador do indiciado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituto
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Art. 92. Tipificada infração disciplinar será formulada a indicação do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º. O empregado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo.

§2º. Havendo 2 (dois) ou mais empregados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 93. O empregado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 94. Achando-se o empregado em lugar incerto e não sabido será citado por edital, publicado na imprensa oficial. **Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital.

CIGEDAS

Art. 95. Considerar-se-á revel o empregado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1º. A revelia será declarada, por termo nos autos do processo.

§2º. Para defender o empregado revel, a autoridade instauradora do processo designará um empregado como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do empregado revel, reabrindo-se o prazo para defesa.

Art. 96. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua conclusão.

§1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.

§1º. Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 97. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Art. 98. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Art. 99. O julgamento será embasado no relatório da comissão.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o empregado de responsabilidade.

Art. 100. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

Parágrafo único: O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 101. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do empregado.

Art. 102. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, depois de concluída a repartição.

CICEDAS

TÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I – DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Art. 103. A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 104. Constituem recursos financeiros do consórcio:

I. As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em contrato de rateio de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio;

II. A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV. Os saldos do exercício;

V As doações e legados;

VI. O produto de alienação de seus bens livres;

VII. O produto de operações de crédito;

VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX. Os créditos e ações;

X. O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XI. Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

§1º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II. Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma do protocolo de intenções e contrato de consórcio público;

III. Na forma do respectivo contrato de rateio.

§2º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio.

CIGEDAS

§3º. Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

§4º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet ou equivalente.

§5º. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse publico, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 105. O Consórcio poderá mediante decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, conveniar a outros consórcios ou entidades no âmbito municipal, estadual ou federal, bem como as outras associações de Municípios, visando ampliar os serviços objeto de sua constituição.

§1º. O consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Natália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos

§2º. Fica o consorcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

Art. 106. O Consorcio Público gozará da imunidade tributaria de que trata o art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Municípios consorciados.

Art. 107. O Consórcio Público obedecerá, relativamente às suas finanças, ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Estatuto, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembléia Geral e expedido por meio de resolução, abrangendo:

I. Orçamento fiscal, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais;

II. As orientações a serem repassadas aos municípios consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros ao consórcio público.

CIGEDAS

Art. 108. O orçamento anual, para o exercício subseqüente do Consórcio Público deverá ser apresentado para deliberação pela Assembléia Geral ate o último dia útil do mês de julho de cada exercício.

Art. 109. Após a aprovação do orçamento anual, o Secretário Executivo deverá expedir orientações aos entes consorciados para que prevejam em seus respectivos orçamentos o montante de recursos financeiros a serem transferidos ao Consórcio Público no exercício seguinte.

Art. 110. O consórcio público dará transparência da execução orçamentária por meio da publicação, no seu órgão oficial de publicação, na forma e prazos previstos na legislação vigente.

Nathalia Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos

CAPÍTULO II
DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 111. Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo solicitada pelo Secretário executivo ao Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos e por maioria absoluta, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu tramite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Art. 112. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

Art. 113. O Conselho Fiscal podera em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria absoluta poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Art. 114. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 115. Constituem patrimônio do CIGEDAS OS CONSORTENTES:

I. Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II. Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas ou particulares.

Art. 116. A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio serão submetidas à apreciação e aprovação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, sendo necessário quórum mínimo de 2/3 dos entes Consorciados para sua aprovação.

Art. 117. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 118. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

Natália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

TÍTULO VI
DA GESTÃO ASSOCIADA
CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 119. Fica autorizado pelos municípios que integram o CIGEDAS, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades previstas na Cláusula 3ª deste Protocolo de Intenções.

§1º. A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§2º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§4º. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

Art. 120. A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 121. Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

Art. 122. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
III. Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
IV. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
V A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
VI. As penalidades e a sua forma de aplicação;
VII. Os casos de extinção;
VIII Os bens reversíveis;
IX. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços
X. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;
XI. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
XII. Demais cláusulas previstas na lei 11.107/2005 e seu regulamento

Art. 123. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada
II. Extinção do consórcio.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

CIGEDAS

§1º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.
§2º. No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 124. O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços
§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
§3º. Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o poder executivo municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.
§4º. A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

TÍTULO VII
DA RETIRADA DO CONSÓRCIO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 125. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada a legislação vigente:

I. A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II. A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da Plenária da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis.

III. A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

IV. O não pagamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

§1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o 2/3 dos votos.

§3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§4º. Por decisão da assembléia geral poderá haver a reabilitação do ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão

§5º. Nos casos omissos e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria

§6º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§7º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Art. 126. A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, com antecedência mínima de 180(cento e oitenta) dias e com prévia autorização do legislativo municipal.

§1º. A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio.

§2º. Os bens destinados ao consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I. Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III. Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou pela Assembléia Geral do consórcio

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO

CIGEDAS

Art. 127. - A alteração deste Estatuto de consorcio público observará o procedimento estabelecido no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 128. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção o pessoal cedido ao consorcio público retornará aos seus órgãos de origem

Natividia Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 129. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções, pelo Contrato, por este Estatuto e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes Federativos que as editaram.

Art. 130. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com o exposto no Protocolo de Intenções e bem como com os seguintes princípios:

I. Respeito à autonomia dos entes Federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio dependerá apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivo para o ingresso;

II. Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III. Eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV. Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do

CIGEDAS

consórcio;

V. Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 131. O Estatuto do consórcio público deverá ser publicado no órgão de publicação legal. Parágrafo único. A publicação do Contrato de Consórcio Público poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 132. A descrição das atribuições dos empregos constantes deste Estatuto e Protocolo de Intenções, sempre que necessário e de interesse do Consórcio Público, poderão ser alterados, adequados e modificados, por meio de Resolução, após aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 133. Fica instituído como órgão oficial de publicação do Consórcio intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, veiculado através do endereço eletrônico http://www.iof.mg.gov.br/

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Art. 134. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

Art. 135. Além do Consorcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Estatuto de Consórcio Público

Art. 136. Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público de deste Estatuto que originar, fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem certos e ajustados assinam o presente, que se regerá pela Lei Federal 11.107/ 2005 e pelo Decreto Federal 6.017/2007, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São João Del Rei, 02 de agosto de 2019.

PEINALDO APARECIDA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARROSO

CIGEDAS

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CARRANCAS

ALTAIR ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

FÚVIO [illegible] DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

MARCÍLIO TADEU TEIXEIRA COTTA
PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DE CAMPOS

HEITOR CAMILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE IBITURUNA

FABIANO RIBEIRO DO VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITÚTINGA

MANOEL GERALDO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA

[illegible] EUSTÁQUIO
PREFEITO MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARENO

LESTER REZENDE DANTAS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PRADOS

AURÉLIO SUENES DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE COSTA

HIGINO ZACARIAS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE RITÁPOLIS

SINARA RAFAELA CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS

NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI

DENILSON SILVA REIS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

JACINTO ALAIR DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

CIGEDAS

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ANEXO I
AGENTES PÚBLICOS

Empregos Públicos	Escolaridade	Nº de Vagas	Carga Horária Sem.	Refer. Salarial Mensal	Provimento
Secretário Executivo	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	01	40	98	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Diretor Administrativo	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Diretor Jurídico	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Coordenador de Programa Regional	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	05	40	74	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental *(equivalente ao 1º grau)*	20	40	12	Emprego Público Concurso Público
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Médio *(equivalente ao 2º grau)*	30	40	37	Emprego Público Concurso Público
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional III	Nível Superior	20	40	48	Emprego Público Concurso Público
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional IV	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	20	40	68	Emprego Público Concurso Público
Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental *(equivalente à 4ª série)*	10	40	01	Emprego Público Concurso Público
Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Fundamental *(equivalente ao 1º grau)*	10	40	06	Emprego Público Concurso Público
Agente Operacional em Gestão de Desenvolvimento Regional	Ensino Fundamental *(equivalente à 4ª série)*	10	40	22	Emprego Público Concurso Público

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

CIGEDAS

Regional

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA

Referência	01 a 140
Valor	R$ 998,00 a R$ 15.615,44
Padrão estabelecido por unidade de referência 2% por unidade considerando juros compostos simples	

$$Salário\ referência = Salário\ Mínimo \times [1 + 0{,}02]^{ref-1}$$

Natalia Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

CIGEDAS

ANEXO III

DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Secretário Executivo	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	01	40	98	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições:

I. Quando convocado comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;

II. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio;

III. Realizar a programação dos compromissos do CIGEDAS;

IV Executar a gestão administrativa do CIGEDAS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

V Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

VI. Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente pela gestão financeira, bem como assinar as demonstrações contábeis e financeiras, elaboradas pela Contabilidade;

VII Submeter à Presidência as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

VIII. Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

IX Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Presidente;

X Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

XI. Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais estatutários;

XII. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

XIII. Elaborar a prestação de contas, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do CIGEDAS;

XIV. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência;

XV. Solicitar à Presidência a autorização para a abertura de processos licitatórios para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

O Secretário executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio. A delegação de atribuições do Presidente deverá ser ato escrito e publicado no quadro de avisos do Consórcio.

CIGEDAS

Natalia Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Diretor Administrativo	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições:

I. Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
II. Realizar reuniões, orientações e auditorias;
III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
V Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho
VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
VII. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
VIII. Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
X. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação compatíveis com sua área de atuação;
XI. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
XII. Prestar assessoria e/ou consultoria relativos a assuntos de sua área de atuação;
XIII. Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
XIV. Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
XV. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
XVI Elaborar fluxogramas organogramas e gráficos das informações;
XVII Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
XVIII. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência
XIX. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
XX. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
XXI. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
XXII. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;

CIGEDAS

Natnaia Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

XXIII. Executar serviços de disseminação de informações conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
XXIV. Elaborar registros de operações contábeis,
XXV. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio.
XXVI. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
XXVII. Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições,
XXVIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
XXIX. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Diretor Jurídico	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições.

I. Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
II. Realizar reuniões, orientações e auditorias
III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
V. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
VII. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
VIII. Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
X. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
XI. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
XII. Prestar assessoria e/ou consultoria relativa a assuntos de sua área de atuação;
XIII. Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
XIV. Elaborar o desenvolvimento de técnicas de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento.
XV Desenvolver projetos objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;

Natania Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

CIGEDAS

XVI. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações,
XVII. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
XVIII. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
XIX. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos da sua area de competência,
XX. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
XXI. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação,
XXII. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
XXIII. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
XXIV. Elaborar registros de operações contábeis;
XXV. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio,
XXVI. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
XXVII. Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
XXVIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Coordenador de Programa Regional	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	05	40	74	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições:

I. Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
II. Realizar reuniões, orientações e auditorias
III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados à sua área de atuação;
V. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
VII. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
VIII. Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes à sua formação;

www.cigedas.mg.gov.br

Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
X. Executar trabalho de natureza técnico e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
XI. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
XII. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
XIII. Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
XIV. Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
XV. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
XVI. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
XVII. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
XVIII. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
XIX. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
XX. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios,
XXI. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos da sua área de atuação;
XXII. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
XXIII. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
XXIV Elaborar registros de operações contábeis;
XXV. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;
XXVI. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
XXVII. Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
XXVIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto e outro órgão do Consórcio;

Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental (conclusão do 1º grau)	20	40	12	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

I. Executar, sob supervisão, atividades auxiliares de apoio nas áreas de atuação do Consórcio;

Nathalia Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

II.	Executar atividades e serviços auxiliares administrativos, logísticos e operacionais que lhes forem atribuídos, relacionados aos serviços administrativos do órgão;
III.	Elaborar relatórios de apoio aos serviços administrativos do consórcio;
IV.	Executar trabalhos relativos à tramitação de papéis e processos;
V.	Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos e fichários;
VI.	Executar serviços de cadastro em geral, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
VII.	Controlar atividades relacionadas com recursos humanos;
VIII	Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos relativos a preenchimento e entrega de documentos;
IX.	Executar serviços de apoio à análise e encaminhamento de processos;
X.	Executar serviços relativos à atualização de registros funcionais, digitação, cadastramento de dados, manutenção e organização de arquivos;
XI.	Expedir registros e documentos em geral, sob orientação superior;
XII.	Secretariar autoridades superiores, redigindo expedientes relacionados as suas atividades;
XIII.	Integrar-se em projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos, emprestando apoio administrativo necessário;
XIV	Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Médio *(equivalente ao 2º grau, com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	30	40	37	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

I	Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;
II	Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio;
III	Receber e montar os processos administrativos;
IV	Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;
V	Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;
VI.	Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;
VII.	Controlar e executar o cadastramento de bens móveis e imóveis;
VIII.	Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;
IX.	Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
X.	Conduzir veículos, desde que possua carteira nacional de habilitação na categoria, observada a legislação de trânsito vigente, elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e

CIGEDAS

Natnália Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

outras ocorrências;

XI Executar trabalhos referentes à análise e controle de serviços contábeis, em consonância com sua habilitação;

XII. Executar trabalhos relativos a balancetes, análise e controle estatístico;

XIII. Executar serviços de cadastro, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;

XIV. Executar serviços de análise e encaminhamento de processos, pesquisas legislativas e jurisprudências;

XV Executar atividades afetas à administração de recursos humanos;

XVI. Expedir registros e documentos em geral;

XVII. Secretariar autoridades;

XVIII. Redigir expedientes relacionados as suas atribuições;

XIX. Participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos;

XX. Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios;

XXI. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;

XXII. Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos administrativos;

XXIII. Realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação.

XXIV. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional III	Nível Superior	20	40	48	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

I. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;

II. Realizar orientações e auditorias;

III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação.

IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;

V. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;

VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;

VII Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e áreas relacionados a sua área de atuação;

VIII Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;

IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde o ocupante suas atribuições;

X Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;

CIGEDAS

Mariana Resende Oliveira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

XI.	Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
XII.	Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
XIII.	Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
XIV.	Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
XV.	Desenvolver projetos objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
XVI.	Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
XVII.	Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
XVIII.	Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
XIX.	Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua area de competência;
XX.	Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
XXI.	Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
XXII	Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
XXIII.	Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
XXIV.	Elaborar registros de operações contábeis;
XXV.	Fazer registros da legislação pertinente as atividades do consórcio;
XXVI.	Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
XXVII.	Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional IV	Nível Superior *(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)*	20	40	68	Emprego Público Concurso Público

Atribuições

XXVIII.	Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;
XXIX.	Realizar orientações e auditorias;
XXX.	Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
XXXI.	Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
XXXII	Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;

Mariana Rezende Vieira
Escrevente Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

XXIII	Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
XXIV	Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
XXV.	Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
XXVI.	Manter atualizado material informativo de natureza tecnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
XVII.	Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
XVIII.	Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
XXIX.	Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
XL.	Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução fisico-financeira;
XLI	Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
XLII.	Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
XLIII	Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
XLIV.	Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
XLV.	Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência,
XLVI.	Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
XLVII.	Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
LVIII.	Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
XLIX.	Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação
L.	Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação,
LI.	Elaborar registros de operações contabeis,
LII.	Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio;
LIII.	Executar outras atribuições compativeis com o cargo e com sua habilitação profissional;
LIV.	Executar outras atividades correlatas inerentes as atribuições regimentais do consórcio

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental *(equivalente à 4ª série)*	10	40	01	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

I Executar, sob supervisão, atividades operacionais relacionadas ao órgão;

II. Realizar trabalhos de manutenção, limpeza e conservação de ambientes externos, máquinas, veículos e equipamentos, contribuindo com a realização das tarefas de outros profissionais.

III. Auxiliar na construção e montagem das armações de madeira dos edifícios, pontes galpões, viveiros e obras públicas diversas, utilizando processos e ferramentas adequadas.

IV. Auxiliar na execução de obras, preparando canteiros de obras, limpando a área e compactando solos, a fim de possibilitar o início dos trabalhos, determinando o alinhamento da obra, marcando-o com estacas e linhas, para orientar o assentamento do material, preparando o solo, recobrindo-o com areia ou terra, para nivelá-lo para permitir o assentamento das peças.

V. Promover a execução, manutenção, recuperação e limpeza de valas, bocas de lobo, grelhas, tampas, caixas de água, vasos sanitários, pias, vestiários, alambrados, entre outros.

VI Manter as condições de higiene, executando serviços de limpeza e conservação das dependências do consórcio, visando o bem-estar e saúde das pessoas.

VII. Manter todo o processo de higienização do ambiente e instalações, através do pedido, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e limpeza

VIII. Coletar resíduos, selecionando os materiais e dejetos coletados.

IX. Preparar e servir cafés, chaves, água, etc

X. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Fundamental *(equivalente ao 1º grau)*	10	40	06	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

I. Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;

II. Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio;

III. Receber e montar os processos administrativos;

IV Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;

V. Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;

VI. Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;

VII. Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;

VIII. Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;

IX. Conduzir veículos para transporte de passageiros e/ou cargas, desde que possua carteira nacional de habilitação na categoria [illegible], observada a legislação de trânsito vigente, efetuando pequenos reparos de

Nathália Resende Oliveira
Escrevente Substituto
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Cartório de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas
Eduardo Guimarães Caixeta Amaral - Oficial
Rua Ministro Gabriel Passos 222 Sala 03 - Centro
Fone: (32)3519-3519

Código	8101-0	8201-8	8161-6	Total
Qtd.	1	1	66	68

PROTOCOLO Nº 33553 REG Nº 16918 - LIV 67-A - PAG 134 - AV Nº 11

São João del Rei, 15 de outubro de 2019
Nathália Resende Oliveira - Substituto

Ocs	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	500,51	25,54	30,65	172,92	736,62

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Cartório de Títulos e Documentos Civil de Pessoas

SELO DE CONSULTA: CPE87064 - Cód. Seg.: 7773.7407.0116.7366
Quantidade de atos praticados: 68
1 ato(s) praticado(s) por Nathália Resende Oliveira - Substituto
Emol: 340,19 - TFJ: 172,92 - Valor final: 713,08 - ISS: 23,54
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
Eduardo Guimarães Caixeta Amaral
CPF 080.938.336-50
Oficial
Comarca de São João del-Rei - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 24/10/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **1258383/2025**
Data do Bloqueio: 22/10/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0013	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.523	NATAL DE LUZ
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	600	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.501.000.0000	22/10/2025		1.158.838,01	1.158.838,01	0,00	0,00

CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICIPIO E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS PARA EXECUCAO DA ILMINACAO NATALINA DECORATIVA DO MUNIPIO DE MARIANA, INCLUINDO LOCACAO DE MATERIAI, EQUIPAMENTOS

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.158.838,01

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

Solicitação de Compra Nº 530/2025

CONTRATO DE PROGRAMA COM O CIGEDAS PARA EXECUCAO DE ILUMINACAO NATALINA

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 16/10/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICIPIO E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS PARA EXECUCAO DA ILMINACAO NATALINA DECORATIVA DO MUNIPIO DE MARIANA, INCLUINDO LOCACAO DE MATERIAI, EQUIPAMENTOS ELETRICOS DECORATIVOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, ELABORACAO DO PROJETO ELETRICO/PAISAGISTICO A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.
Justificativa: CONSIDERANDO AS FESTVIDADES NATALINAS DO NATAL DE LUZ 2055 NO MUNICIPIO DE MARIANA, VISANDO A VALORIZACAO CULTURAL E TURISTICA, BEM COMO FOMENTAR O COEMRCIO E A ECONOMIA LOCAL, GERACAO DE EMPREGOS TEMPORARIOS .
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	EEXECUCAO DO SERVICO DE ILUMINACAO NATALINA DECORATIVA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ILUMINACAO. MANUTENCAO PRVENTIVA E CORRETIVA , COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, ELABORACAO DE PROJETO ELETRICO/PAISAGISTICO. - EEXECUCAO DO SERVICO DE ILUMINACAO NATALINA DECORATIVA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ILUMINACAO. MANUTENCAO PRVENTIVA E CORRETIVA , COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, ELABORACAO DE PROJETO ELETRICO/PAISAGISTICO.	1.158.838,0100	1.158.838,01

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
24001133920013252333903900	NATAL DE LUZ	R$1.608.958,24

Preço Total Itens: 1.158.838,01

Mariana, 16 de Outubro de 2025.

.....
MARCOS EDUARDO BATISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICIPIO E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS PARA EXECUCAO DA ILMINACAO NATALINA DECORATIVA DO MUNIPIO DE MARIANA, INCLUINDO LOCACAO DE MATERIAI, EQUIPAMENTOS ELETRICOS DECORATIVOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, ELABORACAO DO PROJETO ELETRICO/PAISAGISTICO A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21. Sendo assim, sugerimos o uso do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24 001 13 392 2 523 339039 1708 Ficha 600

Valor Global Estimado: R$ 1.158.838,01 (um milhão cento e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e um centavo)

Mariana, 20 de outubro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

176

Termo de Abertura/autuação

Aos 20° dias do mês de outubro do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 176/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência

PARECER EM PROCEDIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 176/2025

OBJETO: CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICIPIO E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS PARA EXECUCAO DA ILMINACAO NATALINA DECORATIVA DO MUNIPIO DE MARIANA, INCLUINDO LOCACAO DE MATERIAI, EQUIPAMENTOS ELETRICOS DECORATIVOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, ELABORACAO DO PROJETO ELETRICO/PAISAGISTICO A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, com fulcro no artigo 30, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Dispensa de Licitação 21/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 30, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 30.** As demais hipóteses de dispensa de licitação deverão ser apreciadas pela Coordenadoria Geral de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e, quando solicitado, pela Controladoria Geral do Município, que deverão exarar pareceres de natureza opinativa acerca dos pontos atinentes às suas competências funcionais.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar os critérios de conveniência e oportunidade dos atos administrativos, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Dispensa de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento opinativo dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade de contratação do serviço em tela;

CONSIDERANDO que a referida contratação estima e objetiva a execução de serviços de iluminação natalina no Município de Mariana;

CONSIDERANDO a realização das festividades do Natal de Luz 205, visando a valorização cultural e turística do Município de Mariana;

CONSIDERANDO ainda que o evento " Natal de Luz" é um evento tradicional no município com relevante impacto cultural, turístico e econômico e gera empregos temporários e contribui para o fomento do comércio local;

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência

CONSIDERANDO o cabimento de dispensa de licitação ao presente procedimento, visto as premissas autorizativas do artigo 75, inciso XI, da lei 14.133 de 01º de abril de 2021;

Outrossim, não compete a esta Coordenadoria prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Sendo assim, para resguardar as boas práticas administrativas, esta Coordenaria condiciona seu parecer favorável ao prosseguimento do feito à análise de legalidade da contratação a ser eventualmente declarada pela Procuradoria Geral do Município, manifestando-se desde já favorável ao prosseguimento do feito em caso de pareceres positivos.

Destarte, com fulcro no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente por seus artigos 75, inciso XI, opino pela possibilidade da **DISPENSA** de licitação, no que tange à contratação emergencial de empresa de engenharia especializada para realização de serviços de escoramento, estabilização e restabelecimento de acesso.

Encaminhamos o feito em tela à Procuradoria Geral do Município para parecer acerca da legalidade do procedimento para que esta manifeste-se pela regularidade do feito.

E, por fim, antes do eventual ato de autorizar a contratação, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento dos pareceres acostados, para que tenha subsídios suficientes para sua adequada análise de conveniência e oportunidade.

Mariana, 24 de outubro de 2025.

Erika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de procedimento de contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, para contratação do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS para pactuação de Contrato de Programa visando a execução da iluminação natalina decorativa do Município de Mariana, incluindo locação de material, equipamentos elétricos decorativos, montagem e desmontagem, manutenção preventiva e corretiva, elaboração do projeto elétrico/paisagístico a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo.

Nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos de contratação sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: "*Fica dispensado o parecer jurídico nos casos de licitações compartilhadas onde o Município figure como órgão participante, visto que o feito já fora submetido a análise jurídica do órgão ou entidade responsável por processar e julgar o feito.*"

Considerando que o Município de Mariana figura como órgão participante da licitação compartilhada conduzida pelo CIGEDAS, e que o procedimento foi regularmente instruído, analisado e julgado pela entidade responsável, não se faz necessária a emissão de parecer jurídico por esta Procuradoria Municipal, conforme previsão normativa expressa.

Ressalta-se, contudo, que eventuais irregularidades de mérito ou forma na adesão, execução contratual ou fiscalização do objeto deverão ser devidamente observadas e sanadas pela Secretaria competente.

Mariana, 28 de outubro de 2025

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº. 172.712

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA Nº 21/2025
PROCESSO Nº 176/2025

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA JUNTO AO CIGEDAS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DAS VERTENTES PARA LOCAÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, DECORATIVO E EQUIPAMENTOS, INCLUIDA A MAO DE OBRA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO DA ILUMNAÇÃO DECORATIVA, ELABORAÇÃO DO PROJETO ELETRICO E PAISAGISTICO PARA O EVENTO DENOMINADO "NATAL DE LUZ - 2025".

CONSIDERANDO *"prima facie"* o dever constitucional inerente à administração pública, de garantir o acesso lazer e cultura.

CONSIDERANDO que a celebração das festividades de Natal é sempre muito aguardada pela população, com a expectativa pelo que será preparado para os momentos de lazer em família.

CONSIDERANDO a justificativa presente nos autos, a importância em valorizar o espirito natalino em harmonia com a tradição histórica do Município;

CONSIDERANDO que a referida contratação tem a gestão compartilhada entre os Municipios consorciados o que reduz significativamente os custos.

CONSIDERANDO o cabimento de dispensa de licitação ao presente procedimento, visto as premissas autorizativas do artigo 75, inciso XI, da lei 14.133 de 01º de abril de 2021;

Mariana, 28 de outubro de 2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo